



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021501/2026

Objeto: Registro de Preços para a eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos, com dedicação exclusiva de mão de obra, destinados ao atendimento das demandas operacionais permanentes das diversas secretarias do município de Canarana/BA.

Regência legal: Lei nº 14.133/2021.

Modo de Disputa: “FECHADO E ABERTO” - Conforme art. 56, inciso II c/c inciso I, da Lei nº 14.133/2021, justificado pela necessidade de incentivar propostas competitivas iniciais através do sigilo estratégico na fase fechada, seguida de competição dinâmica transparente na fase aberta, conjugando benefícios de ambas as sistemáticas e mitigando riscos processuais.

Critério de julgamento: “MENOR PREÇO GLOBAL” - Fundamentado no art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, adequado à natureza padronizada dos serviços com atividades mensuráveis objetivamente, especificações técnicas estabelecidas em normativos profissionais e convenções coletivas, visando economia de escala e unicidade gerencial.

Regime de execução: “EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS” - Conforme art. 46, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, devido à variabilidade quantitativa inerente aos serviços que impossibilita determinação prévia exata, necessidade de flexibilidade operacional para ajustes conforme demandas sazonais e transparência através da correspondência direta entre horas trabalhadas e valores pagos.

Prazo de execução: 12 (doze) meses.

Prazo de vigência contratual: 12 (doze) meses, prorrogável sucessivamente até o limite decenal previsto no art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

Orçamento estimado: “SIGILOS” - Fundamentado no art. 24 da Lei nº 14.133/2021, visando maximizar tensão competitiva, mitigar efeito ancoragem, capturar heterogeneidade de custos entre fornecedores e prevenir comportamentos oportunistas, com divulgação após fase de lances.

Plataforma eletrônica do processo: “BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS” (<https://bnc.org.br/>).

Data e horário do início do acolhimento de proposta: 26/01/2026 às 09:00H;

Data e horário limite do acolhimento de proposta: 09/02/2026 às 09:00H;

Data e horário da sessão eletrônica de disputa: 10/02/2025 às 09:00H.

Nome Completo do Agente de Contratação: Cássio Sampaio Lima.

Contatos da comissão de contratação: licitações@canarana.ba.gov.br.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028**EDITAL DE LICITAÇÃO**
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026**1. DO OBJETO:**

1.1. O presente certame tem por objeto o Registro de Preços para a eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos, com dedicação exclusiva de mão de obra, destinados ao atendimento das demandas operacionais permanentes das diversas secretarias do município de Canarana/BA, conforme quantitativos, especificações técnicas e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, em conformidade com o art. 6º, XXIII, alínea "a", c/c art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

1.2. A presente contratação contempla a prestação de serviços terceirizados com fornecimento de mão de obra especializada para atendimento das demandas operacionais, administrativas e de manutenção do Município de Canarana, com quantitativos definidos em horas mensais e respectivas projeções anuais, compreendendo carpinteiro de esquadrias, com 816 horas mensais e 9.792 horas anuais, carpinteiro de formas, com 924 horas mensais e 11.088 horas anuais, eletricista, com 1.122 horas mensais e 13.464 horas anuais, encanador ou bombeiro hidráulico, com 786 horas mensais e 9.432 horas anuais, pedreiro, com 2.760 horas mensais e 33.120 horas anuais, pintor, com 1.200 horas mensais e 14.400 horas anuais, servente, com 3.504 horas mensais e 42.048 horas anuais, motorista de veículo leve, com 1.680 horas mensais e 20.160 horas anuais, motorista de veículo pesado (basculante), com 120 horas mensais e 1.440 horas anuais, vigia diurno, com 1.920 horas mensais e 23.040 horas anuais, operador de motoniveladora, com 600 horas mensais e 7.200 horas anuais, operador de rolo compactador, com 600 horas mensais e 7.200 horas anuais, e tratorista, com 120 horas mensais e 1.440 horas anuais, assegurando o adequado dimensionamento da força de trabalho necessária à continuidade dos serviços essenciais e à manutenção da infraestrutura pública municipal.

1.3. Constitui obrigação essencial e indissociável do objeto o fornecimento integral, pela Contratada, de uniformes padronizados, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados a cada categoria profissional, ferramentas, instrumentos e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional à Contratante, observadas as especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência e as normas regulamentadoras de segurança e medicina do trabalho vigentes.

1.4. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, vedada sua prorrogação, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, sendo que os contratos dela decorrentes terão vigência inicial de 12 (doze) meses, admitidas prorrogações sucessivas, por iguais e sucessivos períodos, até o limite decenal estabelecido no art. 106 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade econômica, mantidas as condições de habilitação, comprovada a qualidade satisfatória dos serviços prestados e manifestado o interesse mútuo das partes.

1.5. Os profissionais deverão atuar nos postos previamente definidos pela Administração, nos dias e horários estipulados no edital e seus anexos, de acordo com a escala de trabalho;

1.6. Os quantitativos indicados representam estimativas baseadas em levantamento técnico criterioso da demanda histórica, acrescida de margem de segurança de 10% (dez por cento) e projeção de crescimento anual de 5% (cinco por cento), não constituindo obrigação de contratação integral pela Administração, que demandará os serviços conforme suas necessidades efetivas, respeitados os limites mínimos e máximos estabelecidos para alterações contratuais no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

1.7. A natureza continuada dos serviços objeto desta licitação fundamenta-se em sua essencialidade para o funcionamento regular e ininterrupto das atividades administrativas municipais, caracterizando-se pela impossibilidade de paralisação sem comprometimento severo da prestação dos serviços públicos à população, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar que integra o processo administrativo correspondente.

2. DO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP):

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

2.1. Em observância ao princípio constitucional da publicidade e às disposições do art. 54, caput, c/c art. 174 da Lei nº 14.133/2021, o presente edital e seus anexos serão divulgados e mantidos à disposição dos interessados no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (www.gov.br/pncp), constituindo tal publicação condição indispensável para a validade e eficácia do certame, devendo permanecer disponíveis durante todo o período de vigência do processo licitatório e da execução contratual dele decorrente.

2.2. A divulgação do aviso do edital observará, cumulativamente, as seguintes formas de publicidade estabelecidas no art. 94, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021: publicação de extrato no Diário Oficial do Município de Canarana - BA e em jornal diário de grande circulação regional, contendo as informações essenciais do certame, notadamente o número do processo, objeto resumido, modalidade, critério de julgamento, valor estimado quando não sigiloso, datas e horários da sessão pública e meios de acesso ao inteiro teor do instrumento convocatório.

2.3. O prazo mínimo de divulgação entre a data de publicação do edital e a data de apresentação das propostas será de 10 (dez) dias úteis, conforme estabelecido no art. 55, inciso II, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de concorrência eletrônica com critério de julgamento de menor preço, contados na forma do art. 183 do mesmo diploma legal, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, prorrogando-se automaticamente para o primeiro dia útil subsequente quando o término recair em dia sem expediente no órgão licitante.

2.4. Constitui responsabilidade exclusiva dos interessados o acompanhamento diário das publicações e eventuais alterações divulgadas no PNCP, não podendo alegar desconhecimento de informações tempestivamente disponibilizadas naquela plataforma oficial, sendo que eventuais modificações no edital que afetem a formulação das propostas ensejarão reabertura integral do prazo inicialmente estabelecido, mediante nova publicação, conforme determina o art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

2.5. Os documentos elaborados na fase preparatória que fundamentaram a presente licitação, incluindo o Estudo Técnico Preliminar, a Matriz de Riscos, os pareceres técnicos e jurídicos, as pesquisas de preços e demais elementos instrutórios, serão disponibilizados no PNCP imediatamente após a homologação do certame, em observância ao disposto no art. 54, §3º, da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as informações protegidas por sigilo legal ou aquelas que possam comprometer a estratégia negocial da Administração em futuras contratações.

2.6. Faculta-se à Administração Municipal, sem prejuízo das publicações obrigatórias, promover divulgação adicional do certame no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Canarana - BA (www.canarana.ba.gov.br), na plataforma eletrônica BNC - Bolsa Nacional de Compras (www.bnc.org.br) onde ocorrerá a sessão pública, e em outros meios de comunicação que julgar pertinentes para ampliar a competitividade, sendo que tais publicações possuem caráter meramente informativo, prevalecendo, em caso de divergência, as informações constantes do PNCP.

2.7. A eficácia do contrato e de seus aditamentos ficará condicionada à publicação do respectivo extrato no PNCP, a ser providenciada pela Administração no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados da data de sua assinatura, conforme estabelece o art. 94, §1º, da Lei nº 14.133/2021, constituindo tal publicação marco inicial para contagem dos prazos de execução contratual, sem prejuízo da publicação resumida no Diário Oficial como condição de transparência e controle social.

2.8. Na hipótese de indisponibilidade comprovada do PNCP, devidamente atestada pelo órgão gestor do sistema, a Administração adotará medidas alternativas de publicidade para assegurar a ampla divulgação do certame, procedendo às publicações em todos os demais meios disponíveis e prorrogando, se necessário, os prazos inicialmente estabelecidos, devendo tal circunstância ser registrada nos autos do processo administrativo com a devida justificativa técnica.

3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO:

3.1. O orçamento estimado para a presente contratação será mantido em caráter sigiloso até o encerramento da fase de envio de lances, nos termos do art. 24, caput, da Lei nº 14.133/2021, fundamentando-se tal decisão na estratégia administrativa de maximização da tensão competitiva entre os licitantes, visando induzir a apresentação de propostas economicamente mais vantajosas e mitigar o efeito ancoragem que tradicionalmente concentra as ofertas em patamares próximos ao valor previamente divulgado, conforme demonstrado analiticamente no Estudo Técnico Preliminar que integra os autos do processo administrativo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

3.2. A opção pelo sigilo orçamentário justifica-se pelos seguintes fundamentos técnico-econômicos devidamente comprovados no planejamento da contratação: captação da heterogeneidade natural de custos operacionais entre diferentes fornecedores do mercado; otimização do resultado econômico da licitação com expectativa de redução média de 18,3% em relação aos valores referenciais, baseada em análise histórica de certames similares; prevenção de comportamentos oportunistas e formação de arranjos colusivos que comprometam a competitividade; e estímulo à formulação de propostas baseadas na real estrutura de custos de cada licitante, sem influência de valores pré-estabelecidos.

3.3. Encontram-se integralmente divulgados neste edital e seus anexos todos os elementos técnicos indispensáveis à adequada formulação das propostas, compreendendo: quantitativos detalhados de horas mensais por categoria profissional, tais como serviços de construção civil (pedreiro, pintor, carpinteiro, encanador e servente), condução de veículos leves e pesados, operação de máquinas (motoniveladora, rolo compactador e trator) e vigilância diurna, totalizando 193.824 horas anuais; especificações técnicas pormenorizadas de cada função; locais de prestação dos serviços distribuídos entre as Secretarias de Infraestrutura, Administração, Agricultura, Assistência Social, Educação, Saúde, e Cultura, Esporte e Lazer; requisitos de qualificação profissional; obrigações quanto ao fornecimento de uniformes, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e ferramentas; parâmetros de produtividade esperados; e demais informações necessárias à precificação dos serviços, em estrita observância ao art. 24, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

3.4. O orçamento estimado encontra-se devidamente documentado nos autos do processo administrativo correspondente, com livre e irrestrito acesso aos órgãos de controle interno e externo, mediante apresentação de credenciamento específico, permanecendo vedada sua divulgação aos licitantes e ao público em geral exclusivamente durante a fase competitiva do certame, conforme autoriza o art. 24, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, ressalvando-se que tal restrição não se aplica aos órgãos de fiscalização que poderão examinar a composição dos custos referenciais a qualquer tempo.

3.5. Imediatamente após o encerramento da fase de envio de lances, o orçamento estimado será tornado público através de sua divulgação no sistema eletrônico da sessão e posterior disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, contendo o detalhamento completo dos valores unitários por categoria profissional, a metodologia de composição dos custos, as fontes de pesquisa utilizadas e os critérios de formação do preço de referência, assegurando a transparência integral do processo e viabilizando o controle social sobre a economicidade da contratação.

3.6. A composição do valor global estimado fundamentou-se em metodologia técnica estruturada que utilizou o referencial oficial do SINAPI (12/2025 – Bahia) para a definição dos custos unitários de mão de obra. A estruturação orçamentária contemplou a decomposição analítica de funções especializadas, como pedreiro, electricista, motoristas e operadores de máquinas, incorporando integralmente os encargos complementares em cada categoria. O planejamento foi segmentado por unidades administrativas, distribuindo a prestação de serviços entre as Secretarias de Infraestrutura, Administração, Agricultura, Assistência Social, Educação, Saúde, e Cultura, Esporte e Lazer, garantindo o atendimento às demandas específicas de cada setor do município de Canarana-BA. Essa metodologia assegura que o dimensionamento quantitativo de horas e a aplicação dos pesos percentuais de cada item estejam em estrita conformidade com os padrões de mercado e as normas técnicas vigentes.

3.7. Os licitantes não poderão alegar desconhecimento do valor estimado como fundamento para questionamentos posteriores, impugnações ou pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, considerando que todos os elementos necessários à formação consciente dos preços foram disponibilizados e que a opção pelo sigilo constitui prerrogativa legal da Administração exercida de forma motivada, visando exclusivamente a obtenção de maior vantajosidade na contratação, sem prejuízo algum à formulação de propostas exequíveis e competitivas pelos interessados.

3.8. Na eventualidade de todas as propostas apresentadas superarem significativamente as expectativas orçamentárias da Administração, caracterizando-se situação excepcional de descompasso com a realidade de mercado, poderá o Agente de Contratação, mediante decisão fundamentada, revelar o valor estimado durante a sessão e conceder prazo adicional para reelaboração das propostas, observados os princípios da razoabilidade, economicidade e supremacia do interesse público, conforme interpretação sistemática do art. 24, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

4. DO VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA

GESTÃO 2025/2028

4.1. O valor máximo aceitável para a presente contratação foi estabelecido com fundamento em criteriosa pesquisa de mercado, observando-se os parâmetros definidos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, contemplando análise comparativa de preços praticados em contratações similares, consulta a fornecedores especializados na prestação de serviços de mão de obra terceirizada, exame de contratos vigentes em municípios de porte equivalente e verificação de valores referenciais constantes de bancos de dados públicos, garantindo-se a compatibilidade com os padrões mercadológicos regionais.

4.2. A metodologia de cálculo da estimativa da contratação fundamenta-se no dimensionamento real das atividades e na complexidade operacional da execução dos serviços, considerando a necessidade de alocação de profissionais para múltiplas funções, compreendendo carpinteiro de esquadrias, carpinteiro de formas, eletricista, encanador ou bombeiro hidráulico, pedreiro, pintor, servente, motorista de veículo leve, motorista de veículo pesado (basculante), vigia diurno, operador de motoniveladora, operador de rolo compactador e tratorista, totalizando 193.824 horas anuais de mão de obra estimada. Para tanto, foram considerados fatores determinantes, tais como a dispersão geográfica das unidades atendidas, a frequência e criticidade das rotinas operacionais, a sazonalidade das demandas ao longo do exercício, bem como a necessidade de deslocamentos, logística de atendimento e manutenção de estrutura mínima de supervisão operacional descentralizada, elementos estes que impactam diretamente o dimensionamento da força de trabalho e foram devidamente ponderados na formação do planejamento quantitativo da contratação.

4.3. A definição dos valores unitários por categoria profissional observou rigorosamente os parâmetros de custos estabelecidos pelo banco SINAPI (12/2025 – Bahia), garantindo o alinhamento com os índices oficiais vigentes para o estado. Esta metodologia permitiu a estruturação de uma composição analítica detalhada para funções como pedreiro, eletricista, motoristas e operadores de máquinas, onde o valor da hora de cada profissional já contempla a incidência dos encargos complementares exigidos por lei. A distribuição dos custos foi organizada de maneira setorial para atender às necessidades específicas das Secretarias de Infraestrutura, Administração, Agricultura, Assistência Social, Educação, Saúde, e Cultura, Esporte e Lazer do Município de Canarana-BA, refletindo fielmente a estrutura necessária para a adequada prestação dos serviços terceirizados.

4.4. Para fins de julgamento da exequibilidade das propostas, serão considerados manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais, os preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, bem como aqueles incompatíveis com os custos dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, conforme dispõe o art. 59, §4º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, cabendo ao licitante, quando diligenciado, comprovar a viabilidade de sua proposta através de planilha detalhada de composição de custos e formação de preços.

4.5. Constituirão motivos de desclassificação sumária, além dos preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, as propostas que apresentem: encargos sociais em percentual divergente daquele estabelecido pela legislação vigente e convenções coletivas aplicáveis; custos de insumos em desacordo com os preços de mercado devidamente comprovados; quantitativos de mão de obra insuficientes para o cumprimento do objeto conforme produtividade média do setor; ou ausência de detalhamento dos custos unitários quando solicitado pela Administração, conforme prevê o art. 59, §4º, incisos I e III, da Lei nº 14.133/2021.

4.6. A economia de escala decorrente do volume total de horas mensais de serviços, distribuídas entre 13 categorias profissionais distintas, e da gestão unificada dessas demandas foi devidamente considerada na composição da estimativa, esperando-se que as licitantes reflitam em suas propostas os ganhos de eficiência operacional e a diluição de custos fixos administrativos. A otimização logística e a concentração dos serviços em um único contrato, abrangendo o atendimento às Secretarias de Infraestrutura, Administração, Agricultura, Assistência Social, Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e Saúde são fatores que devem resultar em propostas economicamente mais vantajosas para a Administração Municipal de Canarana-BA. Esta estrutura de contratação visa a racionalização dos recursos públicos mediante o aproveitamento da capacidade operacional da futura contratada na prestação de serviços de pedreiro, eletricista, motoristas, operadores de máquinas e demais funções listadas no referencial SINAPI.

4.7. Considerar-se-ão excessivas as propostas cujos valores se mostrem superiores ao orçamento estimado da Administração, sendo facultado ao Agente de Contratação, mediante negociação direta durante a sessão pública, buscar a adequação dos preços aos parâmetros de mercado, preservando-se a ordem de classificação e observando-se os princípios da economicidade e da obtenção da proposta mais vantajosa, nos termos do art. 59, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA

GESTÃO 2025/2028

4.8. Na análise da aceitabilidade das propostas, a Administração verificará a compatibilidade entre os valores ofertados e a realidade mercadológica, podendo solicitar aos licitantes, a qualquer momento, demonstrativos de exequibilidade que comprovem a adequação dos preços aos custos efetivos de execução, incluindo planilhas de composição de custos, cotações de insumos, acordos coletivos aplicáveis e demais documentos que demonstrem a viabilidade técnica e econômica da proposta apresentada, sob pena de desclassificação por inexecuibilidade presumida.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. Por tratar-se de Sistema de Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária somente será exigida para formalização do contrato ou instrumento equivalente, conforme estabelece o art. 82, §7º, da Lei nº 14.133/2021, dispensando-se a reserva orçamentária prévia no momento da abertura do procedimento licitatório, uma vez que não há obrigatoriedade de contratação decorrente da mera existência da Ata de Registro de Preços.

5.2. As despesas decorrentes das contratações oriundas do presente certame correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Canarana - BA para o exercício de 2026 e subsequentes, cujas dotações específicas serão indicadas previamente à emissão de cada Autorização de Fornecimento ou formalização contratual, observando-se a correspondência entre a natureza da despesa e as classificações orçamentárias vigentes.

5.3. A Administração Municipal assegura a existência de previsão orçamentária compatível com o objeto pretendido, considerando a essencialidade dos serviços e sua classificação como despesa de caráter continuado, com recursos devidamente contemplados na Lei Orçamentária Anual e compatíveis com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

5.4. Constitui responsabilidade exclusiva do ordenador de despesa a verificação da adequação orçamentária e financeira prévia a cada contratação, sendo vedada a assunção de obrigações sem a correspondente previsão de recursos, sob pena de nulidade do ato e responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos do art. 150 da Lei nº 14.133/2021, devendo tal verificação ser formalmente atestada nos autos do processo administrativo correspondente.

6. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA ADESÃO DA ARP POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES:

6.1. A presente licitação será processada mediante Sistema de Registro de Preços, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, considerando a impossibilidade de definição prévia do quantitativo exato a ser demandado pela Administração, a natureza continuada dos serviços que demandam contratações frequentes e a conveniência de entregas parceladas conforme necessidades operacionais variáveis ao longo do exercício, permitindo maior flexibilidade gerencial e economia processual através de procedimento licitatório único.

6.2. A Ata de Registro de Preços decorrente deste certame terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, vedada sua prorrogação, conforme estabelece o art. 84 da Lei nº 14.133/2021, durante os quais os preços registrados permanecerão válidos para contratações pela Administração Municipal, observadas as condições de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e demais disposições legais aplicáveis.

6.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida quando julgar conveniente, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições, nos termos do art. 82, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

6.4. Será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes do certame, mediante anuência do órgão gerenciador e aceitação do fornecedor beneficiário, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas as condições e regras estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, observando-se cumulativamente os seguintes limites quantitativos estabelecidos no art. 86, §§3º e 4º: as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata; e o quantitativo total decorrente de todas as adesões não poderá exceder ao dobro do quantitativo de cada item registrado.

6.5. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA

GESTÃO 2025/2028

futuras decorrentes da Ata assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, sendo vedada qualquer diferenciação de preços, prazos ou condições de fornecimento entre o órgão gerenciador e os órgãos aderentes.

6.6. O procedimento de adesão observará as seguintes etapas: consulta prévia ao órgão gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão, mediante ofício indicando o objeto, quantitativos pretendidos e justificativa da vantajosidade; autorização do órgão gerenciador condicionada à análise do impacto da adesão sobre as obrigações assumidas na Ata; consulta ao fornecedor beneficiário sobre o interesse e possibilidade de atendimento; e formalização do processo de adesão com toda documentação pertinente, incluindo pesquisa que comprove a vantagem dos preços registrados.

6.7. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no art. 82, §6º, da Lei nº 14.133/2021, sendo vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

6.8. O registro do fornecedor será cancelado quando: descumprir as condições da Ata de Registro de Preços; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o seu preço registrado quando este se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou sofrer sanção prevista nos arts. 156 e 157 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.9. A apresentação de propostas para registro de preços implica obrigação do licitante em atender a totalidade das demandas estimadas para o item durante o período de vigência da Ata, observados os quantitativos mínimos de cada solicitação estabelecidos neste edital, não sendo admitida cotação de quantitativo inferior ao total previsto, sob pena de desclassificação da proposta.

7. DO CREDENCIAMENTO DAS EMPRESAS LICITANTES E DA PLATAFORMA ELETRÔNICA UTILIZADA:

7.1. A presente Concorrência Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases, através do Sistema Eletrônico BNC - Bolsa Nacional de Compras, disponível no endereço eletrônico www.bnc.org.br, plataforma devidamente integrada ao Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, em conformidade com o art. 175 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. O credenciamento no sistema eletrônico BNC constitui condição obrigatória para participação no certame, devendo ser providenciado pelos interessados com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data marcada para abertura da sessão, através do preenchimento completo do cadastro no sítio eletrônico www.bnc.org.br, apresentação da documentação exigida pela plataforma e aceite dos termos de adesão, responsabilizando-se o licitante por todas as transações efetuadas em seu nome no sistema.

7.3. A utilização do sistema eletrônico de disputa é inteiramente gratuita para os licitantes, sendo vedada qualquer cobrança de taxas, emolumentos ou valores pela participação no certame, em observância ao disposto no art. 175, §2º, da Lei nº 14.133/2021, cabendo aos interessados apenas os custos ordinários de acesso à internet e manutenção de sua estrutura tecnológica para operacionalização das propostas e lances.

7.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame eletrônico, incumbindo-lhe acompanhar as operações no sistema durante toda a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.5. Compete aos licitantes interessados: dispor de chave de identificação e senha pessoal intransferível obtidas junto ao sistema BNC; providenciar sua certificação digital quando exigida pela plataforma; manter atualizados seus dados cadastrais e documentação de habilitação; responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome; assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e lances; e acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

7.6. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horários limites estabelecidos neste edital, sendo recomendável que os licitantes iniciem a inserção de suas propostas e respectivos anexos com antecedência mínima de 2 (duas) horas do horário previsto para o término do acolhimento das propostas.

7.7. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da concorrência, ficando responsável pelos ônus decorrentes da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema, não cabendo ao Município de Canarana - BA responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

7.8. Em caso de dúvidas relativas ao credenciamento ou operacionalização do sistema BNC, os interessados deverão buscar auxílio diretamente com o suporte técnico da plataforma através do telefone (41) 3557-2301 ou pelo e-mail contato@bnc.org.br, sendo que eventuais deficiências no credenciamento ou domínio das ferramentas tecnológicas não constituirão motivo para alegação de prejuízo ou solicitação de reabertura de prazos.

7.9. A plataforma eletrônica utilizada assegura a integridade e autenticidade dos atos praticados, mediante certificação digital e registro cronológico indisponível de todas as operações realizadas, garantindo a publicidade, transparência e rastreabilidade de todos os procedimentos, em conformidade com os princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública e as disposições específicas da Lei nº 14.133/2021.

8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

8.1. Poderão participar desta Concorrência Eletrônica as pessoas jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, regularmente estabelecidas no País, que satisfaçam integralmente as condições e exigências deste edital e seus anexos, estejam devidamente credenciadas no sistema eletrônico BNC e apresentem os documentos exigidos, observadas as vedações e impedimentos estabelecidos no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo licitatório os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente: o autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços; a empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado.

8.3. Não poderão participar desta licitação pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou que estejam cumprindo sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, bem como aquelas inscritas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, conforme consulta a ser realizada nos respectivos sistemas durante a fase de habilitação.

8.4. É vedada a participação de pessoa física ou jurídica que tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que seja autoridade hierarquicamente superior no âmbito da Administração Municipal, abrangendo cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, nos termos do art. 14, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8.5. Encontram-se impedidas de participar as empresas controladoras, controladas ou coligadas entre si, quando concorrentes no mesmo item do certame, sendo admitida a participação de empresas do mesmo grupo econômico desde que disputem itens distintos, cabendo aos licitantes declararem eventual situação de controle societário ou coligação no momento do credenciamento, sob pena de desclassificação de todas as propostas apresentadas.

8.6. Será vedada a participação de organizações da sociedade civil de interesse público - OSCIP, atuando nessa condição, bem como de sociedades cooperativas, considerando a natureza do objeto que exige relação de subordinação entre a contratada e os profissionais disponibilizados, incompatível com o vínculo cooperativado, conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

8.7. Não será admitida a participação de empresas em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, exceto aquelas em recuperação judicial que apresentem certidão emitida pela instância judicial competente afirmando aptidão econômica e financeira para participar de procedimento licitatório, nos termos da Súmula TCU nº 103/2023.

8.8. As pessoas jurídicas condenadas pelos crimes previstos nos arts. 149 e 149-A do Código Penal Brasileiro (redução a condição análoga à de escravo e trabalho infantil) ficarão impedidas de participar de licitações públicas pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme estabelece o art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, devendo tal condição ser verificada mediante consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

8.9. É vedada a participação direta ou indireta na licitação de empresa que tenha sido apenada com a sanção de proibição de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração, enquanto perdurarem os efeitos da punição, bem como daquelas que tenham sido sancionadas com a pena prevista no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/1993 (em processo licitatório anterior, sob a égide da legislação revogada, contudo a penalização ainda em vigor) por órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera federativa.

8.10. A participação na presente licitação implica automaticamente a aceitação integral e irretroatável dos termos e condições deste edital, seus anexos e instruções, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, responsabilizando-se os licitantes pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

8.11. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, devendo declarar tal condição no momento do credenciamento para fazer jus aos benefícios legais, observadas as regras específicas estabelecidas neste edital quanto aos procedimentos de habilitação e desempate.

9. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO:

9.1. Fica expressamente vedada a aplicação do tratamento diferenciado e simplificado previsto nos arts. 4º e 44 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 no presente certame, com fundamento no art. 4º, §1º, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o valor global estimado para esta contratação ultrapassa o limite estabelecido no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, caracterizando-se como licitação de grande vulto incompatível com os benefícios destinados às microempresas e empresas de pequeno porte.

9.2. A vedação do tratamento diferenciado não impede a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais no certame, que poderão concorrer em igualdade de condições com as demais licitantes, apresentando propostas e lances conforme as regras gerais estabelecidas neste edital, porém sem direito aos benefícios de desempate ficto, prazo adicional para regularização fiscal e preferência nas contratações.

9.3. As empresas enquadradas no regime tributário do Simples Nacional deverão observar rigorosamente o disposto no art. 17, inciso XII, da Lei Complementar nº 123/2006, que veda expressamente o recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional para empresas que realizem cessão ou locação de mão de obra, característica essencial do objeto desta licitação, devendo suas propostas contemplarem todos os tributos e encargos conforme o regime tributário aplicável.

9.4. Serão sumariamente desclassificadas as propostas de empresas optantes pelo Simples Nacional que apresentem tributos, encargos sociais ou custos em desacordo com a legislação vigente ou com valores incompatíveis com seu enquadramento tributário real, configurando tal conduta violação ao princípio da competitividade e tentativa de obtenção de vantagem indevida mediante declaração falsa, sujeitando-se a licitante às sanções administrativas e penais cabíveis.

9.5. As licitantes enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição, sendo que a ausência de qualquer documento exigido implicará sua inabilitação imediata, sem direito ao prazo adicional de regularização previsto no art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, em razão da vedação ao tratamento diferenciado estabelecida neste edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

9.6. Constitui responsabilidade exclusiva da licitante a correta indicação de seu enquadramento tributário e a adequada composição de seus custos conforme o regime fiscal aplicável, não sendo admitidas alegações posteriores de desconhecimento ou erro na formulação da proposta, devendo as empresas optantes pelo Simples Nacional, caso vencedoras, providenciar sua exclusão do regime simplificado antes da assinatura do contrato, sob pena de desclassificação.

9.7. A declaração falsa ou omissão dolosa quanto ao enquadramento tributário, à inclusão integral dos custos trabalhistas, previdenciários e tributários na proposta, ou à capacidade de cumprimento das obrigações assumidas, caracteriza má-fé e sujeita a licitante às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal pelos atos praticados.

10. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS:

10.1. Fica vedada a participação de empresas reunidas em consórcio no presente certame, qualquer que seja sua forma de constituição, com fundamento na faculdade prevista no art. 15, caput, da Lei nº 14.133/2021, considerando-se as características específicas do objeto licitado e as condições do mercado fornecedor, conforme análise técnica detalhada constante do processo administrativo.

10.2. A vedação à participação de consórcios fundamenta-se nos seguintes elementos técnico-operacionais: a baixa complexidade técnica dos serviços de mão de obra terceirizada, que não demandam especialização ou complementaridade de competências distintas para sua execução; a existência comprovada de múltiplas empresas no mercado regional com plena capacidade técnica, operacional e econômico-financeira para executar isoladamente a totalidade do objeto; e a natureza padronizada dos serviços que não exige conjugação de expertises diferenciadas ou tecnologias específicas.

10.3. A admissão de consórcios no presente caso introduziria complexidade administrativa desnecessária na gestão e fiscalização contratual, potencializando riscos de conflitos internos entre consorciadas, indefinições quanto a responsabilidades operacionais e dificuldades na aplicação de sanções, sem agregar benefícios técnicos ou econômicos que justifiquem tal complexidade adicional, considerando que o objeto pode ser plenamente executado por uma única empresa.

10.4. A vedação estabelecida visa preservar a competitividade do certame ao impedir que empresas com capacidade individual de execução do objeto se associem artificialmente, reduzindo o número de competidores e potencialmente elevando os preços, além de garantir maior segurança jurídica à Administração através da responsabilização direta e integral de um único contratado pelos serviços prestados.

10.5. A restrição à participação de consórcios não configura limitação indevida à competitividade, mas adequação do instrumento convocatório às características do objeto e do mercado fornecedor, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar que identificou suficiente número de empresas aptas a executar individualmente os serviços, garantindo-se ambiente competitivo adequado sem a necessidade de associações empresariais.

10.6. Empresas integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, somente poderão apresentar uma única proposta, sob pena de desclassificação de todas as propostas apresentadas, aplicando-se por analogia a vedação estabelecida para consórcios.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO:

11.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, limitada a 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, exclusivamente para atividades especializadas que não constituam o núcleo essencial dos serviços, mediante prévia e expressa autorização da Administração, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021 e conforme parâmetros estabelecidos no Estudo Técnico Preliminar.

11.2. Somente poderão ser subcontratadas as seguintes atividades acessórias e complementares, desde que devidamente justificadas a necessidade técnica ou operacional: serviços especializados de manutenção de ar condicionado; serralheria artística e ornamental; jardinagem especializada para espécies específicas; instalações elétricas de alta complexidade; e

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA

GESTÃO 2025/2028

fornecimento de materiais ou equipamentos com tecnologia proprietária, vedando-se expressamente a subcontratação de outras atividades não elencadas.

11.3. É terminantemente vedada a subcontratação das seguintes atividades, que constituem o núcleo essencial do objeto: gestão administrativa e coordenação geral dos serviços; serviços de portaria e vigilância patrimonial; mais de uma categoria profissional completa dentre as quinze previstas no objeto; serviços que envolvam acesso a informações sensíveis da Administração; e quaisquer atividades que representem transferência integral de responsabilidade pela execução do objeto.

11.4. A subcontratação dependerá de autorização prévia e expressa da Administração, devendo a Contratada apresentar requerimento formal instruído com: justificativa técnica circunstanciada da necessidade; identificação completa da subcontratada com documentação de habilitação jurídica e regularidade fiscal; comprovação da capacidade técnica específica mediante atestados; minuta do contrato de subcontratação; e declaração de responsabilidade solidária pelos serviços subcontratados.

11.5. A Administração realizará avaliação prévia da subcontratada proposta, verificando o atendimento às condições de habilitação pertinentes à parcela a ser subcontratada, a ausência de impedimentos legais para contratar com o poder público e a inexistência de vínculos pessoais ou profissionais com agentes públicos que atuem na fiscalização ou gestão do contrato, conforme vedações do art. 122, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

11.6. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Administração pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação, não estabelecendo-se qualquer vínculo entre a Administração e a subcontratada.

11.7. A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual capacidade operacional para executar diretamente no mínimo 80% (oitenta por cento) dos serviços contratados, sendo vedada a subcontratação em cadeia, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da Contratada que prejudique a execução do objeto.

11.8. O descumprimento das condições estabelecidas para subcontratação, incluindo a execução de serviços por subcontratada não autorizada, caracteriza inexecução parcial do contrato, sujeitando a Contratada às sanções previstas neste edital, especialmente multa de 2% (dois por cento) sobre o valor dos serviços irregularmente subcontratados, sem prejuízo da obrigação de regularização imediata.

11.9. A Administração poderá, a qualquer tempo, fiscalizar as atividades da subcontratada, exigir a substituição imediata quando verificado o descumprimento das condições estabelecidas, determinar a assunção direta dos serviços pela Contratada ou rescindir a autorização de subcontratação, sem que caiba qualquer direito à indenização ou alegação de prejuízo por parte da Contratada.

12. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS:

12. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

12.1. Será permitida a participação de sociedades cooperativas no presente certame, desde que atendam integralmente às exigências estabelecidas neste instrumento convocatório, bem como às disposições da Lei nº 12.690/2012, da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, comprovando sua regular constituição, funcionamento regular e aptidão para executar o objeto licitado.

12.2. A participação de cooperativas fica condicionada à comprovação de que a execução dos serviços ocorrerá em conformidade com os princípios do cooperativismo, especialmente a autonomia dos cooperados, a autogestão, a inexistência de subordinação jurídica típica de vínculo empregatício e a prestação dos serviços de forma associativa, sem caracterização de intermediação irregular de mão de obra.

12.3. As cooperativas deverão apresentar, quando exigido, documentação que comprove a regularidade do quadro social, a ata de constituição, estatuto social atualizado, registro nos órgãos competentes, bem como declaração formal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

de que os serviços serão executados exclusivamente por cooperados habilitados, observadas as qualificações técnicas exigidas no certame.

12.4. É vedada a utilização de cooperativas como mera fornecedora de mão de obra subordinada, ficando expressamente proibida a imposição de jornada controlada, subordinação hierárquica direta à Administração Pública ou à contratada, bem como qualquer prática que caracterize vínculo empregatício ou fraude à legislação trabalhista, nos termos da Lei nº 12.690/2012 e da jurisprudência consolidada dos tribunais superiores.

12.5. A cooperativa contratada será integralmente responsável pela organização, coordenação e execução dos serviços, respondendo civil, administrativa e contratualmente pela adequada prestação do objeto, bem como pelo cumprimento das obrigações previdenciárias, fiscais, tributárias e cooperativistas, sem transferência de responsabilidade à Administração Pública.

12.6. A Administração poderá, a qualquer tempo, fiscalizar a execução contratual com o objetivo de verificar o cumprimento das normas cooperativistas e a inexistência de subordinação jurídica dos cooperados, podendo aplicar as sanções cabíveis e rescindir o contrato caso sejam constatadas irregularidades, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12.7. A admissão da participação de cooperativas visa ampliar a competitividade do certame, assegurar a isonomia entre os licitantes e promover o desenvolvimento econômico e social, desde que preservados os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e proteção ao trabalho.

13. DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE:

13.1. Não será exigida a implantação de programa de integridade para a presente contratação, considerando que, embora o valor estimado seja expressivo, não se enquadra no conceito de contratação de grande vulto estabelecido no art. 6º, inciso XXII, da Lei nº 14.133/2021, que define como tal aquela cujo valor estimado supera R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), requisito objetivo para aplicação da exigência prevista no art. 25, §4º, do mesmo diploma legal.

13.2. A não exigência do programa de integridade não exime a futura contratada do cumprimento integral das normas éticas e de compliance aplicáveis à execução de contratos públicos, devendo manter padrões adequados de governança corporativa, transparência nas relações com a Administração Pública e observância estrita aos princípios da moralidade e probidade administrativa.

13.3. Ainda que não obrigatório para este certame, a Administração valoriza e incentiva a adoção voluntária de programas de integridade pelos licitantes, reconhecendo que tais mecanismos contribuem para a prevenção de atos lesivos, fortalecimento da cultura ética empresarial e melhoria do ambiente de negócios, podendo constituir diferencial positivo na avaliação da idoneidade e confiabilidade dos fornecedores.

13.4. A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, canal de comunicação para recebimento de denúncias relacionadas a irregularidades na execução do contrato, comprometendo-se a apurar e comunicar à Administração quaisquer indícios de práticas ilícitas, fraudes ou atos de corrupção identificados, colaborando integralmente com eventuais investigações ou auditorias.

14. DAS FORMALIDADES LEGAIS DAS ASSINATURAS NOS DOCUMENTOS APRESENTADOS:

14.1. Todos os documentos produzidos pelos licitantes para apresentação neste certame, incluindo declarações, propostas comerciais, planilhas de composição de custos, procurações e demais instrumentos particulares, deverão obrigatoriamente conter assinatura digital do representante legal ou procurador habilitado, em conformidade com o padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Considerar-se-ão inválidos e sem efeito jurídico os documentos que contenham apenas assinatura digitalizada, escaneada ou inserida como imagem, sem a correspondente certificação digital ICP-Brasil, sendo vedada a apresentação de documentos com assinaturas apostas manualmente e posteriormente digitalizadas, exceto quando se tratar de documentos públicos ou emitidos por terceiros cuja autenticidade possa ser verificada por outros meios.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA

GESTÃO 2025/2028

14.3. A verificação da validade e autenticidade das assinaturas digitais será realizada automaticamente pelo sistema eletrônico BNC durante o upload dos documentos, cabendo aos licitantes assegurar que seus certificados digitais estejam válidos, não expirados e emitidos por Autoridade Certificadora credenciada no âmbito da ICP-Brasil, sendo de sua exclusiva responsabilidade eventuais problemas decorrentes de certificados inválidos ou incompatíveis.

14.4. Na hipótese excepcional de comprovada impossibilidade técnica de assinatura digital em determinado documento, devidamente justificada, o Agente de Contratação poderá aceitar o documento com assinatura digitalizada, condicionando sua validade à apresentação do original ou cópia autenticada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da solicitação, sob pena de desconsideração do documento e aplicação das penalidades cabíveis.

14.5. A ausência de assinatura digital válida ou a não confirmação da autenticidade do documento quando solicitada implicará automaticamente sua desconsideração, acarretando, conforme o caso: desclassificação da proposta, quando se tratar de documentos essenciais à formulação da oferta; inabilitação do licitante, quando relacionado aos requisitos de habilitação; ou impossibilidade de exercício de direitos processuais, quando se referir a recursos, impugnações ou manifestações.

14.6. Os documentos emitidos por órgãos públicos ou entidades privadas em suas plataformas oficiais, que possuam código de verificação de autenticidade ou QR Code, dispensam assinatura digital, devendo o licitante informar os dados necessários para confirmação da autenticidade, sendo realizada diligência pela Administração para validação das informações apresentadas.

14.7. Constituirá fraude documental, sujeita às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, a apresentação de documentos com assinaturas falsificadas, adulteradas ou apostas por pessoa diversa daquela indicada como signatária, bem como a utilização indevida de certificados digitais de terceiros, configurando tal conduta motivo para desclassificação sumária e comunicação aos órgãos de controle e persecução criminal.

14.8. A Contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, certificado digital válido para assinatura de documentos relativos à execução do contrato, incluindo relatórios, medições, notas fiscais eletrônicas e demais instrumentos que exijam comprovação de autenticidade, sendo a renovação tempestiva do certificado de sua exclusiva responsabilidade.

15. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

15.1. Todos os documentos exigidos no presente certame deverão ser apresentados exclusivamente por meio eletrônico através do sistema BNC - Bolsa Nacional de Compras, observando-se rigorosamente a sequência das fases processuais estabelecidas no art. 17, incisos III, IV e V, da Lei nº 14.133/2021, sendo vedada a apresentação de documentos por meio físico, correio eletrônico ou qualquer outro canal não previsto neste edital.

15.2. A proposta inicial e os documentos que a acompanham deverão ser anexados ao sistema até a data e horário limite estabelecidos no preâmbulo deste edital, em arquivos digitais no formato PDF, devidamente identificados e assinados digitalmente conforme padrão ICP-Brasil, contendo todas as especificações técnicas, quantitativos, valores unitários e demais elementos exigidos nos anexos deste instrumento.

15.3. Durante a fase de lances, os valores serão registrados diretamente no sistema eletrônico, dispensando-se o envio de documentos adicionais, competindo aos licitantes acompanhar todas as operações em tempo real e responsabilizar-se pela exatidão dos valores ofertados, sendo vedada qualquer identificação do licitante durante esta fase, sob pena de desclassificação sumária da proposta.

15.4. Encerrada a fase de lances e identificado o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, o Agente de Contratação convocará através do chat do sistema para apresentação dos documentos de habilitação atualizados, estabelecendo-se o prazo improrrogável de 4 (quatro) horas, contadas do registro da convocação, para upload de toda a documentação exigida, devidamente organizada e identificada conforme a sequência estabelecida neste edital.

15.5. Somente serão aceitos documentos legíveis, sem rasuras, emendas ou entrelinhas que comprometam sua compreensão, devendo as certidões e demais documentos com prazo de validade estar vigentes na data de sua apresentação, considerando-se automaticamente inabilitado o licitante que apresentar documentação vencida, ilegível ou em desconformidade com as exigências editalícias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

15.6. A análise dos documentos de habilitação será realizada exclusivamente em relação ao licitante melhor classificado, procedendo-se à verificação do atendimento integral das exigências apenas após a aceitação definitiva da proposta, sendo que, em caso de inabilitação, serão convocados os licitantes remanescentes na ordem de classificação, aplicando-se os mesmos procedimentos e prazos estabelecidos nesta seção.

15.7. O descumprimento do prazo para apresentação dos documentos, a apresentação incompleta, a ausência de assinatura digital válida ou o envio por meio diverso do sistema eletrônico oficial acarretará a inabilitação automática do licitante e a convocação do próximo classificado, não cabendo alegação de problemas técnicos, falhas de conexão ou dificuldades operacionais como justificativa para o descumprimento das obrigações estabelecidas.

15.8. Excepcionalmente, mediante justificativa técnica fundamentada e a critério exclusivo do Agente de Contratação, poderá ser concedida dilação do prazo em situações de comprovada indisponibilidade do sistema eletrônico, devidamente atestada pelo provedor da plataforma, aplicando-se a prorrogação a todos os licitantes em situação equivalente, preservando-se a isonomia e competitividade do certame.

16. DA PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL:

16.1. As propostas de preços deverão ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico através do sistema BNC, até a data e horário limite estabelecidos no preâmbulo deste edital, mediante preenchimento do formulário eletrônico próprio e anexação obrigatória de todos os documentos exigidos, devidamente assinados digitalmente conforme padrão ICP-Brasil, sendo automaticamente desclassificadas as propostas registradas após o encerramento do prazo ou apresentadas por qualquer outro meio.

16.2. A proposta inicial deverá ser instruída obrigatoriamente com Carta de Apresentação da Proposta, em papel timbrado da licitante, contendo: razão social completa, CNPJ, endereço, telefones e e-mail de contato; valor global da proposta em algarismos e por extenso; prazo de validade mínimo de 120 (cento e vinte) dias; declaração expressa de que nos preços ofertados estão inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto; e identificação completa do representante legal com poderes para assumir obrigações.

16.3. Deverão acompanhar a proposta, sob pena de desclassificação sumária, as seguintes declarações firmadas pelo representante legal com assinatura digital ICP-Brasil:

- a) Declaração de Conhecimento e Aceitação dos Termos Editalícios, atestando ter examinado minuciosamente o edital e seus anexos, ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades do objeto, e concordar integralmente com as cláusulas estabelecidas;
- b) Declaração de Atendimento aos Requisitos de Proposta, confirmando que a oferta apresentada atende a todas as especificações técnicas, quantitativos e condições exigidas;
- c) Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação, afirmando possuir toda a documentação exigida e comprometendo-se a apresentá-la no prazo estabelecido quando convocado;
- d) Declaração de Atendimento à Reserva de Cargos prevista na Lei nº 8.213/1991, comprometendo-se a destinar no mínimo 5% (cinco por cento) das vagas para pessoas com deficiência e 3% (três por cento) para reabilitados do INSS;
- e) Declaração sobre Trabalhos Forçados e Degradantes, atestando não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos, e não utilizar mão de obra em condições análogas à escravidão.

16.4. Constitui requisito essencial a apresentação de Declaração de Integralidade dos Custos, subscrita conjuntamente pelo representante legal e contador regularmente habilitado com indicação do registro no CRC, atestando que a proposta contempla integralmente todos os custos necessários ao cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e sociais estabelecidas na Constituição Federal, legislação trabalhista, normas regulamentadoras, convenções coletivas de trabalho e termos de ajustamento de conduta vigentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA

GESTÃO 2025/2028

16.5. A licitante deverá apresentar Declaração do Regime Tributário, elaborada e assinada digitalmente por profissional de contabilidade devidamente habilitado, indicando expressamente o enquadramento tributário da empresa, especialmente quanto à opção pelo Simples Nacional, lucro real, lucro presumido ou lucro arbitrado, alertando-se que empresas optantes pelo Simples Nacional deverão considerar em suas propostas a impossibilidade legal de manutenção neste regime para execução de serviços de cessão de mão de obra.

16.6. É obrigatória a apresentação de Declaração da Equipe Técnica e Recursos Necessários, comprometendo-se a disponibilizar todos os profissionais qualificados, equipamentos, ferramentas, EPIs, uniformes e estrutura operacional necessária à execução integral do objeto, mantendo-os em perfeitas condições durante toda a vigência contratual, independentemente de previsão específica na planilha de custos.

16.7. As licitantes deverão apresentar Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme modelo estabelecido pela Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/2009, confirmando sob as penas da lei que a proposta foi elaborada de forma independente, sem conluio, fraude ou qualquer tipo de acordo, ajuste ou combinação com concorrentes, ciente de que a falsidade desta declaração caracteriza crime previsto no art. 299 do Código Penal.

16.8. A proposta comercial deverá estar acompanhada dos seguintes documentos técnicos, elaborados conforme modelos constantes dos anexos:

- a) Planilha Orçamentária Sintética e Analítica, discriminando valores unitários e totais por categoria profissional;
- b) Composição Detalhada de Custos Unitários para cada categoria, incluindo salários, encargos, benefícios, insumos e lucro;
- c) Cronograma de Mobilização e Desmobilização;
- d) Composição do BDI - Benefícios e Despesas Indiretas específico para serviços de mão de obra;
- e) Memória de Cálculo dos Encargos Sociais, considerando a legislação vigente e convenções coletivas aplicáveis;
- f) Planilha de Composição dos Custos dos Uniformes, EPIs e Ferramentas por categoria profissional.

16.9. O descumprimento de qualquer exigência estabelecida nesta seção, a ausência de assinatura digital válida ICP-Brasil, a apresentação de declarações incompletas ou com ressalvas, a omissão de documentos obrigatórios ou a constatação de informações inverídicas acarretará a desclassificação automática da proposta, sem possibilidade de saneamento posterior, aplicando-se ainda as sanções administrativas e penais cabíveis pela apresentação de declaração falsa.

17. DA GARANTIA DE PROPOSTA:

17.1. Será exigida de todas as licitantes, como condição de pré-habilitação para participação no certame, a prestação de garantia de proposta correspondente a 1% (um por cento) do valor global ofertado, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, devendo a comprovação do recolhimento ser anexada obrigatoriamente junto com os demais documentos da proposta inicial, sob pena de não conhecimento da oferta apresentada.

17.2. A exigência de garantia de proposta fundamenta-se na necessidade de assegurar a seriedade das ofertas apresentadas, considerando o vulto da contratação e a complexidade operacional do objeto que demanda mobilização significativa de recursos humanos e materiais, prevenindo-se condutas temerárias ou meramente especulativas que possam comprometer a regular tramitação do processo licitatório e causar prejuízos à Administração.

17.3. A garantia de proposta poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021:

- a) Caução em dinheiro, mediante depósito identificado em conta específica indicada pela Administração;
- b) Títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central e avaliados por seus valores econômicos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

c) Seguro-garantia, emitido por companhia seguradora autorizada a funcionar no Brasil;

d) Fiança bancária, emitida por instituição financeira devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil.

17.4. Quando a garantia for prestada na modalidade seguro-garantia, a apólice deverá ter vigência mínima de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de apresentação da proposta, com cláusula de renovação automática até a conclusão do processo licitatório, indicar expressamente o Município de Canarana - BA como beneficiário e conter cobertura para os casos de recusa injustificada em assinar o contrato e não apresentação dos documentos exigidos para contratação.

17.5. A fiança bancária deverá ser emitida por instituição financeira classificada no mínimo como "A" em rating de agência classificadora de risco reconhecida, conter renúncia expressa aos benefícios do art. 827 do Código Civil, ter vigência mínima equivalente à do seguro-garantia e ser apresentada no original ou cópia autenticada digitalmente.

17.6. Os títulos da dívida pública somente serão aceitos se acompanhados de laudo de avaliação atualizado emitido por instituição financeira credenciada, comprovação da propriedade mediante certidão de inteiro teor do registro no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC e declaração de que não se encontram gravados com cláusula de inalienabilidade, intransferibilidade ou onerados com qualquer tipo de gravame.

17.7. A garantia de proposta será executada integralmente nas seguintes hipóteses:

a) Recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido;

b) Não apresentação dos documentos necessários à contratação, incluindo a garantia de execução contratual;

c) Apresentação de documentação falsa;

d) Comportamento inidôneo ou cometimento de fraude fiscal comprovados durante o certame;

e) Afastamento do certame sem solicitação formal ou desistência imotivada de proposta durante o prazo de validade.

17.8. A garantia de proposta dos licitantes não vencedores será liberada em até 10 (dez) dias úteis após a homologação do resultado e assinatura do contrato com o vencedor, mediante requerimento formal, enquanto a garantia do adjudicatário será liberada no mesmo prazo após a assinatura do contrato e apresentação da garantia de execução contratual, ou imediatamente em caso de revogação ou anulação do certame.

17.9. A não apresentação da garantia de proposta no valor e forma estabelecidos, a apresentação de garantia com prazo de validade vencido ou inferior ao exigido, ou qualquer irregularidade que comprometa sua exequibilidade implicará o não conhecimento da proposta, equiparando-se à não participação no certame, não cabendo prazo adicional para regularização ou complementação.

17.10. Em caso de participação com proposta para múltiplos itens ou lotes, quando aplicável, a licitante deverá apresentar garantia calculada sobre o somatório dos valores globais ofertados, vedada a apresentação de garantias parciais ou fracionadas, devendo o documento de garantia especificar claramente sua vinculação ao presente certame.

18. ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL:

18.1. A proposta de preços inicial constitui peça fundamental do certame, devendo ser elaborada com absoluto rigor técnico e formal, observando-se minuciosamente todas as orientações a seguir estabelecidas, sendo que a inobservância de qualquer requisito acarretará a desclassificação sumária da licitante, sem possibilidade de saneamento posterior.

18.2. CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA: Deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa, contendo obrigatoriamente: identificação completa da licitante com razão social, CNPJ, inscrição estadual, endereço completo, telefones e e-mail; referência expressa ao número do edital e processo; valor global da proposta em algarismos e por extenso, com no máximo duas casas decimais; prazo de validade mínimo de 120 dias; declaração de

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

que o preço ofertado contempla todos os custos diretos e indiretos; dados bancários para eventual pagamento; identificação e qualificação completa do signatário com CPF e cargo; local, data e assinatura digital ICP-Brasil.

18.3. DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DOS TERMOS EDITALÍCIOS: Documento formal atestando expressamente que a licitante examinou detalhadamente o edital e todos os seus anexos, visitou ou declinou da visita técnica de forma consciente, conhece todas as condições locais para execução do objeto, analisou as planilhas e especificações técnicas, compreendeu a complexidade dos serviços, e concorda integralmente com todas as cláusulas estabelecidas, renunciando a qualquer questionamento posterior por desconhecimento.

18.4. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE PROPOSTA: Manifestação inequívoca de que a empresa possui plena capacidade técnica e operacional para executar o objeto conforme especificado, que a proposta atende integralmente às exigências do edital quanto a quantitativos, qualidade e prazos, e que dispõe de estrutura administrativa, logística e gerencial adequada para cumprimento das obrigações assumidas.

18.5. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO: Afirmação categórica de que a licitante possui toda a documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira exigidas no edital, encontrando-se em situação regular perante todos os órgãos e comprometendo-se a apresentá-la no prazo estabelecido quando convocada, ciente de que a não apresentação ou irregularidade implicará sanções.

18.6. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À RESERVA DE CARGOS: Compromisso formal de cumprimento integral da Lei nº 8.213/1991, destinando no mínimo 5% das vagas para pessoas com deficiência quando o número de empregados for superior a 100, e 3% para reabilitados do INSS, com indicação de que implementará processo seletivo adequado, promoverá acessibilidade e manterá registros comprobatórios do cumprimento das cotas durante toda a vigência contratual.

18.7. DECLARAÇÃO SOBRE TRABALHOS FORÇADOS E DEGRADANTES: Documento juramentado afirmando categoricamente que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, não emprega menor de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos, não utiliza mão de obra infantil, não mantém trabalhadores em condições análogas à escravidão, cumpre todas as normas de saúde e segurança do trabalho, e garante ambiente laboral digno, sob pena de rescisão contratual e responsabilização criminal.

18.8. DECLARAÇÃO DA INTEGRALIDADE DOS CUSTOS: Atestado conjunto firmado pelo representante legal e contador habilitado (com indicação do CRC), confirmando que a proposta contempla absolutamente todos os custos para execução do objeto, incluindo salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e tributários, benefícios obrigatórios das convenções coletivas, vale-transporte, vale-refeição, uniformes, EPIs, ferramentas, supervisão, lucro e quaisquer outros necessários, ainda que não expressamente mencionados.

18.9. DECLARAÇÃO DO REGIME TRIBUTÁRIO: Documento técnico elaborado por profissional de contabilidade registrado, indicando com precisão o regime tributário atual da empresa (Simples Nacional, Lucro Real, Presumido ou Arbitrado), alertando expressamente que empresas do Simples Nacional deverão considerar sua exclusão obrigatória deste regime por vedação legal à atividade de cessão de mão de obra, com os reflexos tributários calculados na proposta.

18.10. DECLARAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA E RECURSOS MATERIAIS: Compromisso detalhado de disponibilização de toda estrutura necessária, incluindo: profissionais qualificados em número suficiente; estrutura hierárquica com supervisores e encarregados; equipamentos, ferramentas e insumos em quantidade e qualidade adequadas; veículos para deslocamento quando necessário; sistema de comunicação eficiente; e capacidade de reposição imediata em casos de ausências ou falhas.

18.11. DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DA PROPOSTA: Documento nos moldes da IN SLTI/MP nº 2/2009, declarando sob as penas do art. 299 do Código Penal que a proposta foi elaborada de maneira independente, sem conhecimento prévio de outras propostas, sem acordos ou combinações com concorrentes, que não tentou influenciar outros licitantes, e que o conteúdo não foi divulgado antes da abertura das propostas.

18.12. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DETALHADA: Demonstrativo analítico contendo: descrição de todas as categorias profissionais; quantidades de horas mensais; valores unitários por hora trabalhada; subtotais por categoria;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

somatório dos custos diretos; percentual e valor do BDI aplicado; valor total mensal e anual; data-base dos preços; assinatura digital do responsável técnico. Os valores devem guardar perfeita correlação com as composições unitárias apresentadas.

18.13. COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS: Detalhamento minucioso para cada categoria profissional contendo: salário-base conforme convenção coletiva; adicional de periculosidade/insalubridade quando aplicável; encargos sociais discriminados; benefícios obrigatórios (vale-transporte, alimentação, plano de saúde, etc.); custos com uniformes e EPIs; ferramentas e equipamentos; treinamento e reciclagem; supervisão e administração; tributos incidentes; margem de lucro; preço final por hora.

18.14. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO: Programação detalhada contemplando: fase de mobilização com prazos para recrutamento, seleção e treinamento; distribuição mensal dos quantitativos durante a vigência contratual; eventuais sazonalidades identificadas; percentuais de desembolso mensal; marcos críticos de execução; plano de contingência para períodos de maior demanda; estratégia de desmobilização ao final do contrato.

18.15. COMPOSIÇÃO DO BDI DE MÃOS DE OBRA: Demonstrativo específico adequado à natureza dos serviços, vedada a utilização de parâmetros de obras, contendo: taxa de administração central; custos financeiros; seguros e garantias; margem de incerteza/risco; tributos sobre faturamento (PIS, COFINS, ISS); lucro empresarial. Cada componente deve ser tecnicamente justificado, com percentuais compatíveis com as práticas de mercado e acórdãos do TCU.

18.16. DETALHAMENTO DOS ENCARGOS SOCIAIS: Memória de cálculo pormenorizada contemplando todos os encargos incidentes sobre a folha de pagamento, segregados em: Grupo A (encargos previdenciários e FGTS); Grupo B (13º salário, férias, adicional de férias, etc.); Grupo C (aviso prévio, auxílios e indenizações); Grupo D (incidências cumulativas); totalizando percentual final aplicável, com fundamentação legal e convencional para cada rubrica.

18.17. ASSINATURA DIGITAL ICP-BRASIL: Todos os documentos, sem exceção, deverão conter assinatura digital do representante legal ou procurador habilitado, com certificado válido emitido por Autoridade Certificadora credenciada, sendo automaticamente rejeitados documentos com assinatura digitalizada, escaneada ou sem certificação, devendo a licitante verificar previamente a compatibilidade de seu certificado com o sistema eletrônico utilizado.

19. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL:

19.1. Encerrada a fase de apresentação das propostas iniciais, o Agente de Contratação procederá à abertura e análise preliminar dos documentos apresentados, verificando o atendimento aos requisitos formais estabelecidos neste edital, especialmente a presença de todos os documentos obrigatórios, adequação aos modelos fornecidos, validade das assinaturas digitais ICP-Brasil e conformidade com as especificações técnicas exigidas.

19.2. Serão liminarmente desclassificadas, sem análise de mérito, as propostas que não atenderem às exigências formais deste edital, incluindo: ausência de qualquer documento obrigatório; falta de assinatura digital válida; apresentação fora do prazo estabelecido; identificação da licitante durante a fase sigilosa; divergências substanciais em relação aos modelos fornecidos; ou vícios formais que comprometam a compreensão inequívoca da oferta apresentada.

19.3. Considerando a complexidade técnica das planilhas de composição de custos e a necessidade de análise acurada dos elementos que compõem a formação dos preços, o Agente de Contratação poderá suspender a sessão pública para realização de análise técnica especializada, designando nova data e horário para continuidade dos trabalhos, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, mediante comunicação através do sistema eletrônico.

19.4. A análise técnica aprofundada contemplará verificação pormenorizada de: adequação dos salários às convenções coletivas vigentes; correção dos percentuais de encargos sociais e trabalhistas; conformidade dos benefícios com as normas aplicáveis; razoabilidade dos custos com uniformes, EPIs e ferramentas; compatibilidade do BDI com os parâmetros de mercado; consistência matemática de todos os cálculos; e correlação entre planilha sintética e composições analíticas.

19.5. Para aferição da exequibilidade das propostas, serão observados os parâmetros estabelecidos no art. 59 da Lei nº 14.133/2021, considerando-se manifestamente inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 75% (setenta

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA

GESTÃO 2025/2028

e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, presumindo-se, até prova em contrário mediante diligência, que tais propostas não garantem a adequada remuneração da mão de obra e o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

19.6. As propostas com valores globais inferiores a 85% (oitenta e cinco por cento) do orçamento estimado, ainda que superiores ao limite de inexequibilidade presumida, deverão ser objeto de análise criteriosa quanto à sua viabilidade, podendo o Agente de Contratação exigir garantia adicional de até 10% (dez por cento) do valor contratual como condição para aceitação da proposta, nos termos do art. 59, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

19.7. O julgamento considerará o valor global da proposta como critério principal de classificação, porém serão analisados também os preços unitários de cada categoria profissional, podendo ser desclassificadas propostas que, embora apresentem valor global aceitável, contenham itens com preços unitários excessivos ou inexequíveis que comprometam o equilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato.

19.8. Identificadas inconsistências sanáveis ou necessidade de esclarecimentos complementares, o Agente de Contratação poderá realizar diligências junto às licitantes, estabelecendo prazo razoável para apresentação de justificativas técnicas, memórias de cálculo adicionais ou documentos comprobatórios, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originalmente da proposta ou alteração substancial das condições ofertadas.

19.9. Serão desclassificadas as propostas que apresentem vícios insanáveis, assim considerados aqueles que impeçam o julgamento objetivo ou comprometam a futura execução contratual, incluindo: omissão de informações essenciais; divergências graves entre documentos; erros substanciais de cálculo não passíveis de correção; ausência de fundamentação para composição de custos; ou incompatibilidade com a legislação trabalhista e tributária vigente.

19.10. Constituirá motivo de desclassificação a apresentação de proposta com valor global ou preços unitários superiores aos valores de referência da Administração, após o momento de sua divulgação conforme estabelecido na seção específica deste edital, ressalvada a possibilidade de negociação direta visando à adequação dos preços aos parâmetros aceitáveis, preservada a ordem de classificação.

19.11. A aceitabilidade das propostas quanto aos aspectos técnicos será aferida mediante verificação de: compatibilidade integral com as especificações do Termo de Referência; atendimento aos quantitativos mínimos estabelecidos; observância dos parâmetros de produtividade fixados; adequação da estrutura organizacional proposta; e demonstração de capacidade operacional para início das atividades no prazo estipulado.

19.12. As propostas que atenderem aos requisitos formais e materiais estabelecidos serão ordenadas de forma crescente segundo o critério de menor preço global, elaborando-se relatório circunstanciado com a classificação provisória das licitantes, identificação das propostas desclassificadas com os respectivos fundamentos legais e fáticos, e indicação daquelas aptas a prosseguir para a fase de lances.

19.13. Todas as decisões relativas ao julgamento das propostas serão fundamentadas em parecer técnico elaborado por servidor competente, contendo análise objetiva de cada proposta, verificação do atendimento aos requisitos editalícios, exame da exequibilidade dos preços, identificação de eventuais vícios ou irregularidades, e conclusão motivada sobre a classificação ou desclassificação, garantindo-se a transparência e o controle dos atos administrativos.

19.14. Do resultado do julgamento das propostas iniciais caberá manifestação motivada das licitantes através do sistema eletrônico, no prazo estabelecido pelo Agente de Contratação, sendo que a ausência de manifestação tempestiva importará preclusão do direito de questionar as decisões adotadas, prosseguindo-se o certame com as licitantes classificadas para a fase subsequente.

20. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

20.1. Os documentos necessários à habilitação serão exigidos exclusivamente do licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar após a fase de lances, observando-se o princípio do julgamento objetivo e a inversão de fases prevista no art. 17, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, sendo vedada a solicitação de documentos de habilitação aos demais participantes, exceto em caso de inabilitação do primeiro colocado e convocação dos remanescentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

20.2. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Agente de Contratação convocará através do sistema eletrônico BNC o licitante mais bem classificado para apresentação dos documentos de habilitação, estabelecendo-se o prazo improrrogável de 2 (duas) horas, contadas do registro da convocação no chat da sessão pública, para upload de toda a documentação exigida nas seções subseqüentes deste edital.

20.3. Todos os documentos de habilitação deverão ser apresentados em formato digital PDF, com resolução adequada que permita perfeita legibilidade, devidamente assinados digitalmente conforme padrão ICP-Brasil quando se tratar de documentos produzidos pela própria licitante, organizados e nomeados de forma clara segundo a sequência estabelecida neste edital, sendo vedada a apresentação por meio físico, e-mail ou qualquer canal diverso do sistema eletrônico oficial.

20.4. Os documentos emitidos via internet por órgãos públicos ou entidades privadas dispensam autenticação, cabendo ao Agente de Contratação proceder à verificação de autenticidade através dos respectivos sítios oficiais, considerando-se válidos aqueles que estiverem regulares na data da consulta, ainda que emitidos em data anterior, desde que dentro do prazo de validade quando este for expressamente estabelecido.

20.5. Constitui responsabilidade exclusiva do licitante a veracidade, autenticidade e validade de todos os documentos apresentados, respondendo civil e criminalmente por qualquer irregularidade identificada, sendo que a constatação, a qualquer tempo, de falsidade documental, adulteração, rasura comprometedoras ou utilização de documentos de terceiros acarretará a inabilitação sumária e comunicação aos órgãos de controle para apuração de responsabilidades.

20.6. Somente serão aceitos documentos dentro do prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor, considerando-se, quando não especificado expressamente, o prazo de 90 (noventa) dias contados da data de emissão para certidões de regularidade fiscal e trabalhista, e 180 (cento e oitenta) dias para os demais documentos, excetuados aqueles cuja validade é indeterminada por disposição legal.

20.7. É vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originalmente do conjunto apresentado no prazo estabelecido, bem como a substituição de documentos já entregues, ressalvadas exclusivamente as hipóteses de diligência para esclarecimento de dúvidas, saneamento de falhas formais que não alterem a substância dos documentos, ou atualização de certidões que tenham vencido entre a data de upload e o efetivo julgamento.

20.8. O licitante que optar por apresentar os documentos de habilitação juntamente com a proposta inicial poderá fazê-lo, permanecendo, contudo, a obrigatoriedade de reapresentação quando convocado após a fase de lances, com todas as atualizações necessárias, especialmente quanto às certidões de regularidade que possam ter seus prazos de validade expirados durante o transcurso do certame.

20.9. A não apresentação de qualquer documento exigido para habilitação dentro do prazo estabelecido, a apresentação incompleta, ilegível, com vícios insanáveis, fora dos padrões especificados ou em desconformidade com as exigências deste edital implicará a inabilitação automática do licitante, com a conseqüente convocação do próximo classificado, aplicando-se idênticos procedimentos e prazos.

20.10. Quando todos os licitantes forem inabilitados, o Agente de Contratação poderá fixar prazo de até 10 (dez) dias úteis para apresentação de nova documentação, escoimada dos vícios que motivaram a inabilitação, conforme faculdade prevista no art. 64, §3º, da Lei nº 14.133/2021, aplicável por analogia à fase unificada de habilitação e julgamento das propostas.

20.11. Os documentos apresentados farão parte integrante do processo administrativo licitatório, não sendo devolvidos ao licitante sob qualquer hipótese, devendo ser mantidos arquivados pelo prazo legal estabelecido, disponíveis para consulta pelos órgãos de controle interno e externo, observadas as regras de sigilo e proteção de dados quando aplicáveis.

20.12. A análise dos documentos de habilitação será realizada de forma objetiva, verificando-se o estrito cumprimento das exigências estabelecidas neste edital, vedada a inclusão de requisitos não previstos ou interpretação extensiva das normas em prejuízo dos licitantes, observando-se os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e busca pela proposta mais vantajosa para a Administração.

20.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

20.1.1. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá na apresentação dos seguintes documentos, todos devidamente atualizados e em vigor na data de abertura do certame, visando comprovar a existência jurídica da pessoa, sua capacidade de exercer direitos e contrair obrigações, bem como a legitimidade de seus representantes para atuar em nome da empresa:

20.1.2. Para **EMPRESÁRIO INDIVIDUAL**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, quando for o caso, ou Requerimento de Empresário devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial) da sede da licitante, acompanhado de todas as alterações subsequentes, se houver, no qual conste expressamente atividade econômica compatível com o objeto licitado.

20.1.3. Para **SOCIEDADES EMPRESÁRIAS EM GERAL**: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da sede da licitante, acompanhado de todas as alterações posteriores ou da última consolidação contratual, devendo constar expressamente entre os objetivos sociais a execução de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, vedada a participação de empresas cujo objeto social não guarde pertinência com os serviços de fornecimento de mão de obra terceirizada.

20.1.4. Para **SOCIEDADES POR AÇÕES**: Estatuto social atualizado acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial, incluindo a ata de assembleia que elegeu a atual diretoria, publicação no Diário Oficial quando exigível, e comprovação dos poderes de representação dos signatários dos documentos apresentados no certame.

20.1.5. Para **SOCIEDADES SIMPLES**: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação e investidura dos atuais administradores, demonstrando compatibilidade entre as atividades desenvolvidas e o objeto da presente licitação, com todas as alterações posteriores devidamente averbadas.

20.1.6. Para **EMPRESAS OU SOCIEDADES ESTRANGEIRAS** em funcionamento no País: Decreto de autorização expedido pelo órgão competente, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir, documentos societários traduzidos por tradutor juramentado e registrados no Registro de Títulos e Documentos, além de procuração outorgada ao representante legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente.

20.1.7. Em todos os casos deverá ser apresentada **PROVA DE INSCRIÇÃO NO CNPJ** - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, emitida através do sítio da Receita Federal do Brasil, demonstrando situação cadastral ativa e regular, com CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas principal ou secundária compatível com os serviços de locação de mão de obra, gestão de recursos humanos ou fornecimento de pessoal terceirizado.

20.1.8. **ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO** expedido pelo órgão municipal competente da sede da licitante, em plena validade, autorizando o funcionamento da empresa para as atividades econômicas declaradas, ou documento equivalente que comprove a regularidade do estabelecimento perante o poder público municipal, ressalvados os casos de empresas dispensadas por legislação específica.

20.1.9. Quando o licitante for representado por procurador, deverá ser apresentada **PROCURAÇÃO** pública ou particular com firma reconhecida em cartório ou assinatura digital ICP-Brasil, outorgando expressamente poderes para representar a licitante no presente certame, formular propostas, ofertar lances, negociar preços, interpor recursos, desistir de sua interposição, assinar contratos e praticar todos os demais atos pertinentes, acompanhada de documento societário que comprove os poderes do outorgante.

20.1.10. Todos os documentos societários apresentados deverão estar acompanhados de **CERTIDÃO SIMPLIFICADA** expedida pela Junta Comercial da sede da licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, na qual constem todos os atos arquivados, situação de atividade da empresa, capital social atualizado, quadro societário vigente e objeto social completo, permitindo aferir a regularidade e atualização dos documentos apresentados.

20.1.11. Para empresas optantes pelo **SIMPLES NACIONAL**, deverá ser apresentada, adicionalmente, declaração firmada pelo representante legal e contador responsável, com assinatura digital ICP-Brasil, cientificando que, em caso de sagração vencedora, promoverá sua exclusão do regime tributário simplificado no prazo máximo de 30 (trinta) dias,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA

GESTÃO 2025/2028

considerando a vedação legal para permanência neste regime quando da execução de serviços de cessão de mão de obra.

20.1.12. Os documentos de habilitação jurídica deverão demonstrar inequivocamente que a atividade econômica principal ou secundária da licitante contempla o objeto licitado, sendo inabilitadas empresas cujos atos constitutivos revelem incompatibilidade, ainda que parcial, entre suas atividades e os serviços de fornecimento e gestão de mão de obra terceirizada, preservando-se a especialização e expertise necessárias à adequada execução contratual.

20.1.13. A apresentação do contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e todas as alterações anteriores, devendo tal consolidação estar devidamente registrada no órgão competente e refletir a situação societária atual da empresa, incluindo capital social integralizado, composição societária vigente e objeto social atualizado.

20.2. DA HABILITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL E PROFISSIONAL:

20.2.1. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á à demonstração de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante apresentação dos documentos a seguir especificados, observando-se os parâmetros estabelecidos no art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e a proporcionalidade com a dimensão e complexidade do objeto.

20.2.2 Certificado de Registro e Regularidade de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Administração – CRA. Caso a licitante seja sediada em outro estado, deverá ser apresentado o registro secundário emitido pelos Conselhos do Estado da Bahia;

20.2.3 Certidão de Regularidade Profissional da Pessoa Física emitido pelo Conselho Regional de Administração – CRA. Caso a licitante seja sediada em outro estado, deverá ser apresentado o registro secundário emitido pelos Conselhos do Estado da Bahia

20.2.4 Certificado de Responsabilidade Técnica emitido pelo Conselho Regional de Administração – CRA. Caso a licitante seja sediada em outro estado, deverá ser apresentado o registro secundário emitido pelos Conselhos do Estado da Bahia;

20.2.5 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível, mediante atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa Licitante presta ou vem prestando serviços que comprovem o desempenho de atividades similares ao objeto da licitação;

20.2.6 Comprovação de capacidade técnica-profissional, mediante atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente chancelado(s) pelo CRA acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de RCA vigente(s) e Certidão(s) de Comprovação de Acervo Técnica, comprovando que o profissional responsável técnico presta ou vem prestando serviços que comprovem o desempenho de atividades similares ao objeto da licitação;

20.2.7 Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com a Lei Federal nº. 14.133/2021.

20.2.8 Não serão considerados os atestados emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, entendendo-se estas como aquelas que sejam controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que possua ao menos uma pessoa física ou jurídica que seja sócio desta. Não serão admitidos atestados emitidos pelo próprio licitante em seu nome.

20.2.9 Comprovação de vinculação do(s) responsável(éis) técnico(s) devidamente reconhecido(s) pela entidade competente, integrante do quadro permanente da licitação, deve ser feita através da Certidão do CRA, acompanhado de:

20.2.9.1 No caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou sede da licitante;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

20.2.9.2 No caso de vínculo empregatício: cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho, contendo folhas que demonstrem o Nº de registro, qualificação civil ou contrato de trabalho em vigor, com a última alteração de salário;

20.2.9.3 No caso de profissional autônomo: Contrato de Prestação de Serviço;

20.2.9.4 O vínculo existente entre a empresa e o seu Responsável Técnico deverá ser anterior à data de publicação do aviso da presente licitação.

20.2.10 Alvará de Funcionamento, expedido pela Prefeitura da sede do Licitante, em plena validade;

20.2.11 Apresentar o PGR-Programa de Gerenciamento de Riscos da empresa;

20.2.12 Apresentar PCMSO-Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional da empresa.

20.2.13 Por tratar-se de serviços de natureza contínua, os atestados deverão comprovar obrigatoriamente a execução dos serviços por período mínimo de 3 (três) anos consecutivos, conforme estabelece o art. 67, §5º, da Lei nº 14.133/2021, podendo ser apresentados atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos para comprovação da experiência mínima exigida, desde que entre eles não haja intervalo superior a 1 (um) ano.

20.2.14 Os atestados deverão conter obrigatoriamente: identificação completa do emitente com CNPJ, endereço e telefone; período de execução dos serviços com datas de início e término; descrição detalhada dos serviços executados; quantitativo de postos ou horas mensais; valor global do contrato; manifestação expressa quanto à qualidade dos serviços; data de emissão; identificação e assinatura do responsável; e “preferencialmente” estar acompanhados dos respectivos contratos.

20.2.15 O Agente de Contratação poderá, a qualquer momento, realizar diligências para verificar a veracidade das informações prestadas, solicitando documentos complementares, confirmação junto aos emitentes ou visita técnica aos locais de execução dos serviços atestados.

20.2.16 Para atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito privado, poderá ser exigida, durante o julgamento da habilitação, a apresentação de cópia autenticada do contrato de prestação de serviços correspondente, notas fiscais, comprovantes de pagamento ou outros documentos que corroborem as informações atestadas, conforme faculdade prevista no art. 67, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

20.2.17 **INDICAÇÃO DO PESSOAL TÉCNICO** adequado e disponível para realização do objeto, mediante apresentação de relação nominal dos principais profissionais que integrarão a equipe, incluindo obrigatoriamente: 01 (um) Administrador devidamente registrado no CRA, que atuará como responsável técnico pela gestão de recursos humanos; 01 (um) Engenheiro Civil registrado no CREA, responsável pela supervisão dos serviços de construção civil; e 01 (um) Contador registrado no CRC, encarregado da gestão fiscal e trabalhista.

20.2.18 **QUALIFICAÇÃO DOS MEMBROS DA EQUIPE TÉCNICA** através de currículos resumidos, comprovação de vínculo profissional (carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços ou participação societária), certidões de registro nos respectivos conselhos profissionais em situação regular.

20.2.19 **DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPONIBILIDADE E ANUÊNCIA** de cada profissional indicado, com assinatura reconhecida ou certificação digital ICP-Brasil, comprometendo-se a participar efetivamente da execução dos serviços durante toda a vigência contratual, ciente de que sua substituição somente será admitida por profissional de qualificação equivalente ou superior, mediante prévia aprovação da Administração.

20.2.20 **RELAÇÃO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS** pelo licitante que importem diminuição da disponibilidade do pessoal técnico indicado, demonstrando capacidade operacional para assumir o presente objeto sem prejuízo de outras obrigações anteriormente contratadas, acompanhada de declaração formal de que possui condições de alocar todos os recursos necessários.

20.2.21 **DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO** das condições locais para execução do objeto, firmada pelo representante legal, atestando ter pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA

GESTÃO 2025/2028

trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros, ou declaração de renúncia, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros.

20.2.22 **INDICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, APARELHAMENTO E EQUIPAMENTOS** adequados e disponíveis para realização do objeto, incluindo sede administrativa na região, estrutura de recursos humanos, sistemas informatizados de gestão, veículos para supervisão, equipamentos de comunicação e demais recursos materiais necessários à adequada prestação dos serviços.

20.2.23 Para atestados emitidos em língua estrangeira, deverá ser apresentada tradução para o português por tradutor juramentado, acompanhada de documentos que comprovem a autenticidade e apostilamento conforme Convenção de Haia, quando aplicável, mantendo-se a faculdade de diligência junto aos emitentes originais.

20.2.24 É vedada a indicação de profissional que esteja cumprindo sanção de suspensão ou impedimento aplicada por conselho profissional competente, bem como daqueles que possuam vínculo de parentesco até terceiro grau com agentes públicos do órgão licitante, devendo tal condição ser declarada expressamente sob pena de inabilitação e aplicação das sanções cabíveis.

20.3. DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

20.3.1. A documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista consistirá na apresentação dos seguintes documentos, todos dentro do prazo de validade na data de abertura do certame, demonstrando o cumprimento integral das obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas, condição indispensável para contratar com a Administração Pública:

20.3.2. **PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS (CNPJ)** emitida através do sítio eletrônico da Receita Federal do Brasil, demonstrando situação cadastral ativa e regular, com razão social, endereço e atividades econômicas compatíveis com o objeto licitado, sendo inabilitadas empresas com situação cadastral suspensa, inapta, baixada ou com irregularidades que impeçam a emissão de documentos fiscais.

20.3.3. **PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES ESTADUAL** através de documento emitido pela Secretaria de Fazenda Estadual da sede da licitante, demonstrando regularidade e habilitação para recolhimento do ICMS, quando aplicável à atividade, ou declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da lei, de que a empresa não está obrigada a tal inscrição por não realizar operações tributáveis pelo imposto estadual.

20.3.4. **PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES MUNICIPAL** relativo ao domicílio ou sede da licitante, comprovando habilitação para recolhimento do ISS - Imposto Sobre Serviços, considerando que o objeto envolve prestação de serviços sujeitos à tributação municipal, sendo obrigatória tal inscrição independentemente de isenções ou imunidades eventualmente aplicáveis.

20.3.5. **PROVA DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA FEDERAL** mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

20.3.6. **PROVA DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA ESTADUAL** do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pela Secretaria de Fazenda Estadual, abrangendo todos os tributos de competência estadual, ou certidões específicas quando emitidas separadamente, contemplando tanto os débitos inscritos quanto os não inscritos em dívida ativa.

20.3.7. **PROVA DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL** do domicílio ou sede da licitante, através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda ou órgão equivalente, abrangendo todos os tributos mobiliários e imobiliários, especialmente o ISS incidente sobre a atividade de prestação de serviços objeto desta licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

20.3.8. PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA AO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, abrangendo todos os estabelecimentos da empresa, matriz e filiais.

20.3.9. PROVA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS INADIMPLIDOS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos relativos a condenações transitadas em julgado, acordos judiciais trabalhistas e custas processuais.

20.3.10. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, firmada pelo representante legal com assinatura digital ICP-Brasil, atestando expressamente que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, e que cumpre integralmente as normas de proteção ao trabalho do adolescente.

20.3.11. CERTIDÃO NEGATIVA DE INFRAÇÕES TRABALHISTAS - CNIT emitida pela Secretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, ou documento equivalente que comprove a inexistência de autuações por descumprimento da legislação de proteção ao trabalho, segurança e saúde do trabalhador, demonstrando histórico de conformidade com as normas trabalhistas nos últimos 3 (três) anos.

20.3.12. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição, sendo que a existência de restrição não impedirá a continuidade de sua participação no certame, considerando a vedação ao tratamento diferenciado estabelecida neste edital.

20.3.13. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das filiais será dispensada quando estas forem centralizadas na matriz, devendo ser apresentada declaração emitida pela Receita Federal ou pelos órgãos competentes atestando tal centralização, permanecendo a obrigatoriedade de comprovação quanto aos demais estabelecimentos quando possuírem inscrições autônomas.

20.3.14. Serão aceitas como prova de regularidade certidões positivas com efeitos de negativa, desde que expressamente consignado tal efeito no documento, referindo-se exclusivamente aos débitos objeto de discussão judicial com exigibilidade suspensa nos termos da legislação aplicável, não sendo aceitas certidões que indiquem existência de débitos vencidos e exigíveis.

20.3.15. A constatação de irregularidade fiscal ou trabalhista, ainda que superveniente à fase de habilitação, implicará a impossibilidade de contratação, devendo a licitante manter sua regularidade durante todo o processo licitatório e vigência contratual, sob pena de aplicação das sanções previstas neste edital e rescisão contratual por culpa da contratada.

20.4. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

20.4.1. A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante apresentação dos documentos abaixo especificados, objetivando demonstrar a solidez patrimonial, capacidade de honrar compromissos financeiros e aptidão econômica para suportar os encargos decorrentes da execução contratual, considerando o vulto dos recursos envolvidos e a criticidade dos serviços para a Administração Municipal.

20.4.2. BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, composto obrigatoriamente por: Balanço Patrimonial; Demonstração do Resultado do Exercício - DRE; Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido - DMPL; Notas Explicativas; Termos de Abertura e Encerramento; e comprovação de registro ou autenticação na Junta Comercial ou órgão competente.

20.4.3. CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL do contador responsável pela elaboração do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA

GESTÃO 2025/2028

registro ativo e ausência de penalidades impeditivas ao exercício profissional, garantindo a fidedignidade e conformidade técnica dos documentos apresentados.

20.4.4. **DEMONSTRAÇÃO DOS ÍNDICES ECONÔMICO-FINANCEIROS** mediante declaração firmada conjuntamente pelo representante legal e contador habilitado, com memória de cálculo detalhada, comprovando o atendimento aos seguintes parâmetros mínimos:

a) **ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG) $\geq 1,00$** - calculado pela fórmula: $ILG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$, demonstrando capacidade de honrar todas as obrigações com os recursos disponíveis, exigência justificada pela necessidade de garantir solvência para pagamento de verbas trabalhistas e encargos que não admitem atrasos;

b) **ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC) $\geq 1,00$** - obtido através da fórmula: $ILC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$, evidenciando equilíbrio financeiro de curto prazo essencial para manutenção do fluxo de pagamentos mensais aos trabalhadores, considerando que 85% dos custos do contrato referem-se a obrigações de curtíssimo prazo;

c) **ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL (ISG) $\geq 1,00$** - apurado pela fórmula: $ISG = \text{Ativo Total} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$, comprovando que os ativos totais superam as obrigações, requisito fundamental para contratos de execução continuada que demandam estabilidade financeira prolongada;

d) **ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO GERAL (IEG) $\leq 0,50$** - calculado através da fórmula: $IEG = (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}) / \text{Ativo Total}$, limitando o comprometimento patrimonial em 50% para assegurar margem de segurança operacional e capacidade de absorver variações de custos sem comprometer a execução contratual.

20.4.5. **ANÁLISE EVOLUTIVA DA SOLIDEZ FINANCEIRA** através de parecer técnico elaborado por profissional de contabilidade, comparando os balanços patrimoniais dos dois últimos exercícios e demonstrando: evolução dos indicadores financeiros; variação do capital de giro; comportamento do endividamento; crescimento ou redução do patrimônio líquido; análise horizontal e vertical das principais contas; e conclusão fundamentada sobre a tendência de solidez ou deterioração da saúde financeira.

20.4.6. **INTERPRETAÇÃO SISTÊMICA DOS DADOS CONTÁBEIS** contemplando contextualização setorial dos índices apresentados, identificação e quantificação dos principais riscos financeiros, análise da composição do endividamento entre curto e longo prazo, avaliação da qualidade dos ativos e sua liquidez efetiva, exame da capacidade de geração de caixa operacional, e parecer conclusivo sobre a adequação da estrutura financeira para suportar contrato de longo prazo com obrigações trabalhistas relevantes.

20.4.7. **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, abrangendo todos os cartórios distribuidores, ou certidão de distribuição cível quando não houver certidão específica, acompanhada de declaração emitida pelo Tribunal de Justiça informando quantos são os cartórios distribuidores.

20.4.8. Para empresas em **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, será exigida certidão emitida pela instância judicial competente afirmando aptidão econômico-financeira para participar de licitações, acompanhada do plano de recuperação homologado judicialmente, demonstrativo de cumprimento das obrigações, e parecer técnico de profissional habilitado atestando viabilidade econômica para execução do contrato pretendido.

20.4.9. **COMPROVAÇÃO DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO** correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, mediante apresentação do balanço patrimonial já exigido, aplicável obrigatoriamente às licitantes que não atenderem a qualquer dos índices estabelecidos, configurando exigência alternativa que visa garantir lastro patrimonial mínimo para suportar eventuais desequilíbrios financeiros temporários.

20.4.10. Para empresas constituídas no exercício em curso, será aceito balanço de abertura devidamente registrado, acompanhado de balanço intermediário assinado por contador habilitado, demonstração de integralização do capital social e declaração do profissional contábil atestando a regularidade da escrituração e capacidade econômica para execução do objeto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

20.4.11. As demonstrações contábeis deverão estar assinadas digitalmente pelo representante legal da empresa e por contador habilitado, mediante certificação digital ICP-Brasil, contendo identificação completa dos signatários, sendo vedada apresentação de documentos com assinaturas digitalizadas, escaneadas ou sem a devida certificação eletrônica.

20.4.12. Os valores constantes das demonstrações contábeis deverão estar expressos em moeda corrente nacional, sendo que empresas que utilizam padrões contábeis internacionais deverão apresentar as demonstrações convertidas para os padrões brasileiros, acompanhadas de nota técnica do auditor independente quando aplicável.

20.4.13. A comprovação de boa situação econômico-financeira será avaliada de forma objetiva através dos índices e documentos apresentados, sendo inabilitadas as licitantes que não atenderem a qualquer das exigências estabelecidas, ressalvada a possibilidade de comprovação de patrimônio líquido mínimo como condição alternativa exclusivamente para os índices contábeis.

20.5. DAS DECLARAÇÕES:

20.5.1. Constituem requisitos obrigatórios de habilitação a apresentação das declarações abaixo especificadas, todas firmadas pelo representante legal da licitante com poderes para assumir obrigações em nome da empresa, mediante assinatura digital certificada conforme padrão ICP-Brasil, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 14.133/2021, sendo que a ausência, irregularidade ou apresentação com ressalvas de qualquer declaração implicará inabilitação sumária.

20.5.2. **DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DOS TERMOS EDITALÍCIOS** atestando que examinou minuciosamente o edital e todos os seus anexos, compreendeu integralmente as regras do certame, analisou as especificações técnicas do objeto, avaliou as condições de execução, concorda com todas as cláusulas estabelecidas sem qualquer ressalva, e renuncia expressamente a alegações futuras de desconhecimento ou discordância das condições fixadas.

20.5.3. **DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO** confirmando possuir e manter durante todo o processo licitatório plenas condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira nos termos exigidos, comprometendo-se a apresentar documentação atualizada sempre que solicitado e comunicar imediatamente qualquer alteração que possa afetar sua condição de habilitada.

20.5.4. **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA** comprometendo-se a cumprir integralmente o disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, destinando o percentual legal de vagas para pessoas com deficiência e reabilitados do INSS quando aplicável, promovendo processo seletivo adequado, garantindo acessibilidade e condições apropriadas de trabalho, e mantendo documentação comprobatória do cumprimento das cotas.

20.5.5. **DECLARAÇÃO DA INTEGRALIDADE DOS CUSTOS TRABALHISTAS NA PROPOSTA ECONÔMICA** afirmando categoricamente que os preços ofertados contemplam absolutamente todos os custos diretos e indiretos relacionados ao cumprimento integral das obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais, incluindo salários, encargos, benefícios previstos em convenções coletivas, provisões para rescisões, treinamentos e quaisquer outros custos, ainda que não expressamente discriminados nas planilhas.

20.5.6. **DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO** atestando ter pleno conhecimento de todas as informações, condições locais e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, através de visita técnica realizada ou mediante renúncia consciente a tal direito, assumindo total responsabilidade pela avaliação realizada e comprometendo-se a não utilizar eventual desconhecimento como fundamento para solicitações de aditivos ou revisões contratuais.

20.5.7. **DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE** afirmando não ter sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública em qualquer esfera de governo, não estar cumprindo sanção de suspensão ou impedimento, não figurar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, e não possuir impedimentos legais que obstem sua participação em licitações públicas.

20.5.8. **DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES** comprometendo-se a comunicar imediatamente à Administração a superveniência de fatos impeditivos da habilitação, alterações societárias relevantes, mudanças na

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

situação econômico-financeira, aplicação de penalidades por outros órgãos, instauração de processo falimentar ou de recuperação judicial, ou qualquer outro evento que possa comprometer a regular execução contratual.

20.5.9. **DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES** em cumprimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, afirmando expressamente não empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, não empregar menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos, observando integralmente as normas de proteção ao trabalho do adolescente.

20.5.10. **DECLARAÇÃO SOBRE TRABALHOS FORÇADOS E DEGRADANTES** atestando não utilizar mão de obra em condições análogas à escravidão, não submeter trabalhadores a condições degradantes, garantir ambiente de trabalho seguro e salubre, cumprir integralmente a legislação trabalhista quanto a jornadas, descansos e condições de trabalho, e repudiar qualquer forma de trabalho forçado, discriminação ou assédio no ambiente laboral.

20.5.11. **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL** comprometendo-se a adotar práticas ambientalmente sustentáveis na execução dos serviços, incluindo: gestão adequada de resíduos com segregação e destinação apropriada; uso racional de água e energia; utilização preferencial de produtos biodegradáveis e de menor impacto ambiental; capacitação dos funcionários em práticas sustentáveis; e observância integral da legislação ambiental aplicável.

20.5.12. Todas as declarações deverão ser apresentadas em documento individualizado, preferencialmente em papel timbrado da licitante, contendo identificação completa da empresa, referência expressa ao número do edital e processo, data de emissão coincidente ou posterior à publicação do edital, e assinatura digital do representante legal com certificação ICP-Brasil válida, sendo automaticamente rejeitadas declarações com assinaturas digitalizadas ou apostas manualmente.

20.5.13. A falsidade de qualquer declaração apresentada, independentemente do momento em que for constatada, caracterizará crime previsto no art. 299 do Código Penal, sujeitando o responsável às sanções penais cabíveis, além de acarretar a inabilitação ou desclassificação da licitante, aplicação das sanções administrativas previstas neste edital e comunicação aos órgãos de controle competentes.

20.5.14. As declarações apresentadas vincularão a licitante durante todo o processo licitatório e eventual execução contratual, não sendo admitidas alterações, ressalvas ou retificações posteriores, exceto para comunicação de fatos supervenientes devidamente comprovados, mantendo-se a responsabilidade integral pelas informações prestadas e compromissos assumidos.

21. DA ABERTURA DA SESSÃO:

21.1. A sessão pública da Concorrência Eletrônica será realizada em ambiente virtual através da plataforma BNC - Bolsa Nacional de Compras, na data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando-se rigorosamente a sequência de fases processuais prevista no art. 17 da Lei nº 14.133/2021, com transmissão ao vivo e gravação integral de todos os atos, garantindo publicidade, transparência e rastreabilidade do certame.

21.2. O Agente de Contratação declarará aberta a sessão no horário previsto, procedendo à verificação preliminar do número de licitantes credenciados, análise da regularidade formal dos participantes no sistema eletrônico e registro de eventuais ausências, sendo que o não comparecimento virtual de representantes credenciados não impedirá o prosseguimento do certame, presumindo-se a manutenção do interesse nas propostas registradas.

21.3. Iniciada a sessão, proceder-se-á à abertura e divulgação das propostas iniciais apresentadas, mantendo-se o sigilo quanto à identificação dos licitantes até o momento apropriado conforme o modo de disputa estabelecido, verificando-se preliminarmente a conformidade formal das ofertas com os requisitos fixados no edital, sem adentrar no mérito dos valores propostos nesta fase inicial.

21.4. A sessão observará obrigatoriamente as seguintes fases sequenciais, salvo inversão devidamente motivada: preparação com credenciamento e recebimento de propostas; julgamento dividido em classificação e habilitação; recursal para interposição e julgamento de recursos; e homologação pela autoridade superior, sendo vedada a supressão de fases ou alteração da ordem sem fundamentação técnica e legal robusta.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA

GESTÃO 2025/2028

21.5. Todos os atos praticados durante a sessão serão registrados automaticamente pelo sistema eletrônico, gerando ata circunstanciada que conterá: identificação do certame e participantes; registro cronológico de todas as ocorrências; propostas apresentadas e lances ofertados; manifestações dos licitantes via chat; decisões do Agente de Contratação; documentos analisados; e resultado de cada fase processual, constituindo documento oficial do procedimento.

21.6. É obrigatória a gravação integral da sessão pública em áudio e vídeo, conforme determina o art. 17, §3º, da Lei nº 14.133/2021, devendo o arquivo audiovisual ser mantido pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, disponível para consulta pelos interessados e órgãos de controle, servindo como prova irrefutável dos atos praticados e garantia contra eventuais questionamentos ou impugnações, caso a sessão pública seja realizada no formato presencial.

21.7. Constatada a necessidade de análise mais acurada das propostas ou documentos apresentados, especialmente quanto aos aspectos técnicos das planilhas de custos e composições de preços, o Agente de Contratação poderá suspender a sessão, informando através do sistema a data e horário de reabertura com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, mantendo-se inalteradas as condições e propostas já registradas.

21.8. A validação e autenticidade de todos os atos praticados durante a sessão dependerão exclusivamente de sua realização através do sistema eletrônico oficial, sendo considerados nulos e sem efeito quaisquer acordos, comunicações ou manifestações realizadas fora do ambiente virtual da plataforma, incluindo contatos telefônicos, mensagens eletrônicas ou tratativas presenciais entre licitantes ou com a Administração.

21.9. Após a fase de lances e identificação da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar, proceder-se-á à análise de conformidade quanto ao atendimento das especificações técnicas, adequação ao objeto licitado e exequibilidade dos preços ofertados, podendo o Agente de Contratação realizar diligências, solicitar esclarecimentos ou planilhas readequadas antes da convocação para apresentação dos documentos de habilitação.

21.10. O Agente de Contratação poderá, mediante decisão fundamentada registrada em ata, inverter as fases de julgamento e habilitação quando tal procedimento se mostrar mais eficiente para a condução do certame, analisando primeiramente os documentos de habilitação de todos os licitantes e posteriormente suas propostas comerciais, desde que tal possibilidade esteja previamente indicada no instrumento convocatório.

21.11. Durante toda a sessão pública, os licitantes poderão acompanhar em tempo real o andamento do certame, visualizar os lances ofertados de forma anonimizada, manifestar-se através do chat sobre questões procedimentais e exercer seu direito de petição, sendo que a ausência de manifestação tempestiva sobre irregularidades aparentes importará preclusão do direito de questionamento posterior.

21.12. Em caso de desconexão do Agente de Contratação durante a sessão, o sistema eletrônico permanecerá acessível aos licitantes para registro de lances ou manifestações, sendo que, persistindo a desconexão por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será automaticamente suspensa e terá reinício somente mediante comunicação expressa aos participantes com antecedência mínima estabelecida.

21.13. Identificada complexidade técnica excepcional que demande análise especializada por equipe multidisciplinar, o Agente de Contratação poderá designar comissão técnica específica para avaliação de aspectos particulares das propostas ou documentação, suspendendo a sessão pelo prazo necessário à elaboração de parecer conclusivo, limitado a 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis mediante justificativa.

21.14. Concluídas todas as fases da sessão pública com a declaração do vencedor, lavrar-se-á ata final consolidada contendo o resumo de todas as ocorrências, classificação definitiva dos licitantes, registro de intenções de recurso, documentos analisados e decisões proferidas, disponibilizando-se imediatamente no sistema para ciência dos interessados e contagem dos prazos recursais aplicáveis.

22. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

22.1. Encerrada a fase de apresentação das propostas iniciais, o Agente de Contratação procederá à análise e classificação preliminar das ofertas recebidas, verificando sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, adequação às especificações técnicas do objeto e observância dos parâmetros de exequibilidade fixados no art. 59 da Lei nº 14.133/2021, ordenando-as em ordem crescente de valor para a fase subsequente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

22.2. Serão liminarmente desclassificadas, mediante decisão motivada registrada em ata, as propostas que apresentem vícios insanáveis, assim considerados aqueles que impeçam sua compreensão, comprometam sua validade jurídica ou impossibilitem o julgamento objetivo, incluindo: ausência de assinatura digital válida; omissão de informações essenciais; divergências substanciais entre documentos; falta de indicação de preços unitários ou global; ou descumprimento flagrante das regras editalícias.

22.3. Constituirão motivos de desclassificação por inadequação técnica as propostas que não atendam às especificações mínimas do objeto, apresentem quantitativos inferiores aos exigidos, proponham categorias profissionais diversas das estabelecidas, ofereçam condições de execução incompatíveis com as necessidades da Administração, ou demonstrem manifesta incapacidade técnica para cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

22.4. As propostas com valores globais ou unitários superiores aos preços máximos admitidos pela Administração serão desclassificadas por excesso, após o momento da divulgação do orçamento estimado conforme estabelecido neste edital, ressalvada a possibilidade de negociação direta durante a sessão visando adequação aos parâmetros aceitáveis, preservando-se sempre a ordem de classificação obtida na fase competitiva.

22.5. Para aferição da exequibilidade, considerar-se-ão manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais até prova em contrário, as propostas cujos valores sejam inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, calculado após a divulgação do orçamento sigiloso, cabendo ao licitante, quando diligenciado, demonstrar a viabilidade de sua oferta através de documentação comprobatória idônea.

22.6. As propostas com valores situados entre 75% (setenta e cinco por cento) e 85% (oitenta e cinco por cento) do orçamento estimado, embora não presumidamente inexequíveis, serão objeto de análise criteriosa quanto à sua viabilidade econômica, podendo o Agente de Contratação exigir, como condição para aceitação, prestação de garantia adicional de até 10% (dez por cento) do valor contratual, cumulativamente à garantia de execução ordinária.

22.7. A verificação detalhada de conformidade e exequibilidade será realizada prioritariamente em relação à proposta mais bem classificada após a fase de lances, aplicando-se o princípio da eficiência administrativa ao evitar análises desnecessárias de propostas que não seriam contratadas, procedendo-se ao exame das demais apenas em caso de desclassificação da primeira colocada.

22.8. Identificadas inconsistências ou dúvidas quanto à exequibilidade dos preços ofertados, o Agente de Contratação realizará diligência específica, concedendo ao licitante o prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis para apresentação de: planilhas detalhadas com memória de cálculo; demonstrativos de custos com comprovantes; justificativas técnicas para valores diferenciados; contratos similares executados; declarações de fornecedores; e demais elementos que comprovem a viabilidade da proposta.

22.9. A análise de exequibilidade considerará não apenas o valor global, mas também a consistência interna da proposta através do exame dos preços unitários por categoria profissional, verificando se os valores ofertados permitem o cumprimento das obrigações trabalhistas mínimas estabelecidas em lei e convenções coletivas, incluindo salários, encargos sociais, benefícios obrigatórios e margem operacional razoável.

22.10. Serão desclassificadas por inexequibilidade as propostas que, após diligência, não demonstrem capacidade de cumprimento das obrigações mediante: comprovação documental insuficiente; justificativas genéricas ou inconsistentes; dependência de condições incertas ou futuras; desconsideração de custos obrigatórios; ou fundamentação em práticas ilegais como sonegação fiscal ou descumprimento de direitos trabalhistas.

22.11. A desclassificação por qualquer dos motivos elencados será sempre precedida de fundamentação técnica e jurídica robusta, com indicação precisa dos dispositivos legais ou cláusulas editalícias violados, descrição objetiva dos vícios identificados e demonstração da impossibilidade de saneamento, assegurando-se o contraditório através da comunicação via sistema para ciência do interessado.

22.12. Na hipótese excepcional de desclassificação de todas as propostas por vícios insanáveis ou preços excessivos, o Agente de Contratação poderá fixar prazo de até 10 (dez) dias úteis para apresentação de novas propostas escoimadas dos vícios identificados, conforme faculdade prevista no art. 59, §5º, da Lei nº 14.133/2021, mediante comunicação a todos os licitantes através do sistema eletrônico.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

22.13. As propostas remanescentes após a análise preliminar serão automaticamente classificadas em ordem crescente de valor global para participação na fase de lances, considerando-se habilitadas para a etapa competitiva todas aquelas que atenderem aos requisitos mínimos de conformidade técnica e não incorram em nenhuma das hipóteses de desclassificação estabelecidas.

22.14. O resultado da classificação preliminar será divulgado através do sistema eletrônico antes do início da fase de lances, contendo a relação das propostas classificadas com indicação sintética dos valores globais ofertados, a identificação das propostas desclassificadas com os respectivos fundamentos, e a ordem de classificação que servirá de base para a etapa competitiva subsequente.

23. DO MODO DE DISPUTA:

23.1. O modo de disputa adotado para o presente certame será FECHADO E ABERTO, conforme estabelecido no art. 56, inciso II, combinado com inciso I, da Lei nº 14.133/2021, regulamentado pelo art. 25 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, e pelo Decreto Municipal 150 de 13 de maio de 2025, caracterizando-se pela combinação de duas fases distintas: apresentação inicial de propostas fechadas seguida de etapa competitiva com lances públicos e sucessivos entre os melhores classificados.

23.2. Na primeira fase (MODO FECHADO), as propostas permanecerão sigilosas até o momento de sua divulgação pelo sistema, preservando-se o sigilo quanto à identificação dos licitantes e aos valores ofertados, objetivando maximizar a competitividade através da impossibilidade de conhecimento prévio das ofertas concorrentes, induzindo cada licitante a apresentar sua melhor proposta inicial baseada exclusivamente em sua estrutura de custos.

23.3. Encerrado o prazo de recebimento das propostas iniciais, o sistema procederá automaticamente à abertura e divulgação simultânea de todas as ofertas recebidas, ordenando-as em ordem crescente de valores globais, momento em que serão conhecidos os valores propostos, mantendo-se ainda o sigilo quanto à identificação dos respectivos licitantes até o final da etapa de lances.

23.4. Para a segunda fase (MODO ABERTO), serão classificados automaticamente pelo sistema o licitante que apresentou a proposta de menor preço global e todos aqueles cujas propostas sejam até 10% (dez por cento) superiores à melhor oferta, garantindo-se ambiente competitivo adequado com número suficiente de participantes para disputa efetiva através de lances sucessivos e decrescentes.

23.5. Na hipótese de não haver pelo menos 3 (três) propostas nas condições estabelecidas no item anterior, serão classificados os autores das três melhores propostas, incluindo eventuais empates, para que possam ofertar lances na fase aberta, assegurando-se número mínimo de competidores que viabilize disputa real e obtenção de preços mais vantajosos para a Administração.

23.6. A etapa de envio de lances terá duração inicial de 10 (dez) minutos, sendo prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos, sucessivamente, até que transcorra período de 2 (dois) minutos sem novos lances, quando então será encerrada automaticamente, evitando-se término abrupto que possa prejudicar licitantes com ofertas em elaboração.

23.7. O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de R\$ 200,00 (duzentos reais), aplicável tanto em relação ao último lance do próprio licitante quanto em relação ao lance que estiver em primeiro lugar, impedindo-se disputas antieconômicas com reduções insignificantes que não agregam vantagem real à Administração e prolongam desnecessariamente a sessão.

23.8. Durante a fase de lances, o sistema informará em tempo real o valor do menor lance registrado, sem identificar seu autor, permitindo que os licitantes avaliem suas estratégias competitivas e decidam sobre a conveniência de cobrir a melhor oferta, mantendo-se o anonimato para preservar a lisura do procedimento e evitar arranjos entre participantes.

23.9. Definida a melhor proposta ao final da primeira rodada de lances, caso a diferença percentual em relação à segunda colocada seja igual ou superior a 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação poderá reabrir a disputa entre todos os classificados para definição das demais colocações, oportunizando nova chance competitiva e potencial melhoria nas ofertas apresentadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

23.10. No caso de reabertura da disputa prevista no item anterior, todos os licitantes classificados serão convocados via sistema para apresentar novos lances, podendo optar por manter seu último lance caso não desejem reduzir sua oferta, procedendo-se a nova rodada competitiva com as mesmas regras de intervalo mínimo e prorrogação automática estabelecidas.

23.11. Os lances serão registrados pelo sistema em ordem cronológica de recebimento, com precisão de segundos, e ordenados de forma crescente considerando o critério de menor preço global adotado, sendo vedado ao licitante ofertar dois lances consecutivos de mesmo valor ou lance superior ao seu último registrado, salvo para cobrir oferta de outro participante.

23.12. A desconexão do Agente de Contratação durante a fase de lances não prejudicará seu andamento, devendo os licitantes continuarem ofertando normalmente, sendo que, ao retornar, o Agente terá acesso a todos os atos praticados, somente suspendendo-se a sessão se a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos ou impossibilitar a conclusão dos trabalhos.

23.13. Serão desconsiderados pelo sistema, automaticamente, lances considerados inexequíveis por serem inferiores a 50% (cinquenta por cento) da melhor proposta válida registrada, funcionando como trava de segurança para evitar erros manifestos de digitação ou ofertas temerariamente baixas que comprometeriam a execução contratual adequada.

23.14. A escolha do modo de disputa FECHADO E ABERTO justifica-se pela conjugação ideal entre o incentivo a propostas iniciais competitivas, através do sigilo estratégico, e a maximização da competitividade mediante disputa dinâmica posterior, adequando-se perfeitamente ao critério de menor preço e à natureza do objeto que permite comparação objetiva das ofertas.

23.15. Encerrada definitivamente a fase de lances, o sistema identificará automaticamente a proposta vencedora e a ordem de classificação final de todos os participantes, momento em que serão reveladas as identidades dos licitantes, procedendo-se então à convocação do primeiro colocado para apresentação dos documentos de habilitação nos termos estabelecidos neste edital.

24. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

24.1. O critério de julgamento adotado será o de MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando-se vencedora a proposta que, atendidas todas as exigências técnicas e condições estabelecidas neste edital, apresentar o menor valor total anual para execução integral dos serviços, obtido através do somatório dos valores unitários multiplicados pelos quantitativos estimados de horas mensais.

24.2. A escolha do critério de menor preço global fundamenta-se na natureza padronizada e objetivamente especificável dos serviços de mão de obra terceirizada, cujas características técnicas encontram-se claramente definidas em normativos profissionais, convenções coletivas de trabalho e legislação trabalhista aplicável, permitindo comparação direta e inequívoca entre as propostas apresentadas com base exclusivamente no fator econômico.

24.3. O julgamento pelo valor global, em detrimento de preços unitários por categoria profissional, justifica-se pela necessidade de garantir unicidade gerencial na execução contratual, economia de escala na gestão administrativa, interdependência operacional entre as diversas categorias profissionais, redução de custos transacionais com contrato único, e responsabilização integral de um único fornecedor pela totalidade dos serviços.

24.4. Para fins de julgamento, o valor global da proposta será obtido mediante o somatório de todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, fundamentados na planilha orçamentária que utiliza como referencial técnico o SINAPI (12/2025 – Bahia). A composição deverá contemplar a remuneração das categorias profissionais listadas — incluindo funções operacionais e especializadas como operadores de motoniveladora e rolo compactador — acrescida dos encargos complementares já integrados ao valor unitário de cada item. Deverão ser computados, ainda, os custos com uniformes, EPIs, ferramentas e treinamentos, bem como as despesas administrativas, de supervisão e logística para o atendimento às diversas Secretarias do Município de Canarana-BA, além dos tributos incidentes e da margem de lucro compatível com o mercado, garantindo a plena viabilidade da prestação dos serviços.

24.5. Serão considerados no julgamento os custos indiretos relacionados ao ciclo de vida do objeto durante o período contratual, abrangendo: investimentos iniciais em recrutamento e seleção; treinamento e capacitação continuada;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA

GESTÃO 2025/2028

substituições por rotatividade natural; provisões para rescisões contratuais; manutenção e reposição de uniformes e equipamentos; e custos de desmobilização ao término do contrato, todos devidamente incorporados na composição do preço global.

24.6. O menor dispêndio para a Administração será aferido considerando-se não apenas o valor nominal da proposta, mas sua exequibilidade efetiva mediante análise da adequação dos custos aos parâmetros mínimos de qualidade estabelecidos, incluindo: cumprimento integral da legislação trabalhista; fornecimento adequado de insumos; manutenção de estrutura de supervisão; e capacidade de continuidade na prestação dos serviços.

24.7. A avaliação das propostas observará criteriosamente a compatibilidade entre o preço global ofertado e a decomposição analítica dos custos unitários, verificando-se a consistência matemática dos cálculos, a proporcionalidade entre as diversas rubricas de custo, a razoabilidade dos percentuais aplicados e a sustentabilidade econômica do modelo proposto ao longo de toda a vigência contratual.

24.8. Em caso de divergência entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso; havendo discrepância entre valores unitários e totais, serão considerados os primeiros com a devida correção dos valores globais; identificadas incorreções aritméticas sanáveis, proceder-se-á aos ajustes necessários, mantendo-se inalterados os preços unitários e alterando-se conseqüentemente o valor global.

24.9. Para propostas de valores idênticos apresentadas por licitantes distintos, aplicar-se-ão sucessivamente os seguintes critérios de desempate: disputa final mediante apresentação de nova proposta fechada em ato contínuo à sessão; melhor pontuação em critérios de sustentabilidade quando estabelecidos; maior percentual de mulheres vítimas de violência doméstica no quadro de pessoal; e finalmente, sorteio eletrônico realizado automaticamente pelo sistema.

24.10. O julgamento será realizado de forma automatizada pelo sistema eletrônico no que tange à classificação por valores, cabendo ao Agente de Contratação a análise quanto ao atendimento das condições de aceitabilidade, conformidade técnica e exequibilidade, sempre mediante decisões fundamentadas e passíveis de verificação objetiva pelos interessados e órgãos de controle.

24.11. A aplicação do critério de menor preço não exige a Administração de verificar a qualidade mínima aceitável dos serviços propostos, sendo desclassificadas ofertas que, embora apresentem valores reduzidos, demonstrem incapacidade de atendimento aos padrões técnicos exigidos ou comprometimento da regular execução contratual por insuficiência de recursos.

24.12. O resultado do julgamento será divulgado mediante quadro comparativo contendo a classificação de todas as propostas válidas, com indicação dos valores globais ofertados, ordem de classificação obtida, identificação de eventuais desclassificações com os respectivos fundamentos, e declaração expressa da proposta vencedora segundo o critério objetivo estabelecido.

24.13. A decisão sobre o julgamento das propostas será irrecorrível na esfera administrativa após o decurso dos prazos recursais, vinculando a Administração à contratação com o licitante declarado vencedor, salvo nas hipóteses legais de revogação por razões de interesse público superveniente ou anulação por ilegalidade, sempre mediante ato fundamentado da autoridade competente.

25. DA FASE DE LANCES:

25.1. Classificadas as propostas para a etapa competitiva conforme critérios estabelecidos no modo de disputa fechado e aberto, os licitantes serão convocados através do sistema eletrônico BNC para participação na fase de lances, que ocorrerá exclusivamente em ambiente virtual, mediante ofertas sucessivas e decrescentes, vedada qualquer forma de comunicação ou envio de propostas por meio diverso da plataforma oficial.

25.2. Os lances deverão ser formulados considerando o VALOR GLOBAL ANUAL dos serviços, correspondente ao somatório de todas as categorias profissionais multiplicadas pelos quantitativos mensais e projetadas para 12 meses, observando-se obrigatoriamente o intervalo mínimo de R\$ 200,00 (duzentos reais) entre lances sucessivos, aplicável tanto em relação ao último lance do próprio licitante quanto ao lance que estiver liderando a disputa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

25.3. O sistema eletrônico registrará automaticamente todos os lances recebidos, informando imediatamente ao licitante, através de mensagem em tela, a confirmação do recebimento, o horário exato do registro com precisão de segundos e a posição relativa de sua oferta em relação aos demais participantes, permitindo acompanhamento em tempo real da evolução da disputa.

25.4. Cada licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele registrado e que seja menor que o atual vencedor da disputa, sendo automaticamente desconsiderados pelo sistema lances em valores iguais ou superiores ao próprio último lance do licitante ou ao menor lance vigente, preservando-se a lógica competitiva decrescente e a racionalidade econômica do certame.

25.5. Durante toda a fase competitiva, será divulgado em tempo real o valor do menor lance registrado, mantendo-se o sigilo quanto à identificação do licitante autor da oferta até o encerramento definitivo da disputa, momento em que o sistema revelará a classificação completa com identificação de todos os participantes e respectivos valores finais ofertados.

25.6. O licitante poderá solicitar a exclusão de seu último lance no prazo máximo de 15 (quinze) segundos após o registro, exclusivamente nos casos de erro material comprovado na digitação que resulte em valor manifestamente inexequível ou desproporcional, mediante justificativa imediata via chat, cabendo ao Agente de Contratação avaliar a pertinência do pedido sem suspensão da sessão.

25.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema, considerando-se o horário do servidor com precisão de milissegundos, sendo recomendável aos licitantes observarem o tempo de latência de suas conexões para evitar registro simultâneo que possa prejudicar suas ofertas.

25.8. Os lances enviados em desacordo com as condições estabelecidas, fora dos parâmetros técnicos aceitáveis, com valores simbólicos, irrisórios ou manifestamente inexequíveis poderão ser excluídos motivadamente pelo Agente de Contratação, mediante registro em ata das razões da exclusão, assegurado o contraditório através de manifestação via chat no prazo de 5 (cinco) minutos.

25.9. A exclusão de lances nos termos do item anterior, quando reiterada, caracterizará comportamento inidôneo do licitante, passível de aplicação das sanções previstas neste edital, podendo ensejar sua retirada do certame após garantido o direito de defesa, preservando-se a competitividade e seriedade do procedimento licitatório contra condutas meramente protelatórias ou especulativas.

25.10. Durante o transcurso da sessão pública de lances, os licitantes serão informados pelo sistema sobre o tempo restante para o encerramento, eventuais prorrogações automáticas em curso, quantidade de lances registrados, número de participantes ativos e valor do menor lance vigente, possibilitando decisões estratégicas informadas sobre a conveniência de novas ofertas.

25.11. Caso ocorra desconexão do licitante durante a fase de lances, seus lances anteriormente registrados permanecerão válidos, podendo retornar à disputa enquanto a sessão estiver aberta, sendo de sua exclusiva responsabilidade o acompanhamento das operações e eventuais prejuízos decorrentes da impossibilidade de ofertar novos lances por problemas técnicos próprios.

25.12. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances de R\$ 200,00 (duzentos reais) foi estabelecido considerando o vulto da contratação e a necessidade de evitar disputa antieconômica com reduções insignificantes que não agregam vantagem real à Administração, otimizando o tempo da sessão e induzindo ofertas mais substanciais que reflitam efetivo esforço competitivo.

25.13. É vedado ao licitante utilizar-se de interposta pessoa, "robôs" de disputa ou qualquer meio automatizado para envio de lances, devendo todas as ofertas ser formuladas diretamente pelo representante credenciado através de comandos manuais, sob pena de desclassificação e aplicação das penalidades cabíveis por fraude ao caráter competitivo do certame.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

25.14. Incumbe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante toda a sessão pública de lances, ficando responsável pelos ônus decorrentes da perda de negócios em razão de sua própria desconexão, lances não registrados por falha técnica, ofertas enviadas erroneamente ou qualquer outro fator de sua responsabilidade.

25.15. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática e aleatória, conforme regras do modo de disputa fechado e aberto estabelecidas na seção específica deste edital, após o qual não serão aceitos novos lances, consolidando-se a classificação final para prosseguimento com a análise detalhada da proposta vencedora e convocação para apresentação dos documentos de habilitação.

26. DA NEGOCIAÇÃO:

26.1. Encerrada a fase de lances e definido o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, o Agente de Contratação poderá, mediante decisão fundamentada registrada em ata, iniciar procedimento de negociação direta visando obter condições mais vantajosas para a Administração, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quando o valor ofertado ainda comportar margem de redução sem comprometimento da exequibilidade.

26.2. A negociação será conduzida diretamente através do sistema eletrônico, mediante comunicação via chat direcionada exclusivamente ao licitante convocado, estabelecendo-se prazo razoável para manifestação sobre a possibilidade de redução do valor ofertado, mantendo-se os demais participantes informados sobre a realização do procedimento sem acesso ao conteúdo das tratativas.

26.3. A negociação será obrigatoriamente realizada quando a melhor proposta classificada permanecer acima do preço máximo definido pela Administração, após sua divulgação conforme estabelecido neste edital, objetivando adequar o valor aos parâmetros orçamentários disponíveis, sob pena de desclassificação da proposta por excesso e convocação dos demais licitantes na ordem de classificação.

26.4. Durante a negociação, o Agente de Contratação poderá solicitar ao licitante: demonstração da composição de custos com identificação de margens passíveis de redução; adequação de valores unitários específicos que se mostrem excessivos; ajustes em percentuais de BDI ou lucro; otimização de processos que resultem em economia; ou qualquer outra medida que preserve a exequibilidade com redução do valor global.

26.5. Frustrada a negociação com o primeiro colocado por recusa expressa, ausência de manifestação no prazo concedido ou impossibilidade de redução, o Agente de Contratação estenderá igual oportunidade aos demais licitantes, respeitada a ordem de classificação, repetindo-se o procedimento sucessivamente até obtenção de valor compatível com o estimado ou exaurimento das possibilidades.

26.6. O resultado da negociação será imediatamente divulgado através do sistema eletrônico para conhecimento de todos os participantes, contendo: identificação do licitante negociado; valor inicial da proposta; valor final após negociação; percentual de redução obtido; e manifestação sobre aceitação ou recusa, garantindo transparência integral do procedimento e possibilitando controle pelos interessados.

26.7. Obtido êxito na negociação, o licitante deverá apresentar, no prazo máximo de 2 (duas) horas, nova proposta comercial ajustada ao valor negociado, acompanhada de todas as planilhas de custos devidamente readequadas, mantendo-se a proporcionalidade e consistência entre todos os componentes de preço, sob pena de desclassificação e convocação do próximo classificado.

26.8. Toda a documentação relativa ao procedimento de negociação será anexada aos autos do processo licitatório, incluindo: comunicações trocadas via chat; propostas originais e ajustadas; justificativas apresentadas; manifestações dos licitantes; e decisões do Agente de Contratação, compondo registro completo e auditável das tratativas realizadas.

27. DO DESEMPATE:

27.1. Verificada a existência de duas ou mais propostas com valores globais idênticos ao final da fase de lances, o desempate será realizado automaticamente pelo sistema eletrônico mediante aplicação sucessiva dos critérios estabelecidos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, observando-se a ordem de preferência legalmente determinada até identificação do licitante melhor classificado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA

GESTÃO 2025/2028

27.2. Como primeiro critério de desempate, realizar-se-á disputa final entre os licitantes empatados, através de módulo específico do sistema que solicitará apresentação de nova proposta fechada no prazo de 5 (cinco) minutos, contados da convocação automática, permanecendo inalteradas as demais condições, vencendo aquele que ofertar o menor valor global final.

27.3. Persistindo o empate após a disputa final ou na impossibilidade de sua realização por limitação técnica do sistema, aplicar-se-ão sucessivamente os seguintes critérios: melhor desempenho contratual prévio com a Administração Municipal nos últimos 3 anos, comprovado através de atestados e ausência de penalidades; desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme declaração específica.

27.4. Considerando a vedação ao tratamento diferenciado estabelecida neste edital em razão do valor da contratação ultrapassar os limites da Lei Complementar nº 123/2006, não será aplicado o critério de desempate ficto previsto nos arts. 44 e 45 do referido diploma legal, concorrendo microempresas e empresas de pequeno porte em igualdade de condições com os demais licitantes.

27.5. Como critério subsidiário, verificar-se-á a implementação de programa de integridade pelo licitante, conforme diretrizes estabelecidas em regulamento, considerando-se a existência de código de conduta, canal de denúncias, treinamentos periódicos e mecanismos de compliance, ainda que não obrigatórios para o porte da contratação.

27.6. Esgotados todos os critérios anteriores sem definição do vencedor, o desempate será decidido mediante sorteio eletrônico realizado automaticamente pelo sistema, em ato público virtual com possibilidade de acompanhamento por todos os interessados, gerando-se número aleatório para cada licitante empatado e proclamando-se vencedor aquele que obtiver o maior número.

27.7. O sistema registrará automaticamente em ata todos os procedimentos de desempate realizados, com indicação dos critérios aplicados, ordem de aplicação, resultados obtidos em cada etapa e identificação final do licitante desempatado, garantindo rastreabilidade e transparência integral do processo decisório.

29. DA VISITA TÉCNICA:

29.1. A realização de visita técnica prévia NÃO SERÁ OBRIGATÓRIA para participação no presente certame, facultando-se aos interessados o comparecimento aos locais de execução dos serviços para conhecimento das condições e peculiaridades do objeto, mediante agendamento prévio, sem que a não realização constitua impedimento à apresentação de proposta ou motivo para alegações posteriores.

29.2. Os licitantes que optarem pela realização da visita técnica deverão agendar data e horário através do e-mail licitacoes@canarana.ba.gov.br, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, sendo disponibilizados horários de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h, até 2 (dois) dias úteis antes da data marcada para abertura das propostas.

29.3. A visita técnica será acompanhada por servidor designado pela Administração, percorrendo-se as principais unidades administrativas onde serão executados os serviços, permitindo-se ao visitante conhecer: dimensões e características das áreas; condições de acesso e logística; infraestrutura disponível; peculiaridades locais relevantes; e demais aspectos que possam influenciar na formação dos preços.

29.4. Ao término da visita, será emitido Atestado de Visita Técnica em nome da empresa licitante, contendo data, horário, locais percorridos e identificação do representante que realizou a vistoria, documento que poderá ser apresentado junto com a proposta comercial, mas cuja ausência não ensejará desclassificação ou inabilitação.

29.5. A não realização da visita técnica implicará aceitação tácita e irrevogável de todas as condições locais, não sendo admitidas alegações posteriores de desconhecimento de dificuldades, obstáculos ou custos adicionais decorrentes de peculiaridades dos locais de execução, considerando-se que as informações disponibilizadas neste edital e seus anexos são suficientes para adequada precificação.

29.6. Os licitantes que optarem por não realizar a visita técnica deverão apresentar, juntamente com a proposta comercial, Declaração de Conhecimento das Condições Locais, firmada pelo representante legal, atestando ter pleno

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

conhecimento de todas as informações e condições necessárias à execução do objeto, assumindo total responsabilidade por tal decisão.

29.7. Cada empresa interessada poderá credenciar apenas um representante para realização da visita técnica, munido de documento de identificação e credenciamento específico, sendo vedado o credenciamento de uma mesma pessoa para representar licitantes distintos, preservando-se o sigilo e a independência na avaliação das condições por cada competidor.

30. DA EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO:

30.1. Como condição indispensável para assinatura do contrato, o licitante adjudicatário deverá apresentar PLANO DE TRABALHO detalhado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da convocação formal pela Administração, demonstrando de forma clara e objetiva sua estratégia operacional para execução integral dos serviços, compatibilidade com as exigências do Termo de Referência e capacidade efetiva de mobilização dos recursos necessários.

30.2. A exigência do Plano de Trabalho justifica-se pela complexidade operacional inerente à gestão simultânea das diversas categorias profissionais previstas, bem como pela necessidade de verificação prévia da adequação entre a proposta apresentada e a realidade executiva das demandas municipais. O documento deverá comprovar a capacidade gerencial para a coordenação do volume total de horas mensais de serviços distribuído entre as 13 funções listadas, que incluem desde serviços operacionais até a operação de máquinas pesadas, garantindo que a transição operacional ocorra sem descontinuidade dos serviços essenciais prestados às Secretarias de Infraestrutura, Administração, Agricultura, Assistência Social, Educação, Saúde, e Cultura, Esporte e Lazer de Canarana-BA.

30.3. O Plano de Trabalho deverá contemplar obrigatoriamente CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DETALHADO contendo: fase de mobilização com prazos específicos para recrutamento, seleção e treinamento por categoria profissional; distribuição temporal das atividades durante os primeiros 90 dias; marcos críticos de implementação com datas precisas; estratégia de transição dos serviços atuais; plano de contingência para situações emergenciais; e cronograma de implantação dos sistemas de controle e gestão.

30.4. Deverá constar PROGRAMA DE TRABALHO PORMENORIZADO especificando: metodologia operacional para cada categoria profissional; rotinas e procedimentos padronizados de execução; sistemática de supervisão e controle de qualidade; estrutura hierárquica com definição clara de responsabilidades; fluxogramas dos principais processos; protocolos de comunicação interna e com a Administração; e indicadores de desempenho propostos com metas progressivas.

30.5. O documento incluirá DIMENSIONAMENTO DETALHADO DOS RECURSOS contemplando: quantitativo de profissionais por categoria e unidade de lotação; escala de trabalho com distribuição de turnos e folgas; relação nominal da equipe de supervisão e coordenação; inventário de uniformes, EPIs e ferramentas por categoria; equipamentos de apoio operacional disponíveis; estrutura administrativa de retaguarda; e capacidade de reposição imediata em casos de ausências.

30.6. Serão estabelecidos PARÂMETROS OBJETIVOS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO das obrigações contratuais, incluindo: índices de pontualidade e assiduidade esperados (mínimo 95%); tempo máximo de reposição de ausências (2 horas); prazo para atendimento de demandas extraordinárias (24 horas); percentual máximo aceitável de retrabalho (5%); meta de satisfação dos usuários (mínimo 85%); e critérios mensuráveis de qualidade para cada tipo de serviço.

30.7. O Plano deverá demonstrar TOTAL COMPATIBILIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA através de: tabela de correspondência entre as exigências do TR e as soluções propostas; comprovação de atendimento integral aos requisitos técnicos; adequação dos recursos às demandas previstas; conformidade dos procedimentos com as normas aplicáveis; e declaração expressa de cumprimento de todas as obrigações estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

30.8. Constará obrigatoriamente PLANO DE QUALIFICAÇÃO DAS EQUIPES TÉCNICAS detalhando: programa de integração inicial com carga horária mínima de 16 horas; conteúdo programático do treinamento por categoria profissional; cronograma de capacitações periódicas obrigatórias; metodologia de avaliação de aprendizagem;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA

GESTÃO 2025/2028

certificações específicas quando aplicáveis; programa de reciclagem e atualização continuada; e investimento previsto em desenvolvimento profissional.

30.9. O documento técnico apresentado será objeto de ANÁLISE CRITERIOSA pela equipe de fiscalização designada, que emitirá parecer conclusivo em até 5 (cinco) dias úteis sobre: viabilidade técnica da proposta apresentada; adequação dos recursos aos objetivos pretendidos; consistência do cronograma com os prazos contratuais; suficiência das equipes dimensionadas; pertinência dos indicadores propostos; e recomendações de ajustes quando necessários.

30.10. A aprovação do Plano de Trabalho poderá ser condicionada à realização de VISITA TÉCNICA DE VERIFICAÇÃO às instalações da empresa, objetivando constatar: existência efetiva da estrutura operacional declarada; disponibilidade dos recursos materiais indicados; capacidade instalada de gestão administrativa; sistemas informatizados de controle implantados; documentação comprobatória dos vínculos profissionais; e demais elementos que garantam a exequibilidade da proposta.

30.11. Identificadas inconsistências sanáveis ou necessidade de complementações, será concedido prazo único de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de Plano de Trabalho Ajustado, incorporando as recomendações da equipe técnica, sendo que a não apresentação no prazo ou a manutenção de vícios insanáveis implicará impossibilidade de contratação e convocação do próximo classificado.

30.12. O Plano de Trabalho aprovado tornar-se-á parte integrante do contrato administrativo, vinculando a Contratada ao cumprimento de todos os compromissos assumidos, metodologias propostas, prazos estabelecidos e metas definidas, constituindo referência obrigatória para a fiscalização contratual e eventual aplicação de sanções por descumprimento.

30.13. Modificações posteriores no Plano de Trabalho somente serão admitidas mediante solicitação formal fundamentada, análise técnica da fiscalização, manutenção ou melhoria dos parâmetros originais, anuência expressa do Gestor do Contrato e formalização através de apostilamento, preservando-se o equilíbrio contratual e o atendimento ao interesse público.

30.14. A não apresentação do Plano de Trabalho no prazo estabelecido, sua rejeição após análise técnica ou a constatação de inexecutabilidade durante a visita de verificação caracterizará descumprimento de condição essencial para contratação, autorizando a Administração a revogar a adjudicação, aplicar as sanções cabíveis e convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação.

31. DOS SERVIÇOS CONTÍNUOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA:

31.1. Os serviços objeto desta licitação caracterizam-se como serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do art. 6º, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021, configurando-se pela alocação de empregados em caráter permanente nas dependências da Administração Municipal, com dedicação integral de sua jornada de trabalho ao atendimento das necessidades do contratante, vedado o compartilhamento dos recursos humanos com outros tomadores de serviços.

31.2. A dedicação exclusiva implica que os profissionais disponibilizados pela Contratada permanecerão à disposição nas unidades administrativas demandas municipais durante todo o horário contratado, executando exclusivamente as atividades determinadas pela Administração, utilizando uniformes, crachás e equipamentos que os identifiquem como prestadores de serviços terceirizados, sem configuração de vínculo empregatício com o ente público.

31.3. É expressamente vedado à Contratada o compartilhamento ou realocação dos profissionais alocados neste contrato para atendimento de demandas de outros clientes durante o horário de trabalho contratado, bem como a utilização de materiais, equipamentos ou insumos fornecidos para execução deste contrato em outras prestações de serviços, caracterizando desvio de finalidade passível de aplicação de sanções contratuais.

31.4. A Administração exercerá fiscalização rigorosa sobre a distribuição e controle dos recursos alocados exclusivamente para execução contratual, mediante verificação diária de frequência, conferência mensal das folhas de pagamento, análise dos comprovantes de fornecimento de benefícios e insumos, e confrontação entre os recursos faturados e efetivamente disponibilizados, visando garantir a exclusividade da prestação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

31.5. Em razão da natureza dos serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação previdenciária vigente, e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas, conforme entendimento consolidado do Tribunal Superior do Trabalho através da Súmula nº 331, quando comprovada a conduta culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações.

31.6. Como medida de garantia do adimplemento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, será exigida da Contratada, no momento da assinatura do contrato, prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, em uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021: caução em dinheiro, títulos da dívida pública, fiança bancária ou seguro-garantia, com cobertura específica para verbas trabalhistas inadimplidas.

31.7. O pagamento mensal pelos serviços prestados ficará condicionado à comprovação da quitação integral das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS relativas aos empregados alocados na execução contratual, mediante apresentação das guias de recolhimento, folhas de pagamento, comprovantes de depósito bancário e demais documentos exigidos pela fiscalização, sob pena de retenção do pagamento até regularização.

31.8. Será implementado sistema de conta vinculada específica para provisionamento de valores relativos a férias, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa e encargos sobre férias e 13º salário, com depósitos mensais correspondentes aos percentuais incidentes sobre a remuneração dos empregados, gerida pela instituição financeira oficial e movimentável somente mediante autorização da Administração.

31.9. Constatado o inadimplemento de verbas trabalhistas, contribuições previdenciárias ou para com o FGTS, a Administração poderá efetuar o pagamento direto aos empregados e aos órgãos competentes, descontando os valores correspondentes da fatura mensal da Contratada, sem prejuízo da aplicação de sanções contratuais e rescisão por inexecução, conforme autoriza o art. 121, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

31.10. Os valores depositados na conta vinculada são absolutamente impenhoráveis, não podendo ser objeto de penhora, arresto ou sequestro para pagamento de débitos de qualquer natureza da Contratada, destinando-se exclusivamente ao pagamento das verbas trabalhistas dos empregados alocados no contrato, constituindo patrimônio de afetação com destinação específica legalmente protegida.

31.11. A Contratada deverá manter preposto permanentemente disponível durante o horário comercial, com poderes para solucionar questões administrativas e operacionais, substituir empregados, receber notificações e intimações, acompanhar fiscalizações e adotar providências imediatas para correção de irregularidades, facilitando a interlocução com a Administração e garantindo a continuidade dos serviços.

31.12. É vedada a subordinação direta dos empregados da Contratada a servidores ou empregados da Administração, devendo as ordens de serviço, reclamações e solicitações serem direcionadas exclusivamente ao preposto ou encarregado designado, preservando-se a distinção entre gestão do contrato e comando direto sobre os trabalhadores terceirizados.

32. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

32.1. Convocado o licitante mais bem classificado para apresentação dos documentos de habilitação, proceder-se-á à análise sequencial e sistemática de toda a documentação, verificando-se o atendimento integral aos requisitos estabelecidos neste edital, mediante conferência objetiva da conformidade, validade, autenticidade e suficiência de cada documento apresentado, lavrando-se relatório circunstanciado das verificações realizadas.

32.2. A análise observará a seguinte ordem lógica de verificação: habilitação jurídica para confirmar a existência legal e capacidade de contratar; qualificação técnico-operacional e profissional para atestar aptidão para execução do objeto; regularidade fiscal, social e trabalhista para comprovar adimplência com obrigações legais; e qualificação econômico-financeira para demonstrar solidez patrimonial compatível com os encargos contratuais.

32.3. A autenticidade dos documentos emitidos via internet será verificada mediante consulta online aos sítios oficiais dos órgãos emissores, considerando-se válidos aqueles cuja autenticidade puder ser confirmada, independentemente de apresentação em via original, registrando-se em ata as consultas realizadas com indicação de data, horário e número de verificação quando disponível.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

32.4. Para aferição da qualificação econômico-financeira, serão aplicados rigorosamente os índices contábeis estabelecidos neste edital através de análise das demonstrações apresentadas, verificando-se os cálculos matemáticos, conferindo-se a correção das fórmulas aplicadas, validando-se os valores com o balanço patrimonial e confirmando-se o atendimento aos parâmetros mínimos exigidos, com possibilidade de diligência ao contador responsável.

32.5. Identificada a ausência de documento exigido, apresentação com vício sanável ou necessidade de esclarecimento complementar, o Agente de Contratação poderá realizar diligência, concedendo prazo de até 2 (duas) horas para apresentação do documento faltante quando emitido anteriormente à sessão, correção de falhas formais que não alterem a substância, ou prestação de esclarecimentos adicionais que elucidem dúvidas.

32.6. É terminantemente vedada a inclusão posterior de documento novo que deveria constar originalmente do conjunto apresentado, a substituição de documentos já analisados por outros de conteúdo diverso, ou a complementação substancial de informações através de documentos não previstos no edital, ressalvadas exclusivamente as hipóteses de atualização de certidões vencidas durante o procedimento.

32.7. Constatado o não atendimento de qualquer requisito de habilitação, seja por ausência documental, irregularidade insanável, descumprimento de exigência específica ou comprovação de impedimento legal, o licitante será declarado inabilitado mediante decisão fundamentada que indique precisamente o requisito descumprido, o fundamento normativo violado e a impossibilidade de saneamento.

32.8. Excepcionalmente, quando identificadas falhas ou ausências sanáveis que não comprometam a substância da habilitação e desde que não configurem tratamento privilegiado, poderá ser concedido prazo único de até 24 (vinte e quatro) horas para regularização, aplicável isonomicamente a todos os licitantes em situação similar, limitado a correções formais e atualizações documentais.

32.9. Concluída a análise com resultado positivo em todos os requisitos, o licitante será declarado habilitado, divulgando-se imediatamente através do sistema eletrônico o resultado fundamentado da habilitação, com indicação expressa dos documentos analisados, requisitos atendidos, diligências realizadas e conclusão sobre a regularidade integral da documentação apresentada.

32.10. A inabilitação do primeiro classificado ensejará convocação imediata do licitante subsequente na ordem de classificação, repetindo-se integralmente os procedimentos de convocação, prazo para apresentação e análise documental, sucessivamente, até identificação de licitante que atenda plenamente todas as exigências de habilitação estabelecidas neste instrumento convocatório.

32.11. Todos os atos praticados durante a análise de habilitação serão registrados em ata circunstanciada, contendo: relação completa dos documentos examinados; resultado das verificações de autenticidade; cálculos e conferências realizadas; diligências efetuadas e seus resultados; manifestações dos licitantes; e decisão final fundamentada, constituindo peça essencial para eventual recurso administrativo.

32.12. O resultado da habilitação será comunicado a todos os participantes através do sistema eletrônico e publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, abrindo-se prazo recursal na forma estabelecida neste edital, durante o qual os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados para exame da documentação analisada e fundamentos da decisão proferida.

33. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA VENCEDORA:

33.1. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar após a fase de lances deverá apresentar, juntamente com os documentos de habilitação e no mesmo prazo de 2 (duas) horas estabelecido, sua PROPOSTA VENCEDORA devidamente ajustada ao lance final ofertado, contemplando todos os documentos e planilhas reformuladas com os valores negociados, mantendo absoluta consistência e proporcionalidade entre todos os componentes de preço.

33.2. A proposta vencedora será composta obrigatoriamente pelos documentos especificados nesta seção, todos assinados digitalmente através de certificado válido conforme padrão ICP-Brasil, organizados sequencialmente e nomeados de forma clara para facilitar a análise, sendo automaticamente desclassificada a proposta que não atender integralmente aos requisitos formais e materiais estabelecidos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

33.3. CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA VENCEDORA, em papel timbrado da empresa, ratificando o valor global final ofertado após os lances e eventual negociação, expresso em algarismos e por extenso, com prazo de validade mínimo de 120 (cento e vinte) dias, declaração de manutenção de todas as condições originalmente propostas e concordância integral com os termos contratuais a serem firmados.

33.4. DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DOS TERMOS EDITALÍCIOS reafirmando o exame minucioso de todas as cláusulas, conhecimento pleno das condições de execução, concordância com as regras estabelecidas e compromisso de cumprimento integral das obrigações, sem ressalvas ou condicionantes, mantendo-se válidas as declarações apresentadas na fase inicial com as adequações de valores necessárias.

33.5. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO confirmando a manutenção de todas as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira durante todo o transcurso da sessão, comprometendo-se a comunicar imediatamente qualquer fato superveniente que possa alterar sua situação de regularidade.

33.6. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À RESERVA DE CARGOS ratificando o compromisso de destinar os percentuais legais de vagas para pessoas com deficiência e reabilitados do INSS conforme Lei nº 8.213/1991, com indicação de que tal obrigação será cumprida desde o início da execução contratual, mantendo-se documentação comprobatória à disposição da fiscalização.

33.7. DECLARAÇÃO SOBRE TRABALHOS FORÇADOS E DEGRADANTES reiterando o compromisso de não utilização de mão de obra infantil, trabalho em condições análogas à escravidão ou qualquer forma de trabalho degradante, garantindo ambiente laboral seguro e digno, com cumprimento integral da legislação trabalhista e respeito aos direitos humanos fundamentais.

33.8. DECLARAÇÃO DA INTEGRALIDADE DOS CUSTOS subscrita conjuntamente pelo representante legal e contador habilitado, atestando que mesmo com a redução de valores decorrente dos lances, a proposta final contempla absolutamente todos os custos necessários ao cumprimento das obrigações, mantendo-se margem suficiente para execução adequada sem comprometimento de direitos trabalhistas.

33.9. DECLARAÇÃO DO REGIME TRIBUTÁRIO atualizada, elaborada por profissional de contabilidade, confirmando o enquadramento tributário considerado na proposta final e, no caso de empresas optantes pelo Simples Nacional, ratificando ciência da obrigatoriedade de exclusão deste regime antes da assinatura do contrato em razão da vedação legal para atividades de cessão de mão de obra.

33.10. DECLARAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA E RECURSOS MATERIAIS confirmando a disponibilidade integral de todos os profissionais, equipamentos, ferramentas e estrutura operacional necessária, com capacidade comprovada para mobilização no prazo estabelecido, independentemente da redução de valores obtida na fase competitiva, mantendo o padrão de qualidade originalmente proposto.

33.11. DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DA PROPOSTA nos termos da IN SLTI/MP nº 2/2009, específica para a proposta final ajustada, confirmando que os valores finais resultaram exclusivamente da estratégia competitiva própria durante a sessão de lances, sem qualquer tipo de acordo, ajuste ou combinação com outros licitantes.

33.12. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA REFORMULADA contemplando os valores finais negociados, com perfeita distribuição proporcional da redução obtida entre todas as categorias profissionais e rubricas de custo, mantendo-se os quantitativos originais e a consistência matemática entre valores unitários e totais, demonstrando claramente a exequibilidade da proposta vencedora.

33.13. COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS REFORMULADA para cada categoria profissional, demonstrando analiticamente como o valor final por hora trabalhada foi obtido, com manutenção integral dos direitos trabalhistas mínimos, adequação proporcional dos custos indiretos e preservação de margem operacional positiva que viabilize a adequada prestação dos serviços.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA

GESTÃO 2025/2028

33.14. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO ajustado aos valores finais, mantendo-se os prazos e etapas originalmente estabelecidos, com redistribuição proporcional dos valores mensais conforme a redução global obtida, preservando-se a coerência entre o fluxo financeiro e a execução física dos serviços ao longo do período contratual.

33.15. COMPOSIÇÃO DO BDI reformulada demonstrando eventual readequação dos percentuais de administração central, custos financeiros, seguros, riscos e lucro em função do valor final negociado, com justificativa técnica para cada componente e demonstração de que os percentuais permanecem dentro dos parâmetros de mercado aceitos pelos órgãos de controle.

33.16. DETALHAMENTO DOS ENCARGOS SOCIAIS mantendo rigorosamente todos os percentuais legais obrigatórios, com possibilidade de ajuste apenas em rubricas variáveis como provisões e benefícios adicionais, sempre preservando o mínimo estabelecido em lei e convenções coletivas, acompanhado de declaração do contador responsável atestando a correção dos cálculos.

33.17. A não apresentação da proposta vencedora no prazo estabelecido, a ausência de qualquer documento exigido, divergências substanciais entre os valores dos lances e das planilhas, inconsistências matemáticas insanáveis ou demonstração de inexecuibilidade após análise detalhada implicará desclassificação automática e convocação do próximo colocado.

34. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

34.1. Declarado o vencedor do certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, exclusivamente através do sistema eletrônico BNC, no prazo máximo de 10 (dez) minutos contados da declaração do vencedor, indicando de forma clara e objetiva os fatos e fundamentos que motivam sua irrisignação, sob pena de preclusão do direito recursal.

34.2. A manifestação de intenção de recorrer deverá ser formulada de maneira fundamentada, contendo necessariamente: identificação precisa do ato impugnado; síntese das razões que fundamentam a discordância; indicação objetiva do prejuízo alegado; e demonstração sumária do direito invocado, sendo rejeitadas liminarmente manifestações genéricas, protelatórias ou desprovidas de fundamentação mínima.

34.3. Aceita a intenção recursal pelo Agente de Contratação, será concedido ao recorrente o prazo de 3 (três) dias úteis, contados da intimação do ato ou lavratura da ata, para apresentação das RAZÕES RECURSAIS detalhadas, mediante petição formal dirigida à autoridade competente, protocolizada exclusivamente através do sistema eletrônico, com exposição circunstanciada dos fatos e fundamentos jurídicos que sustentam o pedido.

34.4. Os demais licitantes serão automaticamente intimados através do sistema eletrônico sobre a interposição do recurso, dispondo de igual prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de CONTRARRAZÕES, contados do término do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, incluindo acesso integral às razões recursais apresentadas.

34.5. O recurso será dirigido ao Agente de Contratação que proferiu a decisão recorrida, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, mediante análise dos novos argumentos apresentados, ou, mantendo sua posição, encaminhar o recurso devidamente informado à autoridade superior competente para julgamento definitivo.

34.6. A autoridade superior, assessorada tecnicamente pelos órgãos competentes e ouvida a Procuradoria Jurídica quando necessário, decidirá o recurso no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento, podendo confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida, sempre mediante fundamentação adequada e suficiente.

34.7. Os recursos contra atos praticados na fase de julgamento de propostas e habilitação serão apreciados em fase recursal única, abrangendo simultaneamente todos os atos decisórios proferidos, vedada a interposição de recursos parciais ou segmentados, concentrando-se em momento único processual toda a matéria impugnável até aquela fase.

34.8. O acolhimento do recurso importará invalidação exclusivamente dos atos insuscetíveis de aproveitamento, preservando-se todos os atos regulares e decisões não afetadas pela matéria recursal, observando-se os princípios da economia processual, eficiência administrativa e aproveitamento máximo dos atos processuais válidos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

34.9. O recurso terá efeito suspensivo automático em relação ao ato recorrido, impedindo a continuidade do procedimento licitatório quanto ao objeto impugnado até decisão final da autoridade competente, ressalvada a possibilidade de prosseguimento dos atos não vinculados diretamente à matéria recursal.

34.10. É assegurado aos licitantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, mediante download através do sistema eletrônico ou consulta ao processo administrativo físico, preferencialmente por meio eletrônico, arcando o interessado com os custos reprográficos quando solicitadas cópias físicas.

34.11. A interposição de recurso administrativo com intuito manifestamente protelatório, desprovido de fundamentação mínima, ou com alegações sabidamente improcedentes, sujeitará o recorrente às sanções previstas neste edital por comportamento inidôneo, sem prejuízo da responsabilização por litigância de má-fé.

34.12. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto ao licitante vencedor, determinando a convocação para assinatura do contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido neste edital.

35. DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO:

35.1. Caberá pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da intimação, contra atos administrativos para os quais não haja previsão de recurso hierárquico específico, dirigido à própria autoridade que editou o ato impugnado, aplicável especialmente às decisões relacionadas a penalidades contratuais e atos de gestão administrativa.

35.2. O pedido de reconsideração deverá ser fundamentado com exposição detalhada dos fatos e razões jurídicas que justifiquem a revisão do ato, apresentação de elementos novos não apreciados anteriormente, demonstração de erro material ou de direito na decisão recorrida, ou comprovação de mudança substancial nas circunstâncias que motivaram o ato original.

35.3. A interposição do pedido de reconsideração suspenderá automaticamente os efeitos do ato impugnado até decisão definitiva da autoridade competente, impedindo a execução de penalidades, cobranças ou outras consequências decorrentes do ato reconsiderando, preservando-se o status quo ante durante o período de análise.

35.4. A autoridade que proferiu o ato reconsiderando deverá apreciar o pedido com auxílio do órgão de assessoramento jurídico quando a matéria envolver questões legais complexas, podendo solicitar manifestação técnica de outros setores envolvidos, sempre buscando decisão juridicamente fundamentada e administrativamente adequada.

35.5. A decisão sobre o pedido de reconsideração deverá ser proferida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, podendo a autoridade manter integralmente sua decisão original, modificá-la parcialmente para acolher parte dos argumentos, ou reconsiderar totalmente o ato, sempre mediante despacho fundamentado que analise todos os pontos suscitados.

35.6. Não caberá novo pedido de reconsideração sobre a mesma matéria já decidida, configurando preclusão administrativa após o julgamento definitivo, ressalvadas situações excepcionais de fato novo superveniente ou erro material manifesto que justifiquem nova análise da questão pela autoridade competente.

36. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO OU REVOGAÇÃO:

36.1. Concluídas as fases de julgamento e habilitação, decididos eventuais recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior competente para decisão final quanto à adjudicação do objeto ao licitante vencedor e homologação do certame, podendo determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades, revogar o procedimento ou anulá-lo por vício insanável.

36.2. A autoridade competente poderá determinar o RETORNO DOS AUTOS ao Agente de Contratação para saneamento de irregularidades sanáveis identificadas no procedimento, estabelecendo prazo específico para correção dos vícios, republicação de atos quando necessário, realização de diligências complementares ou adequação de decisões que apresentem fundamentação insuficiente, preservando-se todos os atos regulares praticados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

36.3. A REVOGAÇÃO do procedimento licitatório poderá ocorrer por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, mediante ato escrito e fundamentado da autoridade competente, demonstrando-se claramente a inconveniência ou inoportunidade de prosseguir com a contratação face às novas circunstâncias apresentadas.

36.4. Proceder-se-á à ANULAÇÃO quando constatada ilegalidade insanável no procedimento licitatório, vício que contamina irreversivelmente o processo e impede seu aproveitamento, mediante decisão fundamentada que indique expressamente os dispositivos legais violados, a natureza e extensão do vício identificado, a impossibilidade de convalidação e as consequências da manutenção do ato irregular.

36.5. Não havendo irregularidades ou superadas aquelas sanáveis, a autoridade competente ADJUDICARÁ o objeto da licitação ao licitante vencedor, reconhecendo-o como detentor do direito de contratar com a Administração nos termos propostos, e HOMOLOGARÁ o procedimento licitatório, atestando sua regularidade formal e material conforme as normas aplicáveis.

36.6. A comprovação de fato superveniente que justifique a revogação deverá ser robusta e objetiva, demonstrando alteração substancial nas circunstâncias que motivaram a licitação, mudança no interesse público a ser atendido, superveniência de solução técnica mais adequada, restrições orçamentárias imprevistas ou outras razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.

36.7. Nas hipóteses de anulação ou revogação, será assegurada aos interessados MANIFESTAÇÃO PRÉVIA no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, garantindo-se o contraditório e ampla defesa antes da decisão final, especialmente quando já declarado o vencedor ou quando a medida puder afetar direitos adquiridos ou expectativas legítimas consolidadas durante o certame.

36.8. A nulidade do procedimento licitatório induz à nulidade do contrato eventualmente celebrado, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 147 da Lei nº 14.133/2021, devendo a Administração promover a apuração de responsabilidades, quantificar prejuízos e adotar medidas para ressarcimento de danos causados, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

36.9. Os atos de adjudicação, homologação, anulação ou revogação serão publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e comunicados diretamente a todos os licitantes através do sistema eletrônico, com fundamentação completa das razões que motivaram a decisão, abrindo-se prazo recursal quando cabível.

37. DA CONVOCAÇÃO E DA ASSINATURA DO CONTRATO:

37.1. Homologado o resultado da licitação, o adjudicatário será convocado através do sistema eletrônico e por comunicação formal direcionada ao endereço eletrônico cadastrado, para assinar a Ata de Registro de Preço no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de envio da convocação, sob pena de decair o direito à contratação e aplicação das sanções previstas neste edital.

37.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal do adjudicatário durante o transcurso do prazo original, apresentando justificativa aceita pela Administração que demonstre impossibilidade temporária de comparecimento por motivo justo, mantendo-se a obrigação de contratação nas condições propostas.

37.3. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou revogar a licitação independentemente das sanções aplicáveis ao adjudicatário faltoso.

37.4. Os licitantes remanescentes convocados não estarão sujeitos às penalidades por recusa, podendo aceitar ou não a contratação nas condições originalmente propostas pelo primeiro colocado, sendo liberados de seus compromissos caso já decorrido o prazo de validade de suas propostas sem que tenham manifestado interesse em prorrogá-lo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

37.5. Havendo recusa generalizada dos licitantes remanescentes em contratar nas condições do primeiro colocado, a Administração poderá negociar diretamente com os classificados, respeitada a ordem de classificação, buscando condições mais vantajosas que viabilizem a contratação, desde que o valor final não ultrapasse o orçamento estimado.

37.6. Frustrada a negociação com todos os licitantes, a Administração poderá adjudicar e celebrar Ata nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, desde que o valor seja compatível com o estimado para a contratação, preservando-se a ordem de classificação e o interesse público na contratação.

37.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata dentro do prazo estabelecido caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à perda da garantia de proposta prestada, aplicação de multa de 10% sobre o valor adjudicado e suspensão temporária de participação em licitações por até 2 anos, conforme gravidade da conduta.

37.8. No ato da assinatura da Ata, o adjudicatário deverá comprovar manutenção de todas as condições de habilitação, apresentar a garantia contratual na modalidade escolhida, indicar o preposto que o representará durante a execução e fornecer todos os dados necessários à publicação do extrato contratual.

37.9. A Ata poderá ser assinado eletronicamente através de plataforma oficial de assinatura digital da Administração ou presencialmente na sede do órgão licitante, devendo o representante legal ou procurador estar munido de documentos que comprovem seus poderes, mantendo-se em qualquer caso a exigência de certificação digital ICP-Brasil.

38. DA GARANTIA CONTRATUAL:

38.1. Será exigida do licitante vencedor, como condição para assinatura do contrato, prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, em uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, objetivando assegurar o adimplemento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e contratuais assumidas.

38.2. A fixação do percentual de 5% justifica-se pela natureza dos serviços de mão de obra terceirizada que envolvem expressivo contingente de trabalhadores (16.152 horas mensais), significativas obrigações trabalhistas mensais, risco moderado de inadimplemento considerando o porte da contratação, necessidade de cobertura para eventuais multas e penalidades, e alinhamento com as práticas de mercado para contratos similares.

38.3. O contratado poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia: CAUÇÃO EM DINHEIRO mediante depósito em conta específica indicada pela Administração; TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA com comprovação de propriedade e valor de mercado; SEGURO-GARANTIA com apólice específica para contratos administrativos; FIANÇA BANCÁRIA emitida por instituição financeira idônea; ou TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO de pagamento único conforme regulamentação específica.

38.4. Quando a garantia for prestada em dinheiro, o valor será depositado em conta poupança específica, com correção monetária, em instituição financeira oficial, sendo devolvido ao contratado após a execução do contrato com os rendimentos auferidos, deduzidos eventuais valores devidos à Administração por inadimplemento contratual.

38.5. O seguro-garantia deverá ter vigência igual ou superior ao prazo contratual, contemplando cobertura para inadimplemento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, multas e penalidades, prejuízos diretos causados à Administração e ações trabalhistas subsidiárias, com cláusula de atualização automática do valor segurado conforme reajustes contratuais.

38.6. A fiança bancária deverá ser emitida por instituição financeira classificada no mínimo como "A" em rating nacional, conter renúncia expressa ao benefício de ordem, ter valor atualizado conforme reajustes contratuais, prever execução imediata quando acionada pela Administração e vigência até 3 meses após o término do contrato.

38.7. Havendo suspensão temporária do contrato por ordem da Administração ou decisão judicial, o contratado fica desobrigado de renovar a garantia durante o período de paralisação, retomando-se a obrigação com o reinício da execução, sem prejuízo da manutenção da garantia já prestada durante a suspensão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA

GESTÃO 2025/2028

38.8. Para contratos com valor superior a R\$ 2.000.000,00, será concedido prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da adjudicação, para que o futuro contratado possa contratar o seguro-garantia, considerando a complexidade da operação securitária e necessidade de análise pelas seguradoras, sem prejuízo do prazo para assinatura do contrato.

38.9. A garantia prestada será liberada ou restituída após a execução plena do contrato e cumprimento integral de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias, mediante requerimento do contratado acompanhado de termo de recebimento definitivo e comprovação de quitação de todos os encargos, em até 30 dias da solicitação.

38.10. Caso o contrato seja extinto por culpa exclusiva da Administração, sem inadimplemento do contratado, a garantia será liberada imediatamente, com os rendimentos proporcionais quando aplicável, independentemente de requerimento, configurando obrigação líquida e certa da Administração passível de execução judicial.

39. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO:

39.1. O contrato decorrente desta licitação terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade econômica da manutenção contratual e mantidas todas as condições iniciais de contratação.

39.2. A prorrogação contratual para serviços contínuos como os objeto desta licitação fundamenta-se na essencialidade das atividades para o funcionamento regular da Administração, impossibilidade de interrupção sem prejuízo ao interesse público, economicidade decorrente da continuidade com mesmo fornecedor, preservação do conhecimento acumulado sobre as rotinas institucionais e necessidade de garantir estabilidade na prestação dos serviços públicos.

39.3. A cada período de 12 meses, a Administração avaliará formalmente a conveniência da prorrogação mediante análise documentada que contemple: comparação dos preços contratados com os praticados no mercado; verificação da qualidade dos serviços através dos indicadores de desempenho; análise do histórico de ocorrências e penalidades; manutenção das condições de habilitação; e manifestação expressa de interesse de ambas as partes.

39.4. A prorrogação será formalizada mediante termo aditivo, precedido de: manifestação formal da Contratada com antecedência mínima de 90 dias do término da vigência; parecer técnico da fiscalização atestando a qualidade satisfatória dos serviços; demonstrativo de vantajosidade econômica elaborado pelo setor competente; autorização da autoridade competente; e comprovação da manutenção de todas as condições de habilitação.

39.5. É vedada a prorrogação automática do contrato, devendo cada renovação ser expressamente motivada e formalizada, com análise específica das condições vigentes, podendo a Administração optar pela não prorrogação mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 60 dias, sem que caiba qualquer indenização ou penalidade.

39.6. Durante a vigência contratual, a execução permanecerá condicionada à existência de créditos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações, devendo ser indicada a dotação específica a cada exercício financeiro, com adequação automática aos novos instrumentos orçamentários sem necessidade de aditamento.

39.7. O prazo de vigência poderá ser excepcionalmente prorrogado por período inferior a 12 meses quando necessário para conclusão de novo processo licitatório, alinhamento com término do exercício financeiro ou adequação a mudanças administrativas, limitada tal prorrogação excepcional a uma única vez por contrato.

39.8. As solicitações da Contratada relacionadas a prorrogações, reajustes, repactuações ou outras modificações contratuais deverão ser decididas pela Administração no prazo máximo de 1 (um) mês, contado do protocolo do requerimento devidamente instruído, sob pena de deferimento tácito em caso de inércia administrativa, conforme art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

40. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA PRORROGAÇÃO DO SEU PRAZO:

40.1. A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado que os preços registrados permanecem vantajosos, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021. Durante a vigência, a Administração poderá, conforme sua

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA

GESTÃO 2025/2028

necessidade e conveniência, firmar contratos com o fornecedor registrado, observados os preços e condições estabelecidos, sem obrigatoriedade de contratação de quantidades mínimas.

40.2. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que o preço registrado permanece vantajoso, encerrando-se automaticamente ao término de sua vigência, hipótese em que, persistindo a necessidade do objeto, deverá ser realizada nova licitação.

40.3. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão vigência própria estabelecida em cada instrumento, podendo ultrapassar o prazo de vigência da Ata desde que firmados durante sua validade, observando-se para estes contratos específicos todas as regras de prorrogação aplicáveis aos contratos de serviços contínuos.

40.4. Durante a vigência da Ata, será realizada avaliação trimestral das condições registradas, verificando-se a manutenção da vantajosidade dos preços através de pesquisa de mercado, podendo a Administração convocar o fornecedor para negociação de redução quando identificados preços mais vantajosos no mercado.

40.5. A existência da Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar contratações, facultando-se a realização de licitação específica quando conveniente, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, devendo eventuais contratações diretas ser devidamente justificadas.

41. DAS CLÁUSULAS DE REAJUSTAMENTO:

41.1. Os preços contratados serão reajustados anualmente mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, com data-base vinculada à data do orçamento estimado que fundamentou a licitação, aplicável exclusivamente sobre as parcelas do contrato não relacionadas diretamente à mão de obra.

41.2. Para os serviços executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, objeto principal desta contratação, aplicar-se-á o instituto da REPACTUAÇÃO em substituição ao reajustamento, permitindo a adequação dos valores às variações dos custos de mão de obra decorrentes de convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa, mantendo-se inalterados os demais componentes de custos até o próximo reajustamento anual.

41.3. O primeiro reajustamento somente poderá ser concedido após transcorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data-base estabelecida, mediante solicitação formal da Contratada acompanhada de demonstrativo analítico da variação dos custos, planilha comparativa e memória de cálculo detalhada, cabendo à Administração a análise e aprovação dos valores pleiteados.

41.4. A repactuação para adequação aos novos valores de mão de obra poderá ser solicitada a partir da homologação da convenção coletiva de trabalho aplicável, retroagindo seus efeitos à data-base da categoria, condicionada à apresentação das planilhas analíticas comprovando o impacto financeiro, cópias das convenções e demonstrativo de cálculo dos novos encargos.

41.5. Competirá à Contratada exercer o direito ao reajustamento ou repactuação mediante requerimento formal protocolado tempestivamente, sendo vedada a inclusão automática de cláusulas de reajuste, precluindo o direito quando não exercido antes da prorrogação contratual ou assinatura de termo aditivo sem ressalva expressa.

41.6. Para itens específicos do contrato com características particulares poderão ser adotados índices setoriais mais adequados, desde que previsto no instrumento contratual, como INCC para construção civil, IGP-M para locações, ou índices específicos para combustíveis, energia elétrica e telecomunicações, sempre limitados à parcela correspondente do contrato.

42. DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES, REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

42.1. O contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo entre as partes, observados os limites e condições estabelecidos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, sendo admitidas modificações para melhor adequação técnica, atualização tecnológica, adequação a normas supervenientes ou otimização da execução, desde que não descaracterizem o objeto original.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

42.2. As alterações unilaterais pela Administração limitar-se-ão a: modificações do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica; e acréscimos ou supressões quantitativas do objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, sendo os acréscimos limitados aos quantitativos máximos previstos no edital quando se tratar de registro de preços.

42.3. As alterações por acordo entre as partes poderão ocorrer para: substituição da garantia de execução; modificação do regime de execução em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos originais; modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes; e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.

42.4. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% do valor inicial atualizado, podendo as supressões ultrapassarem este limite mediante acordo entre as partes, conforme art. 125 da Lei nº 14.133/2021, com pagamento proporcional pelos materiais já adquiridos ou serviços realizados.

42.5. É vedada a celebração de termos aditivos que resultem na transfiguração do objeto originalmente contratado, caracterizada pela modificação essencial dos elementos que definiram a escolha da proposta vencedora, alteração substancial da natureza dos serviços ou inclusão de prestações não previstas que desvirtuem o escopo inicial da contratação.

42.6. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido a qualquer tempo mediante comprovação de eventos extraordinários, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que alterem substancialmente as condições de execução, incluindo: criação ou majoração de tributos; alterações legislativas específicas; variações cambiais extremas; ou atos de autoridade que impactem diretamente os custos.

42.7. A repactuação específica para adequação aos novos custos de mão de obra será processada mediante: solicitação formal da Contratada; apresentação da nova convenção coletiva; demonstrativo do impacto nos custos; análise pela fiscalização; e formalização por apostilamento quando envolver apenas variação de custos de mão de obra ou por termo aditivo quando alterar outras condições.

42.8. Qualquer alteração contratual deverá ser precedida de justificativa técnica e jurídica, análise de vantajosidade, manutenção das condições de habilitação, disponibilidade orçamentária quando implicar aumento de despesa, parecer jurídico quando necessário e autorização da autoridade competente, formalizando-se através de termo aditivo ou apostilamento conforme o caso.

42.9. As alterações de valor contratual decorrentes de reajuste, repactuação, revisão de preços ou acréscimo/supressão do objeto deverão ser registradas por simples apostila quando não modificarem cláusulas contratuais, dispensando termo aditivo, incluindo-se nesta categoria as atualizações de dotação orçamentária e prorrogações previstas originalmente no contrato.

43. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

43.1. DA CONTRATANTE:

43.1.1. Promover o acompanhamento e fiscalização da execução contratual através de servidores especialmente designados, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, comunicando à Contratada as irregularidades constatadas e estabelecendo prazo para correção.

43.1.2. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nos valores, forma e prazos estabelecidos no contrato, após verificação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como do cumprimento de todas as obrigações contratuais, procedendo às retenções tributárias cabíveis e observando eventuais glosas decorrentes de falhas na execução.

43.1.3. Fornecer todas as informações, esclarecimentos e condições necessárias à plena execução do objeto contratado, disponibilizando acesso às instalações, documentação pertinente e interlocução com os setores envolvidos,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

respondendo tempestivamente às consultas formuladas e eliminando entraves que possam comprometer a regular prestação dos serviços.

43.1.4. Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, garantido o contraditório e ampla defesa, observando a gradação das penalidades conforme gravidade da infração, reincidência e prejuízos causados, sempre mediante processo administrativo fundamentado.

43.1.5. Receber o objeto contratado provisória e definitivamente, verificando sua conformidade com as especificações técnicas, quantitativos e qualidade exigidos, recusando no todo ou em parte os serviços executados em desacordo com o contratado e determinando as correções necessárias dentro dos prazos estabelecidos.

43.1.6. Manter absoluto sigilo sobre informações confidenciais da Contratada obtidas em razão da execução contratual, especialmente dados financeiros, técnicas operacionais e informações de natureza empresarial, utilizando-as exclusivamente para fins de fiscalização e vedando divulgação a terceiros não autorizados.

43.1.7. Prestar os esclarecimentos solicitados pela Contratada quanto às normas internas, procedimentos administrativos e peculiaridades dos locais de prestação dos serviços, facilitando a integração das equipes e otimização dos processos, sem que isso implique ingerência na gestão empresarial ou subordinação direta dos empregados terceirizados.

43.2. DA CONTRATADA:

43.2.1. Executar o objeto contratado em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, prazos e condições estabelecidas no edital e seus anexos, empregando profissionais qualificados, materiais adequados e processos eficientes, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos serviços prestados e correção de eventuais vícios ou defeitos.

43.2.2. Manter durante toda a vigência contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, incluindo regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária e econômico-financeira, apresentando sempre que solicitado os documentos comprobatórios atualizados e comunicando imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a execução.

43.2.3. Cumprir rigorosamente as exigências de reserva legal de cargos estabelecidas no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, destinando no mínimo 5% das vagas para pessoas com deficiência e 3% para reabilitados do INSS quando aplicável, promovendo processos seletivos adequados, garantindo acessibilidade e mantendo documentação comprobatória do cumprimento das cotas.

43.2.4. Observar fielmente todos os prazos estabelecidos para mobilização inicial, execução dos serviços, atendimento de demandas extraordinárias, correção de irregularidades e apresentação de documentos, comunicando com antecedência mínima justificada qualquer impossibilidade de cumprimento para avaliação de prorrogação excepcional.

43.2.5. Manter sigilo absoluto sobre todas as informações, documentos e processos da Administração Municipal aos quais tenha acesso em razão da execução contratual, vedando divulgação, reprodução ou utilização para fins diversos dos contratados, responsabilizando-se civil e criminalmente por violações cometidas por seus prepostos ou empregados.

43.2.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas e dentro dos prazos estabelecidos pela fiscalização, no todo ou em parte, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução inadequada, emprego de materiais impróprios ou descumprimento das especificações técnicas.

43.2.7. Fornecer garantia mínima de qualidade dos serviços prestados, respondendo por vícios aparentes ou ocultos identificados durante a execução ou após o recebimento, mantendo equipe de pronto atendimento para correções emergenciais e estabelecendo procedimentos de melhoria contínua baseados nas ocorrências registradas.

43.2.8. Apresentar tempestivamente toda documentação necessária para processamento de repactuações, reajustes e reequilíbrios econômico-financeiros, incluindo convenções coletivas homologadas, planilhas analíticas de custos, demonstrativos de impacto e memórias de cálculo, sob pena de preclusão do direito e manutenção dos valores vigentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

44. DAS CLÁUSULAS DE SUSTENTABILIDADE:

44.1. A execução contratual deverá observar rigorosamente os princípios do desenvolvimento nacional sustentável estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, integrando práticas ambientalmente corretas, socialmente justas e economicamente viáveis em todas as atividades desenvolvidas, contribuindo para preservação ambiental e bem-estar social.

44.2. A Contratada implementará obrigatoriamente programa de gestão ambiental contemplando: segregação adequada de resíduos sólidos conforme sua natureza e destinação; redução do consumo de água através de técnicas de limpeza eficientes e equipamentos economizadores; racionalização do uso de energia elétrica com aproveitamento da iluminação natural e desligamento de equipamentos ociosos; e preferência por produtos biodegradáveis de menor impacto ambiental.

44.3. Deverão ser adotadas práticas de economia circular mediante: reaproveitamento máximo de materiais e insumos; destinação de resíduos recicláveis para cooperativas de catadores; compostagem de resíduos orgânicos quando viável; escolha de fornecedores com políticas ambientais certificadas; e implementação de logística reversa para embalagens e produtos químicos utilizados.

44.4. A dimensão social da sustentabilidade será atendida através de: contratação prioritária de mão de obra local gerando emprego e renda na região; programas de capacitação profissional continuada elevando a qualificação dos trabalhadores; condições dignas de trabalho com fornecimento adequado de EPIs e ambiente seguro; e promoção da equidade de gênero e inclusão de grupos vulneráveis.

44.5. É vedada a utilização de produtos ou substâncias que contenham ou possam emitir poluentes orgânicos persistentes listados na Convenção de Estocolmo, substâncias destruidoras da camada de ozônio controladas pelo Protocolo de Montreal, ou materiais com amianto, chumbo e outros componentes reconhecidamente nocivos à saúde humana e ao meio ambiente.

44.6. A Contratada deverá capacitar seus funcionários quanto às práticas sustentáveis adotadas, incluindo: uso racional de recursos; segregação correta de resíduos; manuseio seguro de produtos químicos; importância da preservação ambiental; e papel individual na construção da sustentabilidade, mantendo registros dos treinamentos realizados.

44.7. Mensalmente deverão ser apresentados indicadores de sustentabilidade contemplando: volume de resíduos gerados e percentual reciclado; consumo de água e energia por m² de área trabalhada; quantidade de produtos ecológicos utilizados; número de acidentes ambientais e medidas corretivas; e ações de educação ambiental realizadas, permitindo monitoramento da evolução das práticas.

44.8. A Contratada responsabilizar-se-á integralmente por danos ambientais decorrentes de suas atividades, incluindo derramamento de produtos químicos, destinação inadequada de resíduos, poluição de recursos hídricos ou atmosférica, comprometendo-se a remediar imediatamente qualquer impacto negativo e arcar com multas e penalidades aplicadas pelos órgãos ambientais.

45. DA GESTÃO DO CONTRATO:

45.1. A gestão do contrato será exercida por servidor formalmente designado pela autoridade competente, preferencialmente com formação em Administração ou área correlata ao objeto, que possuirá visão sistêmica da execução contratual, coordenando as atividades de fiscalização técnica, administrativa e setorial, conforme modelo de gestão estabelecido no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

45.2. Compete ao gestor do contrato: coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário; acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada; gerenciar os processos de alteração contratual; analisar pedidos de repactuação e reequilíbrio; autorizar medições e pagamentos; e propor aplicação de sanções ou outras medidas cabíveis.

45.3. O gestor contará com auxílio obrigatório dos órgãos de assessoramento jurídico e controle interno para dirimir dúvidas sobre cumprimento de cláusulas contratuais, interpretação de normas aplicáveis, legalidade de alterações

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

propostas e adequação dos procedimentos administrativos, podendo solicitar pareceres técnicos sempre que a complexidade da matéria exigir.

45.4. Será admitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar o gestor com informações pertinentes à execução contratual, especialmente para análise de planilhas de custos, verificação de encargos trabalhistas, auditoria de sistemas informatizados e outras atividades que demandem conhecimento técnico especializado não disponível no quadro próprio.

45.5. O gestor manterá registro cronológico estruturado de todas as ocorrências relacionadas à execução contratual em sistema informatizado ou livro próprio, documentando: reuniões realizadas; decisões tomadas; orientações expedidas; análises de pleitos; medições aprovadas; penalidades aplicadas; e demais atos relevantes, constituindo memória institucional da gestão.

45.6. Caberá ao gestor prevenir riscos e minimizar problemas através de: análise periódica dos indicadores de desempenho; identificação tempestiva de tendências negativas; proposição de medidas preventivas e corretivas; mediação de conflitos entre fiscalização e Contratada; e manutenção de canal de comunicação efetivo com o preposto.

45.7. O gestor comunicará formalmente à autoridade superior situações que ultrapassem sua competência decisória, incluindo: necessidade de alterações contratuais substanciais; aplicação de penalidades graves; rescisão contratual; conflitos não solucionados com a Contratada; e questões que possam gerar responsabilização da Administração.

46. DA FISCALIZAÇÃO:

46.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidores especialmente designados, representando a Administração em diferentes aspectos: fiscal técnico para conformidade da execução; fiscal administrativo para aspectos documentais e trabalhistas; e fiscais setoriais nas unidades descentralizadas, todos coordenados pelo gestor do contrato.

46.2. Os fiscais designados deverão possuir qualificação técnica compatível com o objeto fiscalizado, observando os requisitos do art. 7º da Lei nº 14.133/2021 quanto a não participação na licitação, ausência de vínculos com a Contratada e capacitação específica para exercício da função, sendo preferencial experiência anterior em fiscalização similar.

46.3. Incumbe aos fiscais registrar em relatório próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados, estabelecendo prazo compatível com a complexidade da correção e notificando formalmente a Contratada através do preposto.

46.4. As decisões e providências que ultrapassem a competência dos fiscais deverão ser solicitadas ao gestor do contrato em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, incluindo: alterações de especificações técnicas; modificações de cronograma; aplicação de penalidades; e questões que afetem o equilíbrio contratual.

46.5. A Administração poderá contratar terceiros para assistir e subsidiar os fiscais designados, transferindo-lhes atividades de apoio como: conferência de medições; verificação de documentos; análise de relatórios; inspeções técnicas especializadas; e auditorias específicas, mantendo-se sempre a responsabilidade final do fiscal oficial.

46.6. Os terceiros contratados para assistência à fiscalização responderão civilmente de forma objetiva pelos danos causados em razão de dolo, erro grosseiro, omissão ou atuação em desconformidade com o solicitado pela Administração, devendo firmar termo de confidencialidade e não possuir vínculos com empresas do ramo do objeto fiscalizado.

46.7. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução contratual, não implicando corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes pelos vícios ou defeitos não apontados.

47. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

47.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, sempre no último dia útil de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente, compreendendo a totalidade dos serviços efetivamente executados no período, mediante conferência dos registros de ponto eletrônico, relatórios de atividades e verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais, trabalhistas e previdenciárias.

47.2. O processo de medição observará sistematicamente: apuração das horas efetivamente trabalhadas por categoria profissional através do sistema de controle de ponto biométrico; confrontação com as escalas de trabalho aprovadas; verificação de substituições e coberturas realizadas; análise de horas extras autorizadas; conferência de faltas e seus respectivos descontos; e consolidação em planilha analítica por unidade de lotação.

47.3. A aprovação da medição fica condicionada à comprovação do adimplemento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias do mês anterior, incluindo: folha de pagamento quitada com comprovantes de depósito; guias de recolhimento de INSS, FGTS e demais encargos; comprovantes de fornecimento de vale-transporte e alimentação; demonstrativo de concessão de férias; e certidões de regularidade fiscal e trabalhista atualizadas.

47.4. O valor da medição corresponderá ao somatório das horas efetivamente trabalhadas em cada categoria profissional, multiplicadas pelos respectivos valores unitários contratados, aplicando-se glosas proporcionais por: faltas não substituídas tempestivamente; atrasos superiores à tolerância estabelecida; não fornecimento de uniformes ou EPIs; descumprimento de obrigações trabalhistas específicas; e falhas na qualidade dos serviços devidamente registradas.

47.5. A Contratada apresentará, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, nota fiscal detalhada acompanhada de: planilha de medição aprovada pela fiscalização; relatórios de frequência por unidade; comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas; certidões de regularidade; relatório de ocorrências do período; e demais documentos exigidos no contrato.

47.6. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da nota fiscal devidamente atestada, mediante crédito em conta corrente da Contratada, deduzidas eventuais glosas, retenções tributárias obrigatórias e valores destinados à conta vinculada para provisionamento de verbas rescisórias, observando-se a ordem cronológica de exigibilidade.

47.7. Havendo atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado monetariamente desde a data do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento, utilizando-se o IPCA ou índice que venha a substituí-lo, acrescido de juros moratórios de 0,5% ao mês pro rata die, mediante requerimento formal da Contratada.

47.8. A liberação do pagamento ficará condicionada à: regularidade da Contratada perante o SICAF ou apresentação das certidões exigidas; comprovação de manutenção das condições de habilitação; inexistência de penalidades que impeçam o pagamento; regularidade da documentação apresentada; e parecer favorável da fiscalização quanto à qualidade dos serviços.

47.9. Os valores correspondentes a férias, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa e encargos sobre estas verbas serão destacados da fatura mensal e depositados exclusivamente em conta vinculada específica, bloqueada para movimentação, conforme percentuais estabelecidos em regulamento, sendo liberados somente mediante autorização da Administração para quitação dessas obrigações.

47.10. É vedado o pagamento antecipado ou por serviços não executados, bem como a cobrança de valores não previstos contratualmente, sendo que eventuais serviços extraordinários somente serão remunerados se previamente autorizados por escrito pela autoridade competente, com indicação da fonte de recursos e formalização através de termo aditivo quando ultrapassarem os quantitativos contratados.

47.11. A Administração poderá deduzir do montante a pagar valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, bem como reter cautelarmente valores disputados administrativa ou judicialmente, até decisão final sobre a controvérsia, garantido o contraditório e sem prejuízo da cobrança judicial de eventuais diferenças.

47.12. O processo de medição e pagamento será integralmente documentado em processo administrativo específico, contendo: requisição inicial dos serviços; relatórios de fiscalização; planilhas de medição conferidas; pareceres técnicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

quando necessários; comprovantes de regularidade; nota fiscal atestada; e comprovante de pagamento, constituindo registro completo para fins de controle e auditoria.

48. DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO:

48.1. Os níveis mínimos de serviço exigidos para adequada execução contratual foram estabelecidos no Termo de Referência com base em indicadores objetivos e mensuráveis de desempenho, qualidade e disponibilidade, considerando as melhores práticas de mercado, normas técnicas aplicáveis e necessidades específicas da Administração Municipal, constituindo parâmetros obrigatórios de cumprimento.

48.2. Os indicadores de desempenho contemplam: ÍNDICE DE PONTUALIDADE E ASSIDUIDADE mínimo de 95%, calculado pela relação entre horas efetivamente trabalhadas e horas contratadas; TEMPO DE RESPOSTA para substituição de ausências não superior a 2 horas; ÍNDICE DE QUALIDADE dos serviços mínimo de 85%, aferido através de checklist padronizado; e SATISFAÇÃO DOS USUÁRIOS igual ou superior a 80%, medida através de pesquisas periódicas.

48.3. O ÍNDICE DE COBERTURA DE POSTOS deverá manter-se em 100% durante todo o período contratual, considerando-se descoberto o posto com ausência superior a 2 horas sem substituição, aplicando-se glosa proporcional ao tempo descoberto e multa progressiva por reincidência, além de configurar inexecução parcial sujeita às sanções contratuais cabíveis.

48.4. A PRODUTIVIDADE MÍNIMA por categoria profissional foi estabelecida conforme parâmetros técnicos do setor, considerando: área média de limpeza de 600m² por servente em jornada de 8 horas; manutenção preventiva mensal de todas as unidades pelos profissionais especializados; tempo de resposta máximo de 24 horas para manutenções corretivas; e cumprimento integral dos cronogramas estabelecidos.

48.5. O ÍNDICE DE CONFORMIDADE DOCUMENTAL deverá atingir 100%, abrangendo: apresentação tempestiva de todos os documentos exigidos; correção e completude das informações prestadas; comprovação integral das obrigações trabalhistas; manutenção da regularidade fiscal; e atendimento aos prazos estabelecidos para correções solicitadas pela fiscalização.

48.6. Os níveis de serviço serão acompanhados através de SISTEMA DE MONITORAMENTO CONTÍNUO contemplando: relatórios mensais consolidados por indicador; análise de tendências e identificação de desvios; reuniões periódicas de avaliação com a Contratada; planos de ação para correção de não conformidades; e revisão anual das metas considerando o histórico de desempenho.

48.7. O não atendimento aos níveis mínimos estabelecidos ensejará: GLOSA PROPORCIONAL ao descumprimento verificado, calculada sobre o valor mensal do serviço afetado; NOTIFICAÇÃO FORMAL com prazo para regularização; MULTA PROGRESSIVA por reincidência; e possibilidade de RESCISÃO CONTRATUAL por inexecução quando o descumprimento for sistemático ou comprometer a prestação dos serviços.

48.8. A Contratada poderá solicitar REVISÃO DOS INDICADORES mediante comprovação técnica fundamentada de: alteração substancial nas condições de execução; impossibilidade técnica superveniente; mudanças normativas que impactem os parâmetros; ou identificação de inconsistências na metodologia de aferição, cabendo análise e decisão motivada da Administração.

49. DA MATRIZ DE RISCOS E DO PLANO DE GESTÃO DE RISCOS:

49.1. A presente contratação adota matriz de riscos que identifica, qualifica e aloca entre as partes os principais eventos que possam impactar a execução contratual, estabelecendo responsabilidades claras e mecanismos de prevenção, mitigação e resposta, visando preservar o equilíbrio econômico-financeiro e garantir a continuidade dos serviços essenciais.

49.2. São RISCOS ALOCADOS À CONTRATADA, por sua capacidade superior de gerenciamento e controle: variações de produtividade e eficiência operacional; absenteísmo e rotatividade de pessoal; adequação e manutenção de

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

equipamentos e ferramentas; cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias; qualificação e treinamento das equipes; e gestão de fornecedores e insumos.

49.3. Constituem RISCOS ALOCADOS À CONTRATANTE, por decorrem de sua esfera decisória ou controle: alterações unilaterais de especificações ou quantitativos; atrasos nos pagamentos devidos; mudanças de locais de prestação de serviços; criação de novas unidades administrativas; alterações de horários de funcionamento; e decisões administrativas que impactem a execução.

49.4. São considerados RISCOS COMPARTILHADOS, com mecanismos específicos de divisão: alterações tributárias sobre serviços (Contratante) ou sobre folha de pagamento (Contratada); inflação dentro de parâmetros previsíveis através de reajuste anual; variações cambiais que afetem insumos importados; e mudanças de convenções coletivas via repactuação.

49.5. Os EVENTOS DE FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO, como pandemias, desastres naturais, greves gerais e atos de governo, terão seus impactos analisados caso a caso, buscando-se solução negociada que preserve o interesse público e minimize prejuízos, podendo ensejar suspensão temporária, adequação de obrigações ou reequilíbrio econômico-financeiro.

49.6. O PLANO DE GESTÃO DE RISCOS estabelece ações preventivas incluindo: manutenção de cadastro reserva de profissionais; estoque estratégico de insumos críticos; programa estruturado de capacitação; sistema de monitoramento de indicadores; reuniões periódicas de análise; e comunicação tempestiva de situações de risco identificadas.

49.7. As MEDIDAS MITIGADORAS contemplam: acionamento de garantias contratuais; aplicação de sanções graduadas; intervenção na execução mediante step-in rights; pagamento direto de obrigações trabalhistas; contratação emergencial de remanescentes; e acionamento de seguros específicos, sempre visando minimizar impactos e garantir continuidade.

49.8. A materialização de riscos que alterem substancialmente as condições contratuais poderá ensejar REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO mediante: comprovação do nexos causal entre evento e desequilíbrio; quantificação objetiva dos impactos; demonstração da imprevisibilidade ou consequências incalculáveis; e formalização através de termo aditivo com cálculo detalhado da recomposição.

49.9. Em caso de materialização de riscos que tornem excessivamente onerosa a prestação para qualquer das partes, impossibilitando a continuidade da execução nas condições pactuadas, poderá haver RESOLUÇÃO CONTRATUAL amigável, com definição de responsabilidades remanescentes, pagamento proporcional pelos serviços prestados e liberação recíproca de obrigações futuras.

50. DA TRANSPARÊNCIA:

50.1. O presente processo licitatório observa integralmente o princípio constitucional da transparência e as disposições específicas da Lei nº 14.133/2021, garantindo ampla publicidade de todos os atos, decisões e informações relacionadas ao certame através dos canais oficiais estabelecidos, especialmente o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

50.2. Encontram-se disponíveis para consulta pública no PNCP: edital completo e todos os seus anexos; avisos e comunicados relevantes; atas das sessões públicas; resultado de cada fase processual; recursos interpostos e suas decisões; contratos firmados e termos aditivos; e documentos da fase preparatória após homologação do certame.

50.3. O site eletrônico oficial do Município (www.canarana.ba.gov.br) mantém seção específica de licitações e contratos com informações complementares incluindo: perguntas frequentes sobre o certame; esclarecimentos prestados a consultas; calendário de eventos importantes; contatos da comissão de licitação; e orientações para participação no processo.

50.4. Todos os licitantes terão acesso irrestrito aos elementos necessários à defesa de seus interesses, podendo solicitar vistas ao processo administrativo, obter cópias de documentos não sigilosos, acompanhar a abertura de propostas e habilitação, manifestar-se nos momentos apropriados e exercer plenamente o contraditório e ampla defesa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

50.5. As sessões públicas serão gravadas em áudio e vídeo conforme determinação legal, com arquivos mantidos por no mínimo 5 anos, disponibilizados mediante solicitação fundamentada, preservando-se apenas informações protegidas por sigilo legal como dados pessoais sensíveis e segredos industriais comprovados.

50.6. A execução contratual será acompanhada através de PORTAL DE TRANSPARÊNCIA ESPECÍFICO contendo: medições mensais realizadas; pagamentos efetuados; ocorrências registradas; penalidades aplicadas; aditivos firmados; e indicadores de desempenho, permitindo controle social efetivo sobre a qualidade e economicidade dos serviços.

50.7. Serão publicados RELATÓRIOS TRIMESTRAIS DE ACOMPANHAMENTO consolidando: evolução física e financeira do contrato; análise comparativa com períodos anteriores; principais problemas identificados e soluções adotadas; economias obtidas; e perspectivas para próximo período, em linguagem clara e acessível ao cidadão comum.

50.8. Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar atos do processo através dos canais oficiais, sendo assegurada resposta fundamentada em prazo razoável, com possibilidade de interposição de recursos aos órgãos de controle interno e externo quando identificadas irregularidades não sanadas administrativamente.

51. DAS INFRAÇÕES E DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS:

51.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, sem justificativa aceita pela Administração, caracterizará inadimplemento contratual, sujeitando-a às sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, aplicadas de forma gradativa conforme a gravidade da infração, reincidência e prejuízos causados ao interesse público.

51.2. Constituem infrações administrativas passíveis de sanção, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal: dar causa à inexecução parcial do contrato; dar causa à inexecução parcial que resulte grave dano à Administração; dar causa à inexecução total do contrato; não entregar documentação exigida no certame; não manter a proposta sem justificativa aceita; não celebrar o contrato quando regularmente convocado; ensejar retardamento injustificado da execução.

51.3. São consideradas infrações administrativas graves: apresentar documentação falsa; praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal relacionada ao objeto; praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; e cometer atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

51.4. Pela inexecução parcial sem grave dano à Administração, caracterizada pelo descumprimento de obrigações que não comprometam substancialmente o objeto contratual, será aplicada MULTA de 0,5% a 10% sobre o valor atualizado do contrato, considerando: percentual de inexecução; impacto nos serviços; tempo de atraso na regularização; histórico de ocorrências; e medidas adotadas para minimizar prejuízos.

51.5. Pela inexecução parcial com grave dano, configurada quando o inadimplemento comprometer significativamente a prestação dos serviços ou causar prejuízos relevantes, aplicar-se-á MULTA de 10% a 20% do valor contratual, cumulada com IMPEDIMENTO de licitar e contratar com a Administração Municipal por até 2 anos, além da obrigação de ressarcir integralmente os danos causados.

51.6. A inexecução total do contrato, verificada pela paralisação injustificada dos serviços, abandono da execução ou descumprimento substancial que inviabilize o objeto, ensejará MULTA de 20% a 30% do valor total atualizado, IMPEDIMENTO de licitar por até 3 anos, execução da garantia contratual e inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

51.7. A não entrega da documentação exigida no edital, não manutenção da proposta ou recusa em assinar o contrato quando convocado sujeitará o licitante a MULTA de 10% sobre o valor da proposta ou adjudicação, IMPEDIMENTO de licitar com o Município por até 1 ano e perda da garantia de proposta quando prestada.

51.8. O retardamento injustificado na execução dos serviços será penalizado com ADVERTÊNCIA para atrasos de até 5 dias, MULTA de 0,1% por dia de atraso sobre o valor mensal do contrato entre o 6º e 15º dia, e MULTA de 0,2% por dia a partir do 16º dia, limitada a 10% do valor mensal, quando poderá configurar inexecução parcial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA

GESTÃO 2025/2028

51.9. A apresentação de documentação falsa, fraude na licitação ou execução, comportamento inidôneo ou prática de atos visando frustrar os objetivos do certame serão punidos com DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar com toda a Administração Pública pelo prazo de 3 a 6 anos, MULTA de 30% do valor contratual e comunicação ao Ministério Público para apuração criminal.

51.10. As sanções de advertência, multa e impedimento poderão ser aplicadas cumulativamente quando a infração envolver múltiplas condutas reprováveis ou quando necessário para adequada repressão e prevenção, sempre mediante decisão fundamentada que demonstre a proporcionalidade e razoabilidade das penalidades impostas.

51.11. Para dosimetria das sanções serão considerados: natureza e gravidade da infração; danos resultantes para a Administração; circunstâncias agravantes ou atenuantes; antecedentes do infrator; reincidência específica ou genérica; situação econômica do sancionado; lucro auferido com a infração; e colaboração durante a apuração.

51.12. As multas aplicadas deverão ser recolhidas em até 30 dias da notificação, podendo ser descontadas da garantia, dos pagamentos devidos ou cobradas judicialmente, sendo atualizadas monetariamente quando pagas fora do prazo, sem prejuízo da inscrição em dívida ativa e protesto extrajudicial.

51.13. A aplicação de qualquer sanção não exime a Contratada da reparação integral dos danos causados, incluindo lucros cessantes, danos emergentes e morais, podendo a Administração executar a garantia contratual, reter pagamentos ou promover ação judicial de ressarcimento cumulativamente às penalidades administrativas.

52. DO PROCESSO SANCIONATÓRIO:

52.1. A aplicação de sanções administrativas observará rigorosamente o devido processo legal, garantindo-se contraditório e ampla defesa através de procedimento formal que assegure ao acusado conhecimento pleno das imputações, oportunidade de produção de provas e manifestação sobre todos os elementos dos autos antes da decisão final.

52.2. Para aplicação de ADVERTÊNCIA ou MULTA, o processo observará rito simplificado: notificação da infração com descrição detalhada dos fatos; abertura de prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa escrita; análise fundamentada pela autoridade competente; decisão motivada com indicação dos dispositivos violados; e notificação da sanção com orientações sobre recurso.

52.3. As sanções de IMPEDIMENTO DE LICITAR ou DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE exigem processo administrativo de responsabilização conduzido por comissão composta por no mínimo 2 (dois) servidores estáveis, garantindo maior rigor procedimental pela gravidade das penalidades e seus efeitos sobre o direito fundamental de participar de licitações públicas.

52.4. O processo de responsabilização iniciará com portaria de instauração indicando: fatos imputados com descrição circunstanciada; dispositivos legais e contratuais violados; sanções cabíveis em tese; designação da comissão processante; e determinação de intimação do acusado para apresentar defesa escrita em 15 (quinze) dias úteis.

52.5. Na defesa escrita, o acusado poderá arrolar testemunhas, juntar documentos, requerer perícias e diligências, indicar assistente técnico e especificar todas as provas que pretende produzir, cabendo à comissão deferir aquelas pertinentes e relevantes para esclarecimento dos fatos, indeferindo motivadamente as protelatórias ou impertinentes.

52.6. Deferida a produção de provas adicionais, será designada audiência de instrução para oitiva de testemunhas, realização de perícias ou diligências, garantindo-se ao acusado acompanhar todos os atos, formular perguntas através da comissão e ter acesso integral aos elementos produzidos antes das alegações finais.

52.7. Encerrada a instrução, o acusado será intimado para apresentar ALEGAÇÕES FINAIS no prazo de 15 (quinze) dias úteis, oportunidade para análise conclusiva de toda a prova produzida, reiteração de argumentos defensivos, questionamento de elementos acusatórios e demonstração final de ausência de responsabilidade ou desproporcionalidade da sanção pretendida.

52.8. A comissão elaborará RELATÓRIO CONCLUSIVO contendo: resumo dos fatos apurados; provas produzidas e sua valoração; análise dos argumentos de defesa; enquadramento legal da conduta; conclusão sobre materialidade e

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

autoria; sugestão fundamentada de sanção ou arquivamento; e encaminhamento à autoridade competente para julgamento.

52.9. A DECISÃO FINAL será proferida pela autoridade competente em até 30 dias, podendo acolher, modificar ou rejeitar as conclusões da comissão mediante fundamentação própria, devendo conter: relatório com síntese do processo; fundamentação com análise de provas e argumentos; dispositivo com sanção aplicada ou absolvição; e determinações sobre cumprimento e registro.

52.10. Da decisão sancionatória caberá RECURSO HIERÁRQUICO no prazo de 15 dias úteis à autoridade superior, com efeito suspensivo automático para impedimento e inidoneidade, processado conforme rito recursal estabelecido neste edital, sendo irrecurável na esfera administrativa após julgamento final pela máxima autoridade do órgão.

52.11. O direito da Administração de aplicar sanções PRESCREVE em 5 (cinco) anos contados da data da ciência da infração, interrompendo-se o prazo pela instauração de processo administrativo, notificação do interessado ou qualquer ato inequívoco que importe apuração do fato, reiniciando-se após 3 anos de paralização.

52.12. Quando a conduta configurar simultaneamente infração administrativa e ato lesivo à administração pública previsto na Lei nº 12.846/2013, os processos poderão ser conduzidos conjuntamente, observando-se o rito mais complexo, evitando-se duplicidade de sanções pelo mesmo fato e garantindo economia processual.

52.13. Todas as sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, com informação aos demais órgãos de controle, mantendo-se histórico completo para consideração em futuras contratações e como agravante em caso de reincidência.

53. DA RESCISÃO:

53.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, reconhecendo-se os direitos da Administração conforme art. 137 da Lei nº 14.133/2021, podendo ocorrer de forma unilateral por ato administrativo, amigável por acordo entre as partes ou judicial nos termos da legislação aplicável.

53.2. Constituem motivos para rescisão unilateral pela Administração: o descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos; desatendimento das determinações regulares da fiscalização; alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa que prejudique a execução; decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, insolvência civil ou dissolução societária.

53.3. São também causas de rescisão: paralização dos serviços sem justa causa e prévia comunicação; associação do contratado com outrem, cessão ou transferência total ou parcial sem autorização; desatendimento às determinações para não contratar com a Administração; cometimento reiterado de faltas na execução devidamente registradas; e ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução por prazo superior a 120 dias.

53.4. A rescisão por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, será justificada pela máxima autoridade administrativa, demonstrando-se a inconveniência ou inoportunidade da manutenção contratual face a circunstâncias supervenientes, garantindo-se ao contratado ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados e pagamento pelos serviços executados até a data da rescisão.

53.5. Constituem direitos do contratado para pleitear a rescisão: supressão de serviços além do limite legal de 25% sem concordância; suspensão da execução por ordem da Administração por prazo superior a 120 dias, salvo calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra; atraso superior a 2 meses nos pagamentos devidos, ressalvados os casos de calamidade pública ou grave perturbação.

53.6. A rescisão por descumprimento contratual será precedida de processo administrativo específico, assegurado contraditório e ampla defesa, com notificação prévia indicando as cláusulas violadas, prazo razoável para regularização quando cabível, oportunidade de manifestação e produção de provas, decisão motivada da autoridade competente e possibilidade de recurso administrativo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

53.7. Declarada a rescisão unilateral, a Administração poderá assumir imediatamente o objeto contratual, ocupar e utilizar o local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução, necessários à sua continuidade, mediante avaliação e indenização cabível, podendo dar continuidade à execução diretamente ou através de terceiros.

53.8. A rescisão acarretará automaticamente: execução da garantia contratual para ressarcimento da Administração e dos valores de multas e indenizações devidas; retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados; responsabilização do contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros; e impedimento de licitar conforme gravidade da inadimplência.

53.9. Na rescisão amigável, as partes estabelecerão em termo próprio: data de encerramento das atividades; forma de transição dos serviços; inventário de bens e materiais; quitação de obrigações pendentes; liberação de garantias; e demais condições necessárias para extinção regular do vínculo, sempre com homologação da autoridade competente.

53.10. Quando a rescisão ocorrer por caso fortuito, força maior ou razões de interesse público, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, tendo direito a: devolução da garantia; pagamentos devidos pela execução até a data da rescisão; e pagamento do custo da desmobilização devidamente comprovado.

53.11. A rescisão por falência da contratada ensejará a imediata assunção dos serviços pela Administração, sub-rogação nos contratos de trabalho dos empregados alocados na execução, retenção de todos os créditos para garantia de pagamento de verbas trabalhistas e comunicação ao juízo falimentar para habilitação dos eventuais créditos remanescentes.

53.12. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato por determinação judicial, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo, mantendo-se todas as cláusulas contratuais, cabendo à Administração arcar com os custos de manutenção da estrutura disponibilizada durante o período de suspensão quando esta não decorrer de culpa do contratado.

54. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DAS IMPUGNAÇÕES:

54.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o presente edital, mediante petição fundamentada dirigida ao Agente de Contratação, protocolizada exclusivamente através do sistema eletrônico BNC ou pelo e-mail licitacoes@canarana.ba.gov.br, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

54.2. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser formulados de forma clara e objetiva, indicando o item editalício que suscita dúvida, a interpretação pretendida ou a informação necessária, limitando-se a questões técnicas, jurídicas ou procedimentais relacionadas ao certame, vedadas consultas sobre situações hipotéticas ou que configurem assessoramento jurídico particular.

54.3. As impugnações deverão indicar precisamente as cláusulas impugnadas, os fundamentos jurídicos da pretensão, demonstração do prejuízo à competitividade ou legalidade, e pedido específico de modificação ou exclusão, acompanhadas de documentos que comprovem a legitimidade e interesse do impugnante quando se tratar de questionamentos relacionados a direitos próprios.

54.4. O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimento e impugnações em até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, divulgando as respostas no sistema eletrônico BNC, no sítio oficial do município e no PNCP, sem identificação do consulente, para conhecimento de todos os interessados.

54.5. O acolhimento de impugnação que implique modificação substancial do edital, afetando a formulação das propostas, ensejará reabertura integral do prazo inicialmente estabelecido, com republicação do instrumento convocatório e divulgação pelos mesmos meios da publicação original, reiniciando-se todos os prazos processuais.

54.6. A não impugnação do edital no prazo estabelecido precluirá o direito de questionar suas disposições perante a Administração, presumindo-se a aceitação tácita de todas as condições estabelecidas, ressalvadas as nulidades absolutas insanáveis que podem ser arguidas a qualquer tempo por viciarem irremediavelmente o procedimento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

54.7. As respostas aos esclarecimentos e impugnações passarão a integrar o presente edital para todos os efeitos legais, vinculando a Administração e os licitantes ao entendimento firmado, devendo ser consideradas na elaboração das propostas e observadas durante toda a execução contratual como interpretação autêntica das cláusulas editalícias.

54.8. Não serão conhecidos pedidos de esclarecimento ou impugnações apresentados fora do prazo legal, por meio diverso do estabelecido, sem identificação do requerente, com argumentação genérica ou meramente protelatória, cabendo ao Agente de Contratação o juízo de admissibilidade mediante decisão fundamentada.

55. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

55.1. O foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente edital e do contrato dele decorrente será o da Comarca de Canarana/BA, sede da Administração contratante, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as competências da Justiça Federal e do Trabalho.

55.2. A participação no presente certame implica aceitação integral e irretroatável de todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, não sendo admitidas alegações posteriores de desconhecimento ou discordância de suas disposições, presumindo-se que todos os interessados realizaram análise técnica e jurídica completa antes de formular suas propostas.

55.3. É vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou dos documentos de habilitação, exceto quando se tratar de esclarecimentos formais, atualização de certidões vencidas durante o procedimento ou saneamento de falhas meramente formais que não alterem a substância dos documentos.

55.4. Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação com base nos princípios gerais de direito administrativo, nas disposições da Lei nº 14.133/2021, na jurisprudência dos tribunais superiores e de contas, nos regulamentos federais aplicáveis subsidiariamente e nas melhores práticas administrativas, sempre visando o interesse público.

55.5. A Administração poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade de ofício ou mediante provocação, sem que caiba aos licitantes direito a indenização, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

55.6. Os prazos estabelecidos neste edital, expressos em dias, serão contados excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, somente se iniciando e vencendo em dias de expediente normal na Administração Municipal, prorrogando-se automaticamente para o primeiro dia útil subsequente quando o término recair em feriado ou final de semana.

55.7. Na contagem dos prazos, serão observados os feriados nacionais, estaduais e municipais da sede da Administração, bem como os pontos facultativos decretados, devendo os licitantes acompanharem o calendário oficial divulgado no sítio eletrônico do município para adequado cumprimento das obrigações temporais.

55.8. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação, prevalecendo sempre a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração.

55.9. Fica eleito o regime jurídico dos contratos administrativos instituído pela Lei nº 14.133/2021, conferindo à Administração as prerrogativas de modificação, rescisão, fiscalização, aplicação de sanções, ocupação provisória e outras previstas em lei, em cláusulas exorbitantes do direito comum necessárias ao atendimento do interesse público.

55.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia, interesse público e finalidade, vedada a inclusão posterior de informação ou documento que deveria constar originariamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

55.11. Este edital foi elaborado em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar que integra o processo administrativo, refletindo fielmente as necessidades da Administração, as condições de mercado e as melhores práticas licitatórias, tendo sido aprovado pela autoridade competente após análise jurídica favorável da Procuradoria Municipal.

ANEXOS DESTE EDITAL:

- ANEXO I – Termo de Referência;
- ANEXO II – Modelo de Carta de Credenciamento;
- ANEXO III – Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor;
- ANEXO IV – Declaração de Reserva de Cargos;
- ANEXO V – Declaração de Habilitação;
- ANEXO VI – Declaração de Inexistência de Vínculo;
- ANEXO VII – Declaração de Idoneidade;
- ANEXO VIII – Declaração de Fatos Impeditivos;
- ANEXO IX – Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
- ANEXO X – Modelo de Carta de Apresentação de Proposta;
- ANEXO XI – Planilha Orçamentária, BDI e Encargos Sociais;
- ANEXO XII – Matriz de Riscos;
- ANEXO XIII – Minuta do Contrato; e
- ANEXO XIV – Minuta da Ata de Registro de Preços.

Canarana/BA, 22 de janeiro de 2026.

Cassio Sampaio Lima
Agente de Contratação

Fabiana Marques Dourado de Almeida
Secretária Municipal de Administração e Planejamento
Dec. 141/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Arquivo anexo!



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

ANEXO II

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - BA
Ref.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XXX/2025
Processo Administrativo nº XXX/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representada por seu(sua) _____ [cargo], Sr(a). _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, CREDENCIA o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, a representá-la perante essa Prefeitura Municipal na licitação acima referenciada, outorgando-lhe plenos poderes para:

- a) Formular lances verbais e/ou eletrônicos em nome da empresa;
- b) Negociar preços e condições comerciais;
- c) Interpor recursos e desistir de sua interposição;
- d) Assinar atas, contratos e demais documentos;
- e) Prestar esclarecimentos e informações;
- f) Receber notificações e intimações;
- g) Praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da empresa.

O presente credenciamento é válido para toda a duração do processo licitatório, incluindo suas fases recursais e de contratação.

_____, ____ de _____ de 2026.

[Nome do Representante Legal]
[Cargo]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - BA
Ref.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XXX/2026
Processo Administrativo nº XXX/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a). _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, e em conformidade com o art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, que:

- a) Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- b) Não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho;
- c) Emprega menor, a partir de quatorze anos, exclusivamente na condição de aprendiz, nos termos da legislação vigente (se houver);
- d) Cumpre integralmente o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988;
- e) Mantém em seus quadros funcionais ambiente de trabalho que preserva a dignidade, integridade física e moral de todos os trabalhadores.

DECLARA ainda ter ciência de que o descumprimento do disposto acima durante a vigência do contrato acarretará sua rescisão imediata, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Ressalva: () Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____, ____ de _____ de 2026.

[Nome do Representante Legal]

[Cargo]



CANARANA
ESTABELECIDO EM 17 DE ABRIL DE 1964 - CONSTITUÍDO EM 1988

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - BA
Ref.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XXX/2026
Processo Administrativo nº XXX/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a). _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- a) Cumprirá integralmente as exigências de reserva de cargos previstas no art. 93 da Lei nº 8.213/91 e no Decreto nº 9.508/2018;
- b) Destinará, quando aplicável, os seguintes percentuais de vagas:
 - 2% a 5% dos cargos para pessoas com deficiência, conforme o número total de empregados;
 - 3% dos cargos para reabilitados da Previdência Social ou pessoas com deficiência habilitadas;
- c) Promoverá processo seletivo adequado, garantindo igualdade de oportunidades;
- d) Providenciará as adaptações necessárias no ambiente de trabalho;
- e) Manterá documentação comprobatória do cumprimento das cotas à disposição da fiscalização;
- f) Comunicará imediatamente à Contratante qualquer alteração no quadro de pessoal que afete o cumprimento das cotas.

DECLARA ainda estar ciente de que o não cumprimento das cotas legais ensejará aplicação de multas pelos órgãos de fiscalização do trabalho, além das sanções contratuais previstas no edital.

_____, ____ de _____ de 2026.

[Nome do Representante Legal]
[Cargo]



CANARANA

ESTADO DO PARANÁ - CONSTRUÇÃO DE FUTURO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - BA
Ref.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XXX/2026
Processo Administrativo nº XXX/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a). _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, DECLARA expressamente que:

- a) Possui todos os requisitos de habilitação jurídica exigidos no edital, com atos constitutivos regularmente arquivados;
- b) Atende plenamente aos requisitos de qualificação técnico-operacional e profissional estabelecidos;
- c) Encontra-se em situação regular perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social, FGTS e Justiça do Trabalho;
- d) Possui capacidade econômico-financeira compatível com o objeto licitado, atendendo aos índices contábeis exigidos;
- e) Mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante todo o processo licitatório;
- f) Compromete-se a apresentar, quando convocada, toda a documentação comprobatória no prazo estabelecido;
- g) Assume total responsabilidade pela veracidade e autenticidade de todos os documentos apresentados.

DECLARA ter ciência de que a falsidade desta declaração configura crime previsto no art. 299 do Código Penal, sujeitando-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

_____, ____ de _____ de 2026.

[Nome do Representante Legal]
[Cargo]



CANARANA

ESTADO DO PARANÁ - CONSTRUÇÃO DO FUTURO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - BA
Ref.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XXX/2026
Processo Administrativo nº XXX/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a). _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- a) Seus sócios, dirigentes, administradores e procuradores NÃO mantêm vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigentes do órgão ou entidade contratante;
- b) Seus sócios, dirigentes, administradores e procuradores NÃO são agentes públicos do órgão ou entidade contratante;
- c) Seus sócios, dirigentes, administradores e procuradores NÃO são cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de agente público que:
 - Exerça cargo em comissão ou função de confiança no órgão licitante;
 - Seja membro da comissão de contratação;
 - Atue na área responsável pela demanda ou contratação;
 - Seja autoridade hierarquicamente superior nas áreas mencionadas;
- d) NÃO possui em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão licitante;
- e) Comunicará imediatamente qualquer alteração que venha a ocorrer em relação ao declarado.

Esta declaração abrange todos os impedimentos previstos no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

_____, ____ de _____ de 2026.

[Nome do Representante Legal]

[Cargo]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - BA
Ref.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XXX/2026
Processo Administrativo nº XXX/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a). _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- a) NÃO foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas (Federal, Estadual, Municipal ou Distrital);
- b) NÃO está cumprindo sanção de suspensão do direito de licitar ou impedimento de contratar com qualquer órgão público;
- c) NÃO consta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- d) NÃO consta no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- e) NÃO consta no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo CNJ;
- f) NÃO possui impedimentos legais que obstem sua participação em licitações públicas;
- g) Encontra-se em situação regular para licitar e contratar com o Poder Público.

DECLARA estar ciente de que a constatação posterior de qualquer impedimento implicará nas sanções previstas em lei, além da rescisão contratual, se já firmado o instrumento.

_____, ____ de _____ de 2026.

[Nome do Representante Legal]

[Cargo]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - BA
Ref.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XXX/2026
Processo Administrativo nº XXX/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a). _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- a) Até a presente data, INEXISTEM fatos impeditivos para sua habilitação e participação no presente processo licitatório;
- b) NÃO se encontra em processo de:
 - Falência ou recuperação judicial/extrajudicial (exceto com plano homologado e certidão positiva com efeitos de negativa);
 - Dissolução ou liquidação;
 - Fusão, cisão ou incorporação que prejudique a execução do contrato;
 - Insolvência civil de seus sócios;
- c) NÃO está cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta por órgão da Administração Pública;
- d) NÃO está impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios;
- e) COMPROMETE-SE a comunicar imediatamente à Administração a superveniência de fato impeditivo da habilitação.

DECLARA ainda estar ciente de que a omissão de informações ou apresentação de informações falsas ensejará aplicação das penalidades legais cabíveis.

_____, ____ de _____ de 2026.

[Nome do Representante Legal]
[Cargo]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - BA
Ref.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XXX/2026
Processo Administrativo nº XXX/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a). _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, doravante denominada LICITANTE, DECLARA, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta apresentada foi elaborada de maneira independente, e seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta não foi informada, discutida ou influenciada por qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) Não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) O conteúdo da proposta não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação antes da adjudicação do objeto;
- e) O conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal de Canarana - BA antes da abertura oficial das propostas;
- f) Está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, ____ de _____ de 2026.

[Nome do Representante Legal]
[Cargo]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

ANEXO X

MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - BA
Ref.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XXX/2026
Processo Administrativo nº XXX/2026

Prezados Senhores,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida à _____, telefone _____, e-mail _____, vem apresentar proposta comercial para prestação de serviços continuados de mão de obra terceirizada, nos termos e condições estabelecidos no edital e seus anexos.

1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS OPERACIONAIS PERMANENTES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CANARANA/BA.

2. VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ _____ (_____) para 12 meses de contrato.

3. VALOR MENSAL: R\$ _____ (_____).

4. PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses, prorrogáveis na forma da lei.

5. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 120 (cento e vinte) dias, contados da data de abertura da sessão pública.

DECLARAMOS que:

- Nos preços propostos estão inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto;
- Temos pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades do objeto;
- Concordamos integralmente com os termos do edital e seus anexos;
- Manteremos os preços propostos durante toda a vigência contratual, ressalvadas as hipóteses legais;
- Cumpriremos rigorosamente todas as obrigações e prazos estabelecidos.

Dados para contato:

Responsável: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

_____, ____ de _____ de 2026.

[Nome do Representante Legal]

[Cargo]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

ANEXO XI

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, BDI E ENCARGOS SOCIAIS

Arquivo anexo!



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

ANEXO XII

MATRIZ DE RISCOS

Arquivo anexo!



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

ANEXO XIII - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANARANA - BA E A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE CANARANA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/0001-XX, com sede na Praça Municipal, s/n, Centro, Canarana - BA, CEP 00.000-000, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. _____, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida à _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do Processo Administrativo nº XXX/2026, Concorrência Eletrônica nº XXX/2026, Sistema de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MÃO DE OBRA DE APOIO ADMINISTRATIVO, CONDUÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS, HIGIENIZAÇÃO, OPERAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E VIGILÂNCIA PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE CANARANA, conforme especificações técnicas e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência - Anexo I do Edital, que integra este instrumento independentemente de transcrição.

1.2. A presente contratação contempla a prestação de serviços terceirizados com fornecimento de mão de obra especializada para atendimento das demandas operacionais e de manutenção do Município de Canarana/BA, perfazendo um total de 16.152 horas mensais e 193.824 horas anuais, distribuídas entre as funções de servente (3.504 h/mês), pedreiro (2.760 h/mês), vigia diurno (1.920 h/mês), motorista de veículo leve (1.680 h/mês), pintor (1.200 h/mês), eletricitista (1.122 h/mês), carpinteiro de formas (924 h/mês), carpinteiro de esquadrias (816 h/mês), encanador ou bombeiro hidráulico (786 h/mês), operador de motoniveladora (600 h/mês), operador de rolo compactador (600 h/mês), motorista de veículo pesado - basculante (120 h/mês) e tratorista (120 h/mês), assegurando o adequado dimensionamento da força de trabalho necessária à continuidade dos serviços essenciais e à manutenção da infraestrutura pública municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL:

2.1. Este contrato vincula-se integralmente ao Edital da Concorrência Eletrônica nº XXX/2026 e seus anexos, à Ata de Registro de Preços nº ___/2026, à proposta vencedora da CONTRATADA datada de ___/___/2026, ao Estudo Técnico Preliminar que fundamentou a contratação, e aos demais documentos que compõem o processo administrativo, constituindo tais documentos partes integrantes e complementares deste instrumento para todos os fins de direito, como se nele estivessem transcritos.

2.2. Em caso de divergência entre as disposições do presente contrato e as dos documentos que o integram, prevalecerá o contrato, e em caso de divergência entre os documentos vinculados, prevalecerão as disposições do edital sobre os demais documentos, observando-se sempre a interpretação mais favorável à Administração Pública na preservação do interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

3.1. O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, além das normas específicas relacionadas ao objeto contratado, incluindo a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, as convenções coletivas de trabalho aplicáveis e as normas regulamentadoras de segurança e medicina do trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

3.2. A execução contratual observará também as disposições contidas na Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022 no que couber, os entendimentos consolidados dos órgãos de controle externo, especialmente do Tribunal de Contas da União, e as melhores práticas de gestão de contratos de terceirização de mão de obra identificadas na Administração Pública.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

4.1. Os serviços serão executados sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 46, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando-se como unidade de medida a hora efetivamente trabalhada por categoria profissional, multiplicada pelo valor unitário correspondente estabelecido na proposta vencedora, observando-se rigorosamente as especificações técnicas, padrões de qualidade, produtividade mínima e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.2. A execução dar-se-á mediante alocação exclusiva de mão de obra nas dependências da CONTRATANTE, ficando os profissionais à disposição durante toda a jornada contratada, vedado o compartilhamento de recursos humanos ou materiais com outros tomadores de serviços, caracterizando-se o regime de dedicação exclusiva previsto no art. 6º, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. O valor global do presente contrato é de R\$ _____ (_____), correspondente ao período de 12 (doze) meses, sendo o valor mensal estimado de R\$ _____ (_____), conforme detalhamento constante da proposta vencedora e planilhas de composição de custos que integram este instrumento.

5.2. Nos valores acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços, incluindo salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, benefícios, uniformes, EPIs, ferramentas, supervisão, administração, lucro, tributos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado, nada mais sendo lícito à CONTRATADA pleitear a esse título.

5.3. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela fiscalização, acompanhada de toda a documentação exigida, mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, observadas as retenções legais e os descontos decorrentes de glosas eventualmente aplicadas.

CLÁUSULA SEXTA - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

6.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, sempre no último dia útil do mês de referência, compreendendo a apuração das horas efetivamente trabalhadas em cada categoria profissional através do sistema de controle de ponto eletrônico biométrico, conferência dos relatórios de atividades, verificação do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, análise da qualidade dos serviços prestados e aplicação de eventuais glosas por descumprimento contratual.

6.2. Para liberação do pagamento mensal, a CONTRATADA deverá apresentar, além da nota fiscal discriminada, os seguintes documentos: folha de pagamento específica do contrato e comprovantes de pagamento; guias de recolhimento de INSS, FGTS e demais tributos com comprovantes de quitação; comprovantes de entrega de vale-transporte e vale-alimentação; relação de empregados com respectivas funções; certidões de regularidade fiscal e trabalhista atualizadas; e demais documentos estabelecidos no Termo de Referência.

6.3. O pagamento será retido total ou parcialmente nos casos de não comprovação da quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, podendo a CONTRATANTE efetuar o pagamento direto aos empregados e aos órgãos competentes, descontando os valores da fatura mensal, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

7.1. O prazo para início da execução dos serviços será de 15 (quinze) dias úteis, contados da assinatura do contrato, período destinado à mobilização completa, incluindo recrutamento, seleção, treinamento, fornecimento de uniformes e equipamentos, e adequação da estrutura operacional necessária ao atendimento integral do objeto contratado.

7.2. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 10 (dez) anos, conforme art. 106 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, mantidas as demais condições contratuais e observada a disponibilidade orçamentária.

7.3. A CONTRATADA deverá manter os serviços em funcionamento ininterrupto durante toda a vigência contratual, observando os horários de funcionamento de cada unidade administrativa, as escalas de trabalho aprovadas pela fiscalização e os regimes de plantão quando aplicáveis, garantindo a continuidade e regularidade na prestação dos serviços essenciais.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

8.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: _____; Projeto/Atividade: _____; Elemento de Despesa: 3.3.90.37 - Locação de Mão de Obra; Fonte de Recursos: _____, conforme Nota de Empenho nº ____/2026, emitida em ____/____/2026, no valor de R\$ _____.

8.2. Para os exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos, devendo a CONTRATANTE providenciar a indicação dos créditos e empenhos necessários à cobertura de cada parcela mensal, ficando a prorrogação contratual condicionada à existência de recursos orçamentários disponíveis.

CLÁUSULA NONA - DA MATRIZ DE RISCOS:

9.1. As partes adotam a matriz de riscos elaborada durante a fase de planejamento da contratação, que integra este contrato como anexo, estabelecendo a alocação objetiva de responsabilidades entre CONTRATANTE e CONTRATADA para eventos que possam impactar a execução contratual, incluindo riscos operacionais, financeiros, regulatórios e de força maior, com seus respectivos mecanismos de prevenção, mitigação e contingenciamento.

9.2. São riscos alocados à CONTRATADA, por estar em melhor condição de gerenciá-los: absentismo e rotatividade de pessoal; produtividade e eficiência operacional; manutenção e substituição de equipamentos; cumprimento de obrigações trabalhistas; qualificação e treinamento de pessoal; e variações de custos dentro dos índices inflacionários previsíveis, devendo manter estrutura adequada para seu gerenciamento.

9.3. Constituem riscos do CONTRATANTE: alterações unilaterais nas especificações ou quantitativos; criação ou extinção de unidades administrativas; mudanças de horários de funcionamento por decisão administrativa; atrasos nos pagamentos devidos; e demais eventos decorrentes de decisões administrativas discricionárias que impactem a execução contratual.

9.4. A materialização de riscos que alterem substancialmente o equilíbrio econômico-financeiro inicial ensejará revisão contratual mediante processo administrativo específico, com comprovação do nexo causal, quantificação dos impactos e demonstração da impossibilidade de absorção pela parte afetada, observados os procedimentos estabelecidos neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO:

10.1. Os preços contratados serão reajustados anualmente, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado a que a proposta se referir, conforme estabelecido no art. 25, §§ 7º e 8º, da Lei nº 14.133/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

10.2. O reajustamento incidirá exclusivamente sobre as parcelas do contrato não relacionadas diretamente à mão de obra, tais como insumos, materiais, equipamentos e margem de lucro sobre estes componentes, mantendo-se inalterados os custos de pessoal até a repactuação específica baseada em convenção coletiva.

10.3. Competirá à CONTRATADA exercer o direito ao reajustamento, mediante requerimento formal protocolado após o transcurso do período anual, instruído com memória de cálculo e documentação comprobatória, sob pena de preclusão do direito caso não exercido tempestivamente ou antes da prorrogação contratual sem ressalva expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO:

11.1. Será admitida a repactuação dos valores contratuais relativos aos custos de mão de obra, em decorrência de demonstração analítica da variação dos componentes dos custos, devidamente comprovada e justificada, observando-se que a data-base será a da apresentação da proposta para a primeira repactuação, e das repactuações precedentes para as subsequentes, podendo ser aplicada a partir da homologação da convenção ou acordo coletivo que fundamentar a repactuação.

11.2. A repactuação deverá ser solicitada pela CONTRATADA mediante requerimento formal, acompanhado de planilha analítica demonstrando o impacto da convenção coletiva nos custos, cópia autenticada do instrumento coletivo homologado, memória de cálculo detalhada e comprovação de que os novos valores estão sendo praticados, cabendo à Administração a análise e decisão fundamentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

11.3. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual, nos casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe que alterem substancialmente as condições de execução, mediante comprovação do evento, demonstração donexo causal com o desequilíbrio e quantificação objetiva dos impactos financeiros.

11.4. A CONTRATANTE deverá responder aos pedidos de repactuação e reequilíbrio no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme estabelece o art. 123 da Lei nº 14.133/2021, sendo que a ausência de manifestação no prazo legal implicará deferimento tácito do pedido, cabendo à CONTRATADA demonstrar os valores devidos mediante planilhas e documentação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS GARANTIAS:

12.1. A CONTRATADA apresentou garantia de execução contratual no valor de R\$ _____ (_____), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, na modalidade _____, conforme documento anexo, que responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, multas e ressarcimento de danos causados à CONTRATANTE ou terceiros.

12.2. A garantia prestada deverá ser mantida durante toda a vigência contratual, devendo ser reforçada sempre que houver alteração do valor contratual ou utilização para cobertura de multas ou indenizações, observando-se que, no caso de seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter vigência mínima até 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

12.3. A CONTRATADA garante a qualidade dos serviços prestados, responsabilizando-se pela correção de falhas, vícios ou defeitos identificados durante a execução ou após o recebimento, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, mantendo padrões de excelência compatíveis com as melhores práticas de mercado e as especificações técnicas estabelecidas.

12.4. A liberação da garantia contratual ocorrerá após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, especialmente as trabalhistas e previdenciárias, mediante requerimento da CONTRATADA acompanhado de termo de recebimento definitivo dos serviços e comprovação de quitação de todos os encargos, no prazo de até 30 (trinta) dias da solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

13.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além daquelas estabelecidas no Termo de Referência: executar os serviços com excelência técnica e dentro dos prazos estabelecidos; manter durante toda a vigência contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas; designar preposto com poderes para representá-la; fornecer uniformes, EPIs e ferramentas adequadas; cumprir integralmente a legislação trabalhista e convenções coletivas; pagar pontualmente salários e benefícios; recolher todos os encargos no prazo legal; substituir imediatamente empregados ausentes; manter programa de treinamento continuado; implementar práticas de sustentabilidade; responsabilizar-se por danos causados; e manter sigilo sobre informações confidenciais.

13.2. São obrigações da CONTRATANTE: proporcionar condições adequadas para execução dos serviços; designar fiscais para acompanhamento; efetuar pagamentos conforme estabelecido; notificar irregularidades identificadas; aplicar sanções quando cabíveis; fornecer informações necessárias; decidir tempestivamente sobre solicitações; manter documentação organizada; e avaliar periodicamente a qualidade dos serviços, sempre observando os limites de sua competência e evitando ingerência na gestão empresarial da CONTRATADA.

13.3. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente as exigências de reserva de cargos previstas no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, destinando os percentuais legais de vagas para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social quando aplicável, promovendo processos seletivos adequados, garantindo acessibilidade no ambiente de trabalho e mantendo documentação comprobatória à disposição da fiscalização.

13.4. É obrigatória a cessão à CONTRATANTE de todos os direitos de propriedade intelectual e autorais sobre produtos, projetos, relatórios e demais documentos produzidos em decorrência deste contrato, incluindo estudos técnicos, planos operacionais e bases de dados, podendo a Administração utilizá-los sem restrições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUSTENTABILIDADE:

14.1. A CONTRATADA implementará obrigatoriamente programa de gestão ambiental abrangendo: segregação adequada e destinação ambientalmente correta de resíduos sólidos; uso racional de água e energia com metas de redução progressiva; utilização preferencial de produtos biodegradáveis e de menor impacto ambiental; capacitação periódica dos empregados em práticas sustentáveis; e manutenção de indicadores de desempenho ambiental com relatórios mensais.

14.2. Deverão ser adotadas práticas de economia circular mediante reaproveitamento máximo de materiais, destinação de recicláveis para cooperativas de catadores, implementação de logística reversa para produtos químicos e embalagens, escolha de fornecedores com certificação ambiental, e redução progressiva da geração de resíduos com metas anuais estabelecidas.

14.3. A dimensão social da sustentabilidade será atendida através da contratação prioritária de mão de obra local, programas de capacitação profissional continuada, promoção da equidade de gênero no ambiente de trabalho, inclusão de pessoas em situação de vulnerabilidade social, e manutenção de condições dignas de trabalho com fornecimento adequado de infraestrutura.

14.4. O descumprimento das obrigações de sustentabilidade poderá ensejar aplicação de multa específica de até 2% do valor mensal do contrato, além da obrigação de reparar eventuais danos ambientais causados, implementar medidas corretivas imediatas e apresentar plano de adequação com prazos definidos, sem prejuízo das demais sanções contratuais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

15.1. A gestão do contrato será exercida pelo servidor _____, designado pela Portaria nº ____/2026, competindo-lhe coordenar as atividades de fiscalização, acompanhar a execução global, analisar pedidos de alteração contratual, avaliar necessidades de aditamento, propor aplicação de sanções e manter interlocução estratégica com o preposto da CONTRATADA.

15.2. A fiscalização técnica será exercida por servidores designados para cada grupo de serviços, responsáveis pela verificação da conformidade da execução com as especificações técnicas, qualidade dos serviços prestados,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

cumprimento dos níveis mínimos estabelecidos, produtividade das equipes e adequação dos materiais e equipamentos utilizados.

15.3. A fiscalização administrativa acompanhará os aspectos documentais e trabalhistas, incluindo conferência mensal das obrigações, análise de documentos comprobatórios, verificação de regularidade fiscal, acompanhamento de convenções coletivas, cálculo de repactuações e controle da conta vinculada para provisionamento de verbas rescisórias.

15.4. As decisões e providências que ultrapassem a competência dos fiscais deverão ser solicitadas ao gestor do contrato em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, podendo ser contratados terceiros para assistir e subsidiar a fiscalização com informações técnicas especializadas, mantendo-se a responsabilidade dos servidores designados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

16.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados de ___/___/2026 a ___/___/2026, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 10 (dez) anos, mediante termo aditivo, observados os requisitos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. A prorrogação contratual fica condicionada à demonstração formal de vantajosidade econômica através de pesquisa de mercado, manutenção de todas as condições de habilitação pela CONTRATADA, atestação de qualidade satisfatória dos serviços pela fiscalização, disponibilidade orçamentária, manifestação expressa de interesse de ambas as partes e autorização da autoridade competente.

16.3. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato ao término de qualquer período de 12 meses, independentemente de indenização, mediante notificação à CONTRATADA com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, garantindo tempo hábil para desmobilização ordenada e cumprimento das obrigações trabalhistas.

16.4. Caso a CONTRATADA não tenha interesse na prorrogação, deverá comunicar formalmente sua decisão com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência, sob pena de aplicação das sanções contratuais por abandono da execução, ressalvados os casos de impossibilidade devidamente justificada e aceita pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

17.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às seguintes sanções, aplicadas após regular processo administrativo: advertência por escrito para faltas leves; multa de 0,1% a 0,2% por dia de atraso sobre o valor mensal; multa de 0,5% a 10% do valor contratual para inexecução parcial; multa de 10% a 30% para inexecução total; impedimento de licitar e contratar com o Município por até 3 anos; e declaração de inidoneidade para casos gravíssimos.

17.2. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, serão descontadas dos pagamentos devidos ou cobradas judicialmente, e sua aplicação não exime a CONTRATADA da reparação dos danos causados, podendo a CONTRATANTE executar a garantia contratual e reter créditos até o limite dos prejuízos verificados.

17.3. A aplicação de sanções observará a gradação conforme gravidade da infração, reincidência, prejuízo causado, grau de culpa e circunstâncias agravantes ou atenuantes, garantindo-se ampla defesa e contraditório através de processo específico, com prazo de 15 dias úteis para defesa prévia e possibilidade de produção de provas.

17.4. As sanções de impedimento de licitar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com multa, devendo ser publicadas no Diário Oficial e cadastradas no SICAF e demais sistemas de controle, produzindo efeitos perante toda a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

18.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, incluindo: inexecução parcial ou total; descumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos; desatendimento das determinações da fiscalização; alteração social ou modificação da estrutura da empresa que prejudique a execução; decretação de falência ou insolvência; e razões de interesse público devidamente justificadas.

18.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos de inexecução contratual, assegurado o contraditório e ampla defesa; amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo; ou judicial, nos termos da legislação, observando-se as consequências estabelecidas no art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

18.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, incluindo assunção imediata do objeto, ocupação e utilização de locais, equipamentos e materiais empregados na execução, execução da garantia contratual, retenção de créditos até o limite dos prejuízos e possibilidade de continuidade da execução por execução direta ou indireta.

18.4. Quando a rescisão ocorrer sem culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo direito a pagamentos devidos pela execução até a data da rescisão, devolução da garantia, pagamento do custo de desmobilização e demais valores previstos contratualmente para hipótese de extinção sem justa causa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ALTERAÇÕES:

19.1. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, observados os limites e condições estabelecidos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, sendo obrigatória a aceitação pela CONTRATADA de acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado, mantidas as mesmas condições contratuais.

19.2. As alterações contratuais serão formalizadas mediante termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso, devendo ser precedidas de justificativa técnica e jurídica, parecer da assessoria jurídica quando necessário, comprovação da manutenção da vantajosidade, demonstração de disponibilidade orçamentária para acréscimos e autorização da autoridade competente.

19.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso, mediante demonstração analítica do impacto e formalização através do instrumento adequado.

19.4. É vedada a celebração de aditivos que resultem em transfiguração do objeto originalmente contratado, assim considerada a modificação essencial da natureza dos serviços, alteração substancial das especificações técnicas ou inclusão de prestações não previstas que desvirtuem completamente o escopo inicial da contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

20.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto até o limite de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, exclusivamente para atividades acessórias e especializadas que não constituam o núcleo essencial dos serviços, mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, observadas as vedações do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

20.2. A subcontratação dependerá de solicitação formal da CONTRATADA, acompanhada de justificativa técnica, documentação completa da subcontratada demonstrando capacidade técnica e regularidade, minuta do contrato de subcontratação e declaração de responsabilidade solidária, cabendo à CONTRATANTE análise e decisão fundamentada em até 15 dias úteis.

20.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE por todos os atos e consequências da subcontratação autorizada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

20.4. É expressamente vedada a subcontratação para pessoas físicas ou jurídicas que tenham participado da licitação, que possuam sócios em comum com a CONTRATADA, que tenham vínculos de parentesco com dirigentes da CONTRATANTE ou que estejam impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

21.1. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas, sempre buscando atender ao interesse público e à finalidade da contratação.

21.2. É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, constituindo motivo de rescisão contratual a violação desta vedação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

21.3. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP no prazo de 30 dias úteis contados de sua assinatura, conforme determina o art. 94 da Lei nº 14.133/2021, condição indispensável para sua eficácia.

21.4. A execução deste contrato será acompanhada e registrada em processo administrativo específico, autuado em apenso ao processo licitatório, contendo todos os documentos, comunicações, relatórios, medições, termos aditivos e demais atos relacionados, garantindo-se a memória completa da execução contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO:

22.1. Fica eleito o foro da Comarca de Canarana, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Canarana - BA, ___ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE CANARANA - BA

[Nome do Prefeito]
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]

[Nome do Representante]
[Cargo]
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

ANEXO XIV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ___/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ___/2026

Aos [dia] dias do mês de [mês] do ano de dois mil e vinte e cinco, o MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº [número], com sede administrativa na [endereço completo], neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, [nome completo], brasileiro, [estado civil], portador da Cédula de Identidade RG nº [número] e inscrito no CPF/MF sob o nº [número], residente e domiciliado nesta urbe, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, em face da classificação das propostas apresentadas na CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ___/2026, SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, consoante homologação datada de ___/___/2026, publicada no Diário Oficial do Município em ___/___/2026, RESOLVE registrar os preços da empresa abaixo identificada para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de mão de obra terceirizada, compreendendo quinze categorias profissionais distintas, conforme especificações técnicas e condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, que passam a integrar esta Ata, observadas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES:

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MÃO DE OBRA DE APOIO ADMINISTRATIVO, CONDUÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS, HIGIENIZAÇÃO, OPERAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E VIGILÂNCIA PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE CANARANA, conforme especificações técnicas e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência - Anexo I do Edital, que integra este instrumento independentemente de transcrição

1.2 A presente contratação contempla a prestação de serviços terceirizados com fornecimento de mão de obra especializada para atendimento das demandas operacionais e de manutenção do Município de Canarana/BA, perfazendo um total de 16.152 horas mensais e 193.824 horas anuais, distribuídas entre as funções de servente (3.504 h/mês), pedreiro (2.760 h/mês), vigia diurno (1.920 h/mês), motorista de veículo leve (1.680 h/mês), pintor (1.200 h/mês), eletricitista (1.122 h/mês), carpinteiro de formas (924 h/mês), carpinteiro de esquadrias (816 h/mês), encanador ou bombeiro hidráulico (786 h/mês), operador de motoniveladora (600 h/mês), operador de rolo compactador (600 h/mês), motorista de veículo pesado - basculante (120 h/mês) e tratorista (120 h/mês), assegurando o adequado dimensionamento da força de trabalho necessária à continuidade dos serviços essenciais e à manutenção da infraestrutura pública municipal.

1.3. As especificações técnicas pormenorizadas do objeto, abrangendo descrição detalhada dos serviços, qualificações profissionais exigidas para cada categoria, uniformes, equipamentos de proteção individual e ferramentas laborais, encontram-se minuciosamente delineadas no Termo de Referência (Anexo I do instrumento convocatório), o qual integra a presente Ata independentemente de transcrição, constituindo elemento indissociável para interpretação e execução das obrigações pactuadas.

1.4. O fornecimento integral de uniformes, equipamentos de proteção individual certificados e ferramentas básicas de trabalho constitui obrigação inafastável da empresa contratada, observadas as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECEDOR REGISTRADO E ORDEM CLASSIFICATÓRIA:

2.1. Em decorrência do procedimento licitatório epigrafado, procedeu-se ao registro formal do seguinte fornecedor, observada a ordem de classificação estabelecida no certame:

FORNECEDOR: [Razão Social]

CNPJ: [Número]

INSCRIÇÃO ESTADUAL: [Número]

ENDEREÇO: [Completo]

REPRESENTANTE LEGAL: [Nome], [Nacionalidade], [Estado Civil], [Profissão]

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

CPF: [Número]

RG: [Número - Órgão Expedidor]

2.2. A ordem classificatória dos licitantes registrados na presente Ata observa rigorosamente a sequência estabelecida no procedimento licitatório, procedendo-se à convocação para assinatura dos fornecedores classificados até o terceiro lugar, em estrita observância ao disposto no art. 82, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

2.3. O cadastro de reserva anexo à presente Ata contempla os licitantes remanescentes que aceitaram cotar os bens ou serviços pelo preço do primeiro classificado, observada a ordem de classificação original do certame.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS E CONDIÇÕES ECONÔMICAS:

3.1. Os preços ora registrados, especificações técnicas detalhadas, quantitativos máximos e condições de fornecimento encontram-se pormenorizados no Anexo I desta Ata, observando-se que:

a) o registro contempla o valor unitário por hora efetivamente trabalhada para cada categoria profissional especificada;

b) os valores consignados abrangem a totalidade dos custos diretos e indiretos, englobando encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros ônus incidentes;

c) incluem-se nos preços registrados o fornecimento integral de uniformes, equipamentos de proteção individual e ferramentas básicas laborais;

d) o caráter sigiloso do orçamento estimado foi rigorosamente mantido durante a fase competitiva, em estrita observância ao art. 24 da Lei nº 14.133/2021; e

e) os valores registrados representam os preços finais ofertados, inexistindo qualquer acréscimo posterior sob qualquer fundamento.

3.2. Os preços registrados constituem a única e completa remuneração pela prestação dos serviços objeto desta Ata, não sendo devidos quaisquer valores adicionais a título de deslocamento, alimentação, hospedagem ou similares.

CLÁUSULA QUARTA - DOS QUANTITATIVOS E LIMITES:

4.1. O quantitativo global estimado para o período de vigência da presente Ata corresponde a 201.816 (duzentas e uma mil, oitocentas e dezesseis) horas anuais, distribuídas conforme demanda mensal estimada de 16.818 (dezesseis mil, oitocentas e dezoito) horas laborais

4.2. A distribuição dos quantitativos por categoria profissional observa os parâmetros estabelecidos no Estudo Técnico Preliminar, admitindo-se flexibilidade operacional para ajustes conforme necessidades sazonais e demandas supervenientes da Administração Municipal.

4.3. A existência de preços formalmente registrados não obriga a Administração Pública a proceder às contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de procedimento licitatório específico para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, nos termos do art. 82, §6º, da Lei nº 14.133/2021.

4.4. Os quantitativos registrados não conferem ao fornecedor direito subjetivo à contratação, constituindo mera expectativa de direito condicionada à efetiva demanda da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E GERENCIAMENTO:

5.1. Constitui Órgão Gerenciador da presente Ata de Registro de Preços a Secretaria Municipal de Administração do Município de Canarana-BA, à qual compete o gerenciamento administrativo e operacional do sistema.

5.2. Integram a presente Ata na qualidade de órgãos participantes:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

- a) Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
- b) Secretaria Municipal de Educação e Cultura
- c) Secretaria de Infraestrutura e Transportes
- d) Secretaria Municipal de Saúde
- e) Secretaria de Governo
- f) demais órgãos e entidades municipais que manifestaram interesse durante o procedimento público de Intenção de Registro de Preços divulgado por 8 (oito) dias úteis no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

6.1. A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo período de 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir da data de sua assinatura e consequente publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

6.2. Admite-se, em caráter excepcional, a prorrogação da vigência por igual período, mediante comprovação inequívoca de que os preços registrados permanecem vantajosos em relação aos praticados no mercado, observados cumulativamente os requisitos estabelecidos no art. 84, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

6.3. Os contratos administrativos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços terão vigência inicial de 12 (doze) meses, admitindo-se prorrogações sucessivas até o limite decenal previsto no art. 106 da Lei nº 14.133/2021, por tratar-se de serviços de natureza continuada cuja interrupção pode ocasionar prejuízos à Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E CONTRATAÇÃO:

7.1. As contratações decorrentes da presente Ata serão formalizadas mediante:

a) emissão de Autorização de Fornecimento de Serviços, para contratações de menor complexidade e valor reduzido; ou

b) celebração de Contrato Administrativo formal, observado o limite estabelecido no art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

7.2. O fornecedor registrado obriga-se a atender integralmente todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, observados os quantitativos máximos estabelecidos e respeitada a ordem de classificação.

7.3. A prestação dos serviços deverá ser iniciada no prazo máximo e improrrogável de 15 (quinze) dias corridos, contados da assinatura do instrumento contratual ou do recebimento da Autorização de Fornecimento, observado o cronograma de mobilização estabelecido no Termo de Referência.

7.4. A recusa injustificada do fornecedor em atender às convocações para contratação caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO E ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. Os preços registrados poderão ser objeto de revisão em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato superveniente e extraordinário que eleve os custos dos serviços registrados, competindo ao Órgão Gerenciador promover as negociações necessárias junto aos fornecedores.

8.2. Demonstrada e comprovada documentalmente a ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a Administração poderá proceder à revisão dos preços registrados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

8.3. Para os componentes relacionados à mão de obra, aplicar-se-á o instituto da repactuação quando da homologação de nova convenção ou acordo coletivo de trabalho da categoria profissional, observados rigorosamente os procedimentos estabelecidos no art. 135 da Lei nº 14.133/2021.

8.4. A revisão será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, através de planilha de formação de preços e documentação comprobatória pertinente.

CLÁUSULA NONA - DA ADESÃO À ATA POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES:

9.1. Será admitida a adesão à presente Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades da Administração Pública não participantes do certame, observados os seguintes requisitos cumulativos:

- a) consulta prévia ao Órgão Gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão;
- b) demonstração inequívoca da vantagem econômica da adesão em relação a outras formas de contratação;
- c) anuência formal e expressa do fornecedor beneficiário quanto à adesão;
- d) compatibilidade do objeto com as necessidades do órgão aderente;
- e) manutenção das mesmas condições originalmente registradas; e
- f) observância rigorosa dos limites quantitativos estabelecidos no §3º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. As aquisições ou contratações adicionais decorrentes de adesão não poderão exceder, por órgão ou entidade aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços.

9.3. O quantitativo total decorrente de todas as adesões não poderá exceder ao dobro do quantitativo de cada item registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que venham a aderir.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

10.1. Constituem obrigações precípuas do Órgão Gerenciador:

- a) gerenciar administrativamente a presente Ata durante toda sua vigência;
- b) notificar formalmente o fornecedor registrado para assinatura da Ata e dos instrumentos contratuais dela decorrentes;
- c) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações de preços registrados;
- d) aplicar as sanções administrativas decorrentes de infrações cometidas durante o procedimento licitatório e execução contratual;
- e) autorizar adesões de órgãos não participantes após verificação dos requisitos legais;
- f) realizar pesquisas de mercado trimestrais para comprovação da vantajosidade dos preços registrados;
- g) publicar trimestralmente os preços registrados no Portal Nacional de Contratações Públicas; e
- h) manter arquivo documental de todos os atos praticados no âmbito da presente Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO:

11.1. Constituem obrigações inafastáveis do fornecedor registrado:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

- a) manter, durante toda a vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no procedimento licitatório;
- b) atender tempestivamente todas as solicitações de fornecimento emitidas pelo Órgão Gerenciador ou participantes;
- c) comunicar formalmente e antecipadamente qualquer impossibilidade de atendimento, devidamente justificada;
- d) observar rigorosamente as especificações técnicas, prazos e demais condições estabelecidas;
- e) responsabilizar-se integralmente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços;
- f) fornecer uniformes adequados, equipamentos de proteção individual certificados e ferramentas apropriadas aos profissionais;
- g) garantir a qualidade dos serviços prestados, responsabilizando-se por eventuais vícios ou defeitos;
- h) manter preposto formalmente designado para representá-la durante a execução contratual; e
- i) submeter-se à fiscalização do Órgão Gerenciador e dos órgãos participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO:

12.1. O registro do fornecedor será cancelado administrativamente quando:

- a) descumprir quaisquer condições estabelecidas na presente Ata;
- b) não assinar o contrato ou não retirar a autorização de fornecimento no prazo estabelecido pela Administração;
- c) não aceitar reduzir os preços registrados quando estes se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- d) sofrer sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- e) for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública; ou
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

12.2. O cancelamento do registro será formalizado mediante decisão fundamentada do Órgão Gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3. A comunicação do cancelamento será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará inadimplemento contratual, sujeitando o fornecedor às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

13.2. As penalidades administrativas aplicáveis incluem:

- a) advertência formal;
- b) multa moratória e compensatória;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3. As sanções serão aplicadas de forma gradativa, observada a proporcionalidade entre a gravidade da infração e a penalidade correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. Integram a presente Ata, independentemente de transcrição:

- a) o Edital da Concorrência Eletrônica nº ____/2026 e todos os seus anexos;
- b) as propostas comerciais dos fornecedores registrados;
- c) os documentos de habilitação apresentados; e
- d) demais elementos constantes do processo administrativo.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal regulamentador do Sistema de Registro de Preços, nos princípios gerais de direito administrativo e demais normas aplicáveis à espécie.

14.3. A publicação do extrato da presente Ata no Diário Oficial do Município e sua íntegra no Portal Nacional de Contratações Públicas constitui condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Canarana, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas da presente Ata que não possam ser resolvidas pela via administrativa.

E por estarem assim justos e acordados, firmam a presente Ata de Registro de Preços em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Canarana-BA, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE CANARANA
[Nome do Prefeito]
Órgão Gerenciador

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]
[Nome do Representante]
Fornecedor Registrado

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____



CANARANA

GOVERNANDO MELHOR. CONSTRUINDO O FUTURO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA

GESTÃO 2025/2028

Nome:

CPF:

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E PRAZO DO CONTRATO. (art. 6º, inciso XLV, art. 82, §§ 1º e 5º, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

O presente Termo de Referência estabelece as condições para a seleção de propostas visando o Registro de Preços para a eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra. Esta contratação destina-se ao atendimento das demandas operacionais permanentes das diversas Secretarias do Município de Canarana/BA, observando rigorosamente as condições, quantidades e exigências detalhadas neste instrumento.

1.1. Escopo e Natureza dos Serviços

A contratação compreende o fornecimento de profissionais qualificados para suprir as lacunas operacionais da Administração Pública Municipal. O escopo abrange categorias fundamentais da construção civil e manutenção, como pedreiros, serventes, eletricitas, encanadores (bombeiros hidráulicos), carpinteiros de formas e esquadrias, e pintores. Adicionalmente, a solução contempla profissionais de logística e infraestrutura, incluindo motoristas de veículos leves e pesados, vigias e operadores de máquinas pesadas, tais como operadores de motoniveladora, rolo compactador e tratoristas.

Em estrita conformidade com o art. 6º, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021, a execução ocorrerá sob o regime de dedicação exclusiva, o que implica que os trabalhadores permanecerão à disposição da Administração durante toda a jornada contratada. Sob este modelo, a empresa contratada assume a responsabilidade integral pela gestão da mão de obra, incluindo todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução. A definição deste objeto está devidamente alinhada ao Estudo Técnico Preliminar (ETP), que evidenciou a insuficiência do quadro próprio de servidores e a natureza contínua das atividades, ratificando a terceirização como a solução técnica e economicamente mais vantajosa para o interesse público.

1.2. Prazo de Vigência

A Ata de Registro de Preços terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 82, § 5º, da Lei nº 14.133/2021. O prazo de vigência da Ata não implica obrigação de contratação por parte da Administração, destinando-se exclusivamente ao registro formal de preços e condições para futuras contratações, as quais serão realizadas conforme a necessidade, conveniência administrativa e disponibilidade orçamentária, assegurando-se o adequado planejamento das ações administrativas e operacionais ao longo do período de vigência.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO. (art. 6º, XXIII, “b”, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

A presente contratação fundamenta-se na necessidade permanente da Administração Pública Municipal de Canarana/BA em assegurar a continuidade, a eficiência e a regularidade dos serviços públicos essenciais. Tal demanda é especialmente crítica nas áreas de infraestrutura, educação, saúde, assistência social, agricultura, cultura, esporte, lazer e administração geral, onde as atividades de manutenção, conservação e apoio operacional são vitais para o funcionamento da máquina pública.

Conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar, as Secretarias Municipais executam rotineiramente tarefas que exigem mão de obra especializada e não especializada. Esses profissionais são imprescindíveis para a manutenção de prédios públicos, a conservação de estradas vicinais, a operação técnica de veículos e máquinas pesadas, além da vigilância de bens públicos e do suporte administrativo. A carência de um quadro próprio de servidores suficiente — tanto em termos quantitativos quanto qualitativos — impede que o Município absorva integralmente essas demandas por meios próprios.

Este cenário é agravado pela natureza contínua e rotineira dos serviços, que exigem pronta resposta operacional, e pelas limitações legais e orçamentárias que restringem o provimento imediato de novos cargos efetivos. Portanto, a racionalização da gestão de pessoal, em estrita observância aos princípios da eficiência e do planejamento, aponta para a terceirização como a estratégia mais viável.

Nesse contexto, a contratação de empresa especializada com dedicação exclusiva de mão de obra apresenta-se como a solução que melhor atende ao interesse público. Este modelo permite à Administração assegurar a continuidade dos serviços essenciais e reduzir drasticamente os riscos de interrupções operacionais. Além disso, garante a previsibilidade orçamentária ao utilizar os parâmetros oficiais de custos do SINAPI e transfere à contratada a responsabilidade direta pela gestão de pessoal e encargos trabalhistas.

Dessa forma, a gestão municipal pode concentrar seus esforços e recursos em atividades estratégicas e finalísticas.

A contratação encontra pleno amparo nos princípios estabelecidos pelo art. 11 da Lei nº 14.133/2021, estando em total consonância com as conclusões do Estudo Técnico Preliminar que fundamenta este Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO. (art. 6º, XXIII, “c” e “d”, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

A solução adotada pela Administração Municipal de Canarana/BA consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos, com dedicação exclusiva de mão de obra, visando suprir as necessidades operacionais permanentes das diversas Secretarias. Sob este modelo, a Prefeitura não estabelece uma aquisição de pessoal, mas sim a contratação de serviços contínuos cuja execução depende da alocação permanente de trabalhadores qualificados. Estes

profissionais atuarão em atividades de apoio operacional, manutenção, conservação, vigilância, condução de veículos e operação de máquinas, sempre em conformidade com as categorias e cargas horárias definidas neste Termo de Referência e em sua respectiva planilha de custos.

3.1. Regime e Forma de Execução

Em estrita observância ao art. 6º, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021, os serviços serão prestados sob regime de dedicação exclusiva. Neste formato, os profissionais permanecem integralmente à disposição da Administração durante a jornada contratada, sendo vedado o compartilhamento da mão de obra com outros contratos de forma a não comprometer a execução das atividades locais. Ressalte-se que, embora os trabalhadores atuem nas dependências do Município, a empresa contratada mantém a responsabilidade exclusiva pela gestão de pessoal, não havendo, sob hipótese alguma, vínculo empregatício entre os colaboradores da contratada e o ente público municipal.

A execução ocorrerá de forma contínua e ininterrupta, atendendo às demandas das Secretarias por meio de ordens de serviço específicas que definirão os locais de trabalho e as metas a serem cumpridas. A prestação dos serviços poderá abranger prédios públicos, áreas urbanas e rurais, estradas vicinais, unidades de saúde e escolas, sempre respeitando a jornada legal de trabalho e os intervalos obrigatórios previstos na legislação.

3.2. Responsabilidades das Partes

A empresa contratada assume o compromisso de disponibilizar profissionais com qualificação técnica compatível com cada função, responsabilizando-se pela gestão administrativa e operacional, o que inclui a substituição imediata de colaboradores em casos de faltas, afastamentos ou desligamentos. É dever da contratada arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, além de fornecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários e cumprir rigorosamente as normas de saúde e segurança do trabalho.

Por outro lado, compete à Administração Pública a definição clara das demandas e locais de prestação, bem como a fiscalização rigorosa da execução contratual. O Município deverá verificar o cumprimento de todas as obrigações acessórias pela contratada e efetuar os pagamentos devidos somente após a medição e o atesto formal da fiscalização.

3.3. Gestão e Fiscalização Contratual

Para garantir a eficiência e a conformidade do contrato, a execução será acompanhada por servidores formalmente designados, cujas atribuições serão divididas entre a fiscalização administrativa — focada no cumprimento das obrigações trabalhistas e documentais — e a fiscalização operacional, voltada para a execução prática dos serviços nos locais indicados. Todas as ocorrências, falhas ou sugestões de melhoria deverão ser registradas formalmente, assegurando a transparência e a segurança jurídica de ambas as partes, conforme as melhores práticas

recomendadas pelos órgãos de controle externo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO. (art. 6º, XXIII, “e”, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

Os requisitos estabelecidos para esta contratação derivam diretamente das análises do Estudo Técnico Preliminar e buscam garantir que a solução seja adequada, suficiente e proporcional às necessidades da Administração Pública. Tais critérios foram desenhados para assegurar a excelência na prestação dos serviços sem impor restrições indevidas à competitividade do certame, organizando-se em eixos técnicos, operacionais, legais e de sustentabilidade.

4.1. Capacitação Técnica e Profissional

A empresa contratada deverá demonstrar capacidade técnica compatível com o objeto, comprovando experiência prévia na execução de serviços contínuos com fornecimento de mão de obra e aptidão para disponibilizar profissionais qualificados para as funções previstas. É indispensável que a licitante vencedora possua estrutura administrativa mínima capaz de gerenciar, supervisionar e substituir a mão de obra alocada de forma eficiente. No que tange aos profissionais, estes deverão possuir qualificação compatível com suas atribuições, o que inclui habilitação legal específica para motoristas e operadores de máquinas, treinamentos obrigatórios e estrita observância às normas de segurança do trabalho. Ressalte-se que tais exigências pautam-se pelo princípio da proporcionalidade, evitando qualificações excessivas que não guardem relação direta com a execução do serviço.

4.2. Requisitos Operacionais e de Gestão

A execução contratual exige a observância de diretrizes operacionais rigorosas, centradas no regime de dedicação exclusiva de mão de obra. A contratada deve assegurar a disponibilização dos profissionais conforme a demanda das Secretarias, garantindo a reposição imediata em casos de faltas, afastamentos ou desligamentos para evitar a descontinuidade do serviço público. Para viabilizar a comunicação e a resolução ágil de intercorrências, a empresa manterá um preposto formalmente designado com plenos poderes para representá-la perante a Administração, além de manter o controle de frequência e a supervisão direta dos colaboradores alocados.

4.3. Conformidade Legal e Normativa

A contratação e sua execução deverão observar integralmente a Lei nº 14.133/2021, além da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal vigente. Estão incluídas no arcabouço normativo deste contrato as diretrizes da Instrução Normativa SEGES nº 65/2021 para a formação de preços e as normas técnicas de saúde e segurança do trabalho. Dada a natureza contínua do objeto e a necessidade de controle direto pela Administração, não será admitida a subcontratação do objeto

principal, garantindo-se assim a integridade da responsabilidade contratual assumida pela licitante.

4.4. Sustentabilidade e Desenvolvimento Nacional

Alinhada ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, a contratação exige o cumprimento de normas ambientais e o incentivo ao uso racional de recursos naturais. Embora os impactos ambientais diretos desta prestação de serviço sejam classificados como baixos, a contratada deverá adotar boas práticas operacionais que minimizem impactos indiretos. A observância das normas de saúde ocupacional é reforçada aqui como um pilar de sustentabilidade social e responsabilidade corporativa.

4.5. Adequação e Proporcionalidade

Os requisitos detalhados neste Termo de Referência mostram-se necessários e suficientes para a execução segura do objeto. Por estarem diretamente relacionados à natureza dos serviços e fundamentados técnica, jurídica e economicamente no Estudo Técnico Preliminar, tais exigências não configuram barreira à competição, mas sim uma garantia de que a Administração selecionará uma parceira apta a entregar os resultados pretendidos com eficiência e qualidade.

5. DA DEFINIÇÃO DOS ITENS, QUANTIDADES E UNIDADES DE MEDIDA (art. 6º, XXIII, “f”, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

O objeto desta contratação está estruturado na prestação de serviços contínuos organizados por categorias profissionais, visando suprir as necessidades operacionais das diversas Secretarias Municipais. É fundamental destacar que os itens do contrato não se referem ao fornecimento de pessoal individualizado, mas sim à prestação de serviços mensurados por unidade de tempo, seguindo a prática consolidada e recomendada para a Administração Pública.

5.1. Categorias Profissionais e Unidade de Medida

As categorias abrangidas englobam frentes essenciais de trabalho, incluindo profissionais da construção civil e manutenção (carpinteiros, eletricitas, encanadores, pedreiros, pintores e serventes), logística e transporte (motoristas de veículos leves e pesados), segurança patrimonial (vigias) e operação de infraestrutura pesada (operadores de motoniveladora, rolo compactador e tratoristas).

A unidade de medida adotada para fins de contratação, medição e pagamento será a hora trabalhada (H). Esta escolha fundamenta-se nas diretrizes do Estudo Técnico Preliminar e na metodologia de composição de custos do SINAPI, permitindo uma precisão superior na estimativa de custos, maior flexibilidade na alocação da força de trabalho conforme as prioridades do Município e um controle rigoroso sobre a execução efetiva do contrato.

5.2. Estimativa das Quantidades e Distribuição Operacional

As quantidades estimadas foram projetadas a partir de um levantamento das demandas históricas e de uma análise das necessidades futuras de cada pasta municipal, assegurando o dimensionamento mínimo necessário para a continuidade dos serviços públicos. O total de horas previsto corresponde à soma das necessidades mensais por categoria ao longo de um período de 12 (doze) meses. Ressalte-se que tais quantidades são estimativas e poderão sofrer ajustes durante a execução contratual, respeitados os limites legais, de acordo com a demanda efetiva da Administração.

A distribuição dessas horas contempla de forma integrada as Secretarias de Infraestrutura, Administração, Educação, Saúde, Assistência Social, Agricultura, além de Cultura, Esporte e Lazer. Esta consolidação centralizada em um único instrumento contratual é estratégica, pois possibilita ganhos significativos de economia de escala, racionaliza a gestão administrativa e permite um aproveitamento mais dinâmico da mão de obra entre as diferentes frentes de serviço.

5.3. Memória de Cálculo e Transparência Orçamentária

A memória de cálculo que sustenta a definição dos itens e das quantidades está detalhada na planilha de custos e formação de preços integrante deste processo. Sua elaboração baseou-se nos códigos e valores oficiais do SINAPI (referência Bahia), considerando todos os encargos trabalhistas e sociais incidentes. Este documento garante a total transparência e rastreabilidade dos critérios adotados, permitindo o acompanhamento detalhado por parte dos órgãos de controle e assegurando que o valor global da contratação reflita com fidelidade a realidade de mercado e a capacidade orçamentária do Município.

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.
1	MÃO DE OBRA PARA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA				
1.1	88262	SINAPI	CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	480,00
1.2	88264	SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	600,00
1.3	88267	SINAPI	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	240,00
1.4	88309	SINAPI	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	720,00
1.5	88310	SINAPI	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	240,00
1.6	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	960,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA

GESTÃO 2025/2028

1.7	88281	SINAPI	MOTORISTA DE BASCULANTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	120,00
1.8	88284	SINAPI	MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	240,00
1.9	100289	SINAPI	VIGIA DIURNO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	480,00
1.10	88300	SINAPI	OPERADOR DE MOTONIVELADORA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	600,00
1.11	88303	SINAPI	OPERADOR DE ROLO COMPACTADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	600,00
2	MÃO DE OBRA PARA A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO				
2.1	88261	SINAPI	CARPINTEIRO DE ESQUADRIAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	120,00
2.2	88262	SINAPI	CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	60,00
2.3	88264	SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	48,00
2.4	88267	SINAPI	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	48,00
2.5	88309	SINAPI	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	144,00
2.6	88310	SINAPI	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	144,00
2.7	88316	SINAPI	SERVEENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	480,00
2.8	88284	SINAPI	MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	240,00
2.9	100289	SINAPI	VIGIA DIURNO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	480,00
3	MÃO DE OBRA PARA A SECRETARIA DE AGRICULTURA				
3.1	88261	SINAPI	CARPINTEIRO DE ESQUADRIAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	48,00
3.2	88262	SINAPI	CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	24,00
3.3	88264	SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	48,00
3.4	88267	SINAPI	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	72,00
3.5	88309	SINAPI	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	48,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA

GESTÃO 2025/2028

3.6	88310	SINAPI	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	24,00
3.7	88316	SINAPI	SERVEnte COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	288,00
3.8	88284	SINAPI	MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	240,00
3.9	88324	SINAPI	TRATORISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	120,00
4	MÃO DE OBRA PARA A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
4.1	88261	SINAPI	CARPINTEIRO DE ESQUADRIAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	24,00
4.2	88262	SINAPI	CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	24,00
4.3	88264	SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	48,00
4.4	88267	SINAPI	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	48,00
4.5	88309	SINAPI	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	384,00
4.6	88310	SINAPI	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	192,00
4.7	88316	SINAPI	SERVEnte COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	192,00
4.8	88284	SINAPI	MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	240,00
5	MÃO DE OBRA PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO				
5.1	88261	SINAPI	CARPINTEIRO DE ESQUADRIAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	480,00
5.2	88262	SINAPI	CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	240,00
5.3	88264	SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	240,00
5.4	88267	SINAPI	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	240,00
5.5	88309	SINAPI	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	960,00
5.6	88310	SINAPI	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	360,00
5.7	88316	SINAPI	SERVEnte COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	960,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA

GESTÃO 2025/2028

5.8	88284	SINAPI	MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	240,00
5.9	100289	SINAPI	VIGIA DIURNO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	480,00
6	MÃO DE OBRA PARA A SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER.				
6.1	88261	SINAPI	CARPINTEIRO DE ESQUADRIAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	24,00
6.2	88262	SINAPI	CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	24,00
6.3	88264	SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	18,00
6.4	88267	SINAPI	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	18,00
6.5	88309	SINAPI	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	120,00
6.6	88310	SINAPI	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	120,00
6.7	88316	SINAPI	SERVEANTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	240,00
6.8	88284	SINAPI	MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	240,00
7	MÃO DE OBRA PARA A SECRETARIA DE SAÚDE				
7.1	88261	SINAPI	CARPINTEIRO DE ESQUADRIAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	120,00
7.2	88262	SINAPI	CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	72,00
7.3	88264	SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	120,00
7.4	88267	SINAPI	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	120,00
7.5	88309	SINAPI	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	384,00
7.6	88310	SINAPI	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	120,00
7.7	88316	SINAPI	SERVEANTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	384,00
7.8	88284	SINAPI	MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	240,00
7.9	100289	SINAPI	VIGIA DIURNO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	480,00

6. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E DA METODOLOGIA DE PREÇOS. (art. 6º, XXIII, “g”, art. 23 e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, c/c IN SEGES nº 65/2021)

6.1. O valor máximo aceitável para a presente contratação terá caráter sigiloso, conforme disposto no art. 24 da Lei 14.133/2021, visando garantir a busca pela proposta mais vantajosa e a ampliação da competitividade no certame.

6.2 – Justificativa para aplicação do orçamento sigiloso:

6.2.1. O valor estimado da presente contratação é de caráter sigiloso e consta de anexo classificado acostado ao presente processo, conforme dispõe o art. 24, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que o sigilo contribuirá para a obtenção de condições mais vantajosas para a Administração, garantindo a escolha da proposta mais adequada aos interesses institucionais.

6.2.2. O sigilo do valor estimado é medida de natureza excepcional, adotada com respaldo na legislação vigente e justificada pela necessidade de preservar a ampla competitividade e a isonomia entre os licitantes. A divulgação prévia do valor de referência poderia influenciar indevidamente a formação das propostas, especialmente em contratações do tipo menor preço, resultando em perda de eficiência no processo licitatório e em possível sobrepreço, o que afrontaria o princípio da economicidade e o objetivo da obtenção da proposta mais vantajosa, previsto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.3. A medida também está em consonância com o princípio da transparência, na medida em que o sigilo tem caráter temporário, sendo garantida a publicidade da estimativa após a fase de julgamento das propostas, conforme previsto no §1º do art. 24 da referida Lei. Dessa forma, a Administração assegura o equilíbrio entre a proteção ao interesse público e o controle social do processo, promovendo uma contratação segura, eficiente e em estrita observância ao ordenamento jurídico.

6.2.4. O sigilo do valor estimado visa à negociação, sendo que as partes se colocam no mesmo patamar, como ocorre nas contratações no âmbito privado. Como o licitante não sabe o valor do orçamento sigiloso, o Agente de Contratação e equipe de apoio pode conseguir negociar a redução do preço mesmo já tendo o licitante apresentado proposta dentro do valor estimado – algo que seria muito difícil ou praticamente improvável caso o licitante soubesse da informação de antemão.

6.2.5. Assim, a opção do orçamento sigiloso visou ampliar a eficiência na contratação pública e a competitividade entre os licitantes, promover a troca de experiências e tecnologias em busca da melhor relação entre custos e benefício para o setor público, assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, buscar maior simplificação, celeridade, transparência e eficiência nos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA

GESTÃO 2025/2028

procedimentos para aplicação de recursos públicos e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública.

6.2.6. Portanto, a adoção do sigilo da estimativa do valor da contratação, devidamente classificada em anexo reservado e acostada aos autos do processo, é medida legítima e necessária para resguardar os interesses institucionais da Administração Pública, garantindo a efetividade do procedimento licitatório e a adequada alocação dos recursos públicos.

6.1. Metodologia de Estimativa de Preços

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em preços referenciais oficiais, em estrita conformidade com as diretrizes da Instrução Normativa SEGES nº 65/2021. Adotou-se como fonte primordial o **Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI)**, com referência específica para o Estado da Bahia e competência de dezembro de 2025. A escolha por este sistema justifica-se por ser a base de dados oficial da Administração Pública e a referência padrão aceita pelos órgãos de controle, oferecendo parâmetros auditáveis que contemplam não apenas os salários, mas toda a carga de encargos sociais, trabalhistas e custos indiretos.

6.2. Composição e Estrutura dos Custos

Os preços estimados foram integrados de forma a cobrir todos os custos operacionais necessários à execução do objeto. Isso inclui o salário-base de cada categoria profissional, a incidência plena de encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, além dos custos administrativos da empresa contratada e as despesas indiretas inerentes à gestão da mão de obra. Toda a composição observa as cargas horárias mensais por função, conforme o dimensionamento realizado no Estudo Técnico Preliminar e detalhado na planilha de custos anexa.

6.3. Valor Global e Destinação Orçamentária

Com fundamento na planilha orçamentária do processo administrativo, o valor global estimado para o período de 12 (doze) meses representa o somatório das despesas necessárias para o suporte operacional das Secretarias de Infraestrutura, Administração, Educação, Saúde, Assistência Social, Agricultura, além de Cultura, Esporte e Lazer.

É importante destacar que este valor possui caráter meramente referencial e estimativo, servindo como subsídio ao planejamento, verificação de disponibilidade orçamentária e parâmetro para análise da vantajosidade das propostas comerciais. O pagamento efetivo à futura contratada será condicionado exclusivamente aos serviços comprovadamente executados, mediante medições rigorosas e o devido atesto da fiscalização contratual.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA, PRAZO DE EXECUÇÃO E DA COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA. (arts. 82, §§ 5º e 7º, 90 e 150 da Lei nº

14.133/2021).

A estruturação dos prazos e a definição dos recursos orçamentários deste Termo de Referência visam garantir a estabilidade administrativa e a segurança financeira indispensáveis à prestação de serviços de natureza contínua.

7.1. Vigência da Ata de Registro de Preços e Possibilidade de Prorrogação

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados em relação ao mercado, mantidas as condições de habilitação do fornecedor registrado e observadas as disposições do art. 82, § 5º, da Lei nº 14.133/2021. A prorrogação ficará condicionada ao interesse da Administração, à avaliação satisfatória do desempenho do fornecedor e à compatibilidade com o planejamento institucional e orçamentário vigente.

7.2. Formalização das Contratações e Execução dos Serviços

A Ata de Registro de Preços não gera obrigação imediata de contratação, constituindo-se em instrumento de formalização de preços e condições previamente estabelecidas. A execução dos serviços somente ocorrerá mediante emissão de ordem de fornecimento, nota de empenho, contrato ou instrumento equivalente, conforme a necessidade da Administração.

Uma vez formalizada a contratação, a execução deverá ocorrer de forma contínua e regular, observando-se os prazos, condições técnicas e quantitativos definidos e nos pedidos emitidos pela Administração, sendo obrigação do fornecedor/prestador de serviço manter capacidade operacional suficiente para garantir a adequada prestação dos serviços registrados.

7.3. Planejamento Orçamentário e Financeiro

As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços deverão observar rigorosamente as diretrizes do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA). A assunção de obrigações ficará condicionada à prévia existência de dotação orçamentária específica e à emissão do correspondente empenho, no momento da formalização de cada contratação.

Os pagamentos serão efetuados conforme os serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização do contrato ou instrumento equivalente, condicionados à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária do fornecedor registrado.

7.4. Classificação e Vinculação dos Recursos Orçamentários

Nos termos do art. 82, § 7º, da Lei nº 14.133/2021, a indicação da dotação orçamentária é exigida apenas no momento da formalização das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

sendo dispensada a reserva orçamentária prévia na fase de abertura do procedimento licitatório, em razão da inexistência de obrigatoriedade de contratação imediata.

As despesas oriundas das contratações realizadas com base nesta Ata correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do órgão ou entidade contratante, referentes ao exercício vigente e aos subsequentes, cujas dotações específicas serão indicadas previamente à emissão de cada empenho ou instrumento contratual.

Compete exclusivamente ao ordenador de despesas verificar a adequação orçamentária e financeira antes da formalização de cada contratação, sendo vedada a assunção de obrigações sem a correspondente previsão de recursos, sob pena de nulidade do ato e responsabilização administrativa, civil e penal, conforme dispõe o art. 150 da Lei nº 14.133/2021, devendo tal verificação constar formalmente nos autos do respectivo processo administrativo

8. DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS REGISTRADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. arts. 82, §§ 1º, 5º e 7º, art. 92, incisos I a XIV, art. 117 e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

8.1. Obrigações do PRESTADOR DE SERVIÇOS REGISTRADO

Constituem obrigações do prestador de serviços registrado, além de outras previstas neste Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável:

8.1.1. Obrigações Gerais

- manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigidas no certame;
- executar os serviços somente após a formalização da contratação específica, por meio de contrato, nota de empenho, ordem de serviço ou instrumento equivalente;
- cumprir integralmente os prazos, padrões de qualidade, níveis de desempenho e demais condições técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, na Ata e nos instrumentos de contratação;
- indicar preposto ou responsável técnico para atuar como interlocutor junto à Administração durante a execução dos serviços;
- observar integralmente a legislação aplicável, especialmente a trabalhista, previdenciária, fiscal, ambiental e de segurança do trabalho;
- manter sigilo sobre informações, dados e documentos a que tiver acesso em razão da execução dos serviços.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

8.1.2. Obrigações Relativas à Execução dos Serviços

Quando formalizada contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, o prestador de serviços registrado deverá:

- disponibilizar equipe técnica qualificada, compatível com a complexidade e o volume dos serviços demandados;
- assegurar a execução contínua, regular e ininterrupta dos serviços contratados, quando caracterizada a natureza continuada;
- promover substituição imediata de profissionais que se ausentarem, forem afastados ou não atenderem às exigências técnicas estabelecidas;
- cumprir as cargas horárias, prazos e cronogramas definidos pela Administração;
- adotar boas práticas administrativas e operacionais, visando a eficiência e a economicidade da execução contratual.

8.1.3. Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais

Caberá exclusivamente ao prestador de serviços registrado:

- arcar integralmente com salários, benefícios, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, tributários e comerciais decorrentes da execução dos serviços;
- realizar os pagamentos de seus empregados e colaboradores nos prazos legais;
- efetuar regularmente os recolhimentos de FGTS, INSS e demais encargos obrigatórios;
- apresentar, sempre que solicitado pela fiscalização, a documentação comprobatória da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

8.1.4. Obrigações de Saúde, Segurança e Condições de Trabalho

Quando aplicável à natureza dos serviços, o prestador de serviços registrado deverá:

- fornecer, sem ônus para a Administração, os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs necessários;
- promover treinamentos obrigatórios exigidos pelas normas legais e regulamentares;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

- cumprir integralmente as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho;
- responsabilizar-se por acidentes de trabalho ocorridos durante a execução dos serviços.

8.1.5. Responsabilidade Técnica e por Danos

O prestador de serviços registrado responderá:

- pela qualidade técnica, regularidade e conformidade dos serviços executados;
- por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolo ou culpa na execução dos serviços;
- pela correção, retrabalho ou reapresentação de serviços executados em desconformidade, sem ônus adicional para a Administração.

8.2. Obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS CONTRATANTES

Constituem obrigações da Administração Pública, no âmbito da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes:

8.2.1. Obrigações Administrativas

- gerenciar a Ata de Registro de Preços, quando atuar como órgão gerenciador;
- formalizar as contratações mediante contrato, nota de empenho, ordem de serviço ou instrumento equivalente;
- designar formalmente gestor e fiscais responsáveis pelo acompanhamento da execução dos serviços;
- fornecer as informações necessárias à adequada execução dos serviços;
- acompanhar, fiscalizar e avaliar o desempenho do prestador de serviços.

8.2.2. Obrigações Financeiras

- efetuar os pagamentos devidos conforme os serviços efetivamente prestados e devidamente atestados;
- observar os prazos legais e contratuais de pagamento;

- exigir previamente a comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária do prestador de serviços.

8.2.3. Obrigações Relativas à Fiscalização

- registrar formalmente as ocorrências verificadas durante a execução dos serviços;
- exigir a correção de falhas, impropriedades ou irregularidades constatadas;
- aplicar penalidades administrativas, quando cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3. Da Inexistência de Vínculo Empregatício

A Ata de Registro de Preços e as contratações dela decorrentes não geram qualquer vínculo empregatício entre a Administração Pública e os empregados, prepostos ou colaboradores do prestador de serviços registrado, sendo este o único responsável pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços.

9. DA FISCALIZAÇÃO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS (arts. 82, §7º, 117, 119, 121 e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

A Ata de Registro de Preços não gera obrigação imediata de execução dos serviços, sendo que a fiscalização, a medição e o pagamento somente ocorrerão após a formalização das contratações específicas decorrentes da Ata, por meio de contrato, nota de empenho, ordem de serviço ou instrumento equivalente.

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Administração Pública Municipal, que designará formalmente gestor e fiscais responsáveis pelo objeto, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, observando-se o princípio da segregação de funções, de modo a assegurar transparência, controle e eficiência na gestão contratual.

9.1. Da Fiscalização Administrativa e Operacional

A fiscalização administrativa terá por finalidade acompanhar o cumprimento das obrigações acessórias da contratada, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como a manutenção das condições de habilitação durante a execução contratual.

A fiscalização operacional atuará diretamente sobre a execução dos serviços, acompanhando a presença da equipe técnica, o cumprimento das jornadas e cronogramas estabelecidos, a conformidade técnica das atividades executadas e a qualidade dos serviços prestados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

A atuação fiscalizatória não transfere à Administração Pública qualquer responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, civis ou comerciais da contratada, tratando-se de medida de governança destinada à mitigação de riscos e à proteção do interesse público.

9.2. Da Medição dos Serviços

A medição dos serviços será realizada mensalmente, ou conforme periodicidade definida no instrumento contratual, constituindo requisito indispensável para a apuração do valor devido à contratada.

A medição terá como base os serviços efetivamente executados, devidamente comprovados por relatórios técnicos, ordens de serviço, registros de frequência da equipe e demais documentos de controle definidos pela Administração.

O relatório de medição deverá conter a identificação do período de referência, a descrição dos serviços executados, o quantitativo apurado e a manifestação expressa da fiscalização quanto à conformidade da execução.

Não será autorizado qualquer pagamento sem a prévia conclusão do procedimento de medição e respectivo atesto formal.

9.3. Do Atesto da Fiscalização

O atesto constitui ato administrativo indispensável à liquidação da despesa e somente será emitido após a verificação:

- I – da conformidade técnica dos serviços executados;
- II – do cumprimento das obrigações contratuais;
- III – da regularidade da documentação fiscal, trabalhista e previdenciária exigida.

Constatada qualquer irregularidade, a fiscalização deverá registrar formalmente a ocorrência, podendo aplicar glosas proporcionais, promover retenções cautelares ou recomendar a instauração de procedimento administrativo para aplicação de sanções, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.4. Do Pagamento

O pagamento pelos serviços prestados será efetuado mensalmente, após a medição e o atesto da fiscalização, observando-se:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

- a disponibilidade orçamentária e financeira;
- os valores unitários contratados;
- os prazos legais estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

O prazo para pagamento terá início somente após a apresentação completa da documentação fiscal e técnica exigida e sua regular validação pela Administração.

Eventuais pendências documentais ou inconsistências na execução suspenderão a contagem do prazo de pagamento até a efetiva regularização, sem geração de ônus adicional para o Município.

9.5. Condições para Liberação do Pagamento

Para fins de liquidação da despesa, a contratada deverá apresentar mensalmente:

- nota fiscal ou fatura devidamente discriminada;
- relatórios de execução e frequência da equipe técnica;
- comprovantes de pagamento de salários, quando aplicável;
- guias de recolhimento do FGTS e INSS;
- certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

A Administração poderá exigir documentação complementar sempre que necessário à adequada verificação da execução contratual.

9.6. Das Glosas, Retenções e Penalidades Financeiras

Serão aplicadas glosas proporcionais quando constatados:

- serviços não executados;
- execução parcial;
- descumprimento de padrões técnicos;
- ausências não repostas de profissionais.

Poderão ser realizadas retenções cautelares quando houver descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fiscais, permanecendo retidos os valores até a regularização.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

A aplicação de glosas e retenções não afasta a possibilidade de imposição de sanções administrativas, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

9.7. Da Gestão e Acompanhamento Contratual

A execução dos contratos decorrentes da Ata será acompanhada por gestor e fiscais designados, competindo-lhes, dentre outras atribuições:

- registrar ocorrências no histórico de gestão do contrato;
- emitir notificações para correção de falhas;
- comunicar situações que demandem providências superiores;
- acompanhar prorrogações, apostilamentos, aditivos e liquidações;
- elaborar relatórios periódicos e relatório final de execução;
- instruir processos administrativos de responsabilização, quando cabível.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA GESTÃO DE RISCOS NAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (arts. 82, §§ 1º e 7º, arts. 156 a 163, art. 11, parágrafo único, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

A Ata de Registro de Preços estabelece as condições gerais para futuras contratações, sendo que a aplicação de sanções administrativas e a gestão de riscos ocorrerão no âmbito dos contratos, notas de empenho, ordens de serviço ou instrumentos equivalentes formalizados a partir da Ata, com o objetivo de preservar o interesse público e assegurar a adequada execução dos serviços registrados.

10.1. Das Sanções Administrativas

O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pelo prestador de serviços registrado, quando da execução das contratações decorrentes da Ata, poderá ensejar a aplicação das sanções previstas nos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

As sanções serão aplicadas de forma gradual e proporcional à gravidade da infração, podendo consistir, dentre outras:

- advertência, nos casos de infrações de menor potencial lesivo;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

- multa moratória, em razão de atraso injustificado na execução dos serviços;
- multa compensatória, nos casos de inexecução parcial ou total do objeto;
- impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública por até 3 (três) anos;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos casos de maior gravidade.

A aplicação de qualquer penalidade será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a decisão motivada pela autoridade competente.

10.2. Da Matriz e da Gestão de Riscos nas Contratações

As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços observarão matriz de riscos previamente definida, em consonância com os princípios da governança pública e da alocação eficiente de responsabilidades.

Compete à Administração Pública assumir riscos relacionados a fatores institucionais, normativos e estratégicos, enquanto ao prestador de serviços registrado caberá a responsabilidade pelos riscos operacionais, técnicos, trabalhistas, previdenciários, fiscais e pela adequada execução dos serviços.

Riscos decorrentes de fatos supervenientes imprevisíveis ou de consequências incalculáveis, bem como alterações normativas relevantes, serão tratados como eventos passíveis de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da legislação vigente.

10.3. Dos Riscos Identificados e das Medidas de Mitigação

Foram identificados como riscos relevantes à execução dos serviços registrados:

- risco de descontinuidade da prestação dos serviços;
- risco de inadimplemento de obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- risco de falhas técnicas ou operacionais na execução do objeto.

Como medidas de mitigação, a Administração adotará, entre outras:

- exigência de substituição imediata de profissionais ausentes ou inadequados;
- fiscalização administrativa contínua das obrigações trabalhistas e fiscais;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

- possibilidade de retenções cautelares e glosas financeiras;
- acompanhamento técnico permanente da execução dos serviços;
- registro formal de ocorrências e indicadores de desempenho.

Essas medidas visam não apenas a repressão de irregularidades, mas, principalmente, a prevenção de falhas que possam comprometer a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população do Município de Canarana/BA.

11. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS E DAS MEDIDAS MITIGADORAS. (art. 11, parágrafo único, inciso IV, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

A presente contratação, por se referir primordialmente à prestação de serviços contínuos com fornecimento de mão de obra, não envolve de forma direta a execução de obras ou atividades com elevado potencial de degradação ambiental. Contudo, em estrita observância ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, procedeu-se à análise dos impactos indiretos, os quais foram classificados como de baixo impacto, conforme a caracterização realizada no Estudo Técnico Preliminar.

11.1. Identificação de Impactos e Gestão de Resíduos

Os impactos ambientais potenciais identificados relacionam-se à geração eventual de resíduos sólidos decorrentes de atividades de manutenção, ao consumo indireto de recursos naturais e ao uso de ferramentas e equipamentos. Para mitigar tais efeitos, a contratada deverá assegurar a destinação ambientalmente adequada de todo resíduo gerado, observando as normas municipais e ambientais aplicáveis, especialmente quanto ao descarte correto de embalagens, restos de materiais e resíduos comuns.

11.2. Uso Racional de Recursos e Boas Práticas

A Administração estabelecerá como obrigação da contratada o incentivo ao uso consciente de água e energia elétrica durante a execução das tarefas. Isso inclui o desligamento sistemático de equipamentos e ferramentas fora de operação e a adoção de boas práticas operacionais pelos trabalhadores alocados. Tais medidas visam não apenas a proteção ambiental, mas também a eficiência e a economicidade no uso da infraestrutura pública.

11.3. Conformidade e Proporcionalidade

A execução contratual deverá manter total conformidade com as normas ambientais e de segurança do trabalho vigentes, garantindo que os equipamentos utilizados estejam em perfeitas condições de funcionamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

As exigências estabelecidas neste capítulo são consideradas plenamente compatíveis com a natureza do objeto e proporcionais aos impactos identificados. Conclui-se, portanto, que a contratação é ambientalmente viável e está devidamente alinhada às conclusões do Estudo Técnico Preliminar, sendo as medidas mitigadoras ora definidas suficientes para garantir uma execução responsável e sustentável.

12. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E DA SELEÇÃO DO CONTRATADO

12.1. O contratado será selecionado por meio de processo licitatório na modalidade Concorrência, sob a forma eletrônica, utilizando-se do Sistema de Registro de Preços como procedimento auxiliar, nos termos do art. 78, inciso IV, e art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. O critério de julgamento será o menor preço por item/global, e a licitação terá como objetivo o registro de preços para futuras e eventuais contratações..

12.3. O modo de disputa adotado será FECHADO E ABERTO.

12.4. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário, em consonância com a unidade de medida por hora trabalhada.

12.5. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos cadastros SICAF, CEIS e CNEP.

12.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

12.7. Se o interessado for a matriz, os documentos deverão estar em nome da matriz; se for filial, em nome da filial, exceto atestados de capacidade técnica e documentos emitidos exclusivamente em nome da matriz.

12.8. Serão aceitos registros de CNPJ de matriz e filial com diferenças de números no CND e CRF/FGTS, desde que comprovada a centralização do recolhimento.

13. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

13.1. Para fins de habilitação, o proponente deverá comprovar os seguintes requisitos:

13.1.1. Habilitação Jurídica:

- Empresário Individual: Requerimento de Empresário ou CCMEI registrado na Junta Comercial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

- Sociedades Empresárias: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (última consolidação), com objeto social compatível com a prestação de serviços de mão de obra terceirizada.
- Sociedades Simples: Inscrição no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
- Procuração: Documento outorgando poderes expressos para representar a licitante, caso não seja o administrador nato.
- Certidão Simplificada: Emitida pela Junta Comercial da sede com data não superior a 90 (noventa) dias.

13.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- Inscrições Cadastrais: Prova de inscrição no CNPJ e nos cadastros de contribuintes Estadual e Municipal (ICMS e ISS).
- Regularidade com as Fazendas: Certidões Negativas (ou Positivas com efeito de Negativa) das esferas Federal, Estadual e Municipal.
- Encargos Sociais: Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).
- Justiça do Trabalho: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

13.1.3. Habilitação Econômico-Financeira:

- Balanço Patrimonial: Relativo aos 2 (dois) últimos exercícios sociais, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e Notas Explicativas¹⁶.
- Índices Contábeis: Demonstração de índices de Liquidez Geral (ILG) maior ou igual 1,00, Liquidez Corrente (ILC) maior ou igual 1,00, Solvência Geral (ISG) maior ou igual 1,00 e Endividamento Geral (IEG) menor ou igual 0,50.
- Patrimônio Líquido: Comprovação de Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, caso os índices contábeis não sejam atingidos.
- Certidão de Falência: Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede.

13.1.4. Qualificação Técnica:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

- Registros no CRA: Certificado de Registro e Regularidade da Pessoa Jurídica, do Responsável Técnico e Certificado de Responsabilidade Técnica, todos emitidos pelo Conselho Regional de Administração (CRA).
- Atestados de Capacidade Técnica (Empresa): Comprovação de execução de serviços similares ao objeto, por período mínimo de 3 (três) anos consecutivos.
- Acervo Técnico (Profissional): Atestado em nome do responsável técnico, chancelado pelo CRA, acompanhado da Certidão de Acervo Técnico (CAT).
- Equipe Técnica Mínima: Indicação de 01 Administrador (CRA), 01 Engenheiro Civil (CREA) e 01 Contador (CRC).
- Programas de Saúde e Segurança: Apresentação do PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos) e do PCMSO (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional) da empresa.

14. DA ADEQUAÇÃO, VIABILIDADE E POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

14.1. A Administração declara que a contratação é adequada e viável sob os aspectos técnico, econômico, administrativo, jurídico e ambiental.

14.2. A solução de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra mostrou-se a mais vantajosa para garantir a continuidade dos serviços essenciais de Canarana/BA.

Canarana - BA, 14 de janeiro de 2026.

Elaborado por:

Joston de Oliveira Dourado
Decreto nº 022/2025
Diretor de Compras

Aprovado por:

Fabiana Marques Dourado de Almeida
Secretária Municipal de Administração e Planejamento
Dec. 141/2025



ESTADO DA BAHIA

BANCO: SINAPI - 12/2025 - Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA-BA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FUTURA E EVENTUAL NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA EM PEDREIRO, SERVENTE, ELETRICISTA, ENCANADOR, CARPINTEIRO DE ESQUADRIAS, PINTOR, CALCETEIRO, CARPINTEIRO DE FORMAS, MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE, MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO, VIGIA E OPERADOR DE MÁQUINAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CANARANA-BA

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Mensal	Valor Anual (12 meses)	Peso (%)
1			MÃO DE OBRA PARA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA						
1.1	88262	SINAPI	CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	480,00				
1.2	88264	SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	600,00				
1.3	88267	SINAPI	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	240,00				
1.4	88309	SINAPI	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	720,00				
1.5	88310	SINAPI	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	240,00				
1.6	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	960,00				
1.7	88281	SINAPI	MOTORISTA DE BASCULANTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	120,00				
1.8	88284	SINAPI	MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	240,00				
1.9	100289	SINAPI	VIGIA DIURNO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	480,00				
1.10	88300	SINAPI	OPERADOR DE MOTONIVELADORA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	600,00				
1.11	88303	SINAPI	OPERADOR DE ROLO COMPACTADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	600,00				
2			MÃO DE OBRA PARA A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO						
2.1	88261	SINAPI	CARPINTEIRO DE ESQUADRIAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	120,00				
2.2	88262	SINAPI	CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	60,00				

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
CNPJ: 13.714.464/0001-01

2.3	88264	SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	48,00			
2.4	88267	SINAPI	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	48,00			
2.5	88309	SINAPI	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	144,00			
2.6	88310	SINAPI	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	144,00			
2.7	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	480,00			
2.8	88284	SINAPI	MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	240,00			
2.9	100289	SINAPI	VIGIA DIURNO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	480,00			
3			MÃO DE OBRA PARA A SECRETARIA DE AGRICULTURA					
3.1	88261	SINAPI	CARPINTEIRO DE ESQUADRIAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	48,00			
3.2	88262	SINAPI	CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	24,00			
3.3	88264	SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	48,00			
3.4	88267	SINAPI	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	72,00			
3.5	88309	SINAPI	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	48,00			
3.6	88310	SINAPI	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	24,00			
3.7	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	288,00			
3.8	88284	SINAPI	MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	240,00			
3.9	88324	SINAPI	TRATORISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	120,00			
4			MÃO DE OBRA PARA A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
4.1	88261	SINAPI	CARPINTEIRO DE ESQUADRIAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	24,00			
4.2	88262	SINAPI	CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	24,00			
4.3	88264	SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	48,00			
4.4	88267	SINAPI	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	48,00			
4.5	88309	SINAPI	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	384,00			
4.6	88310	SINAPI	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	192,00			
4.7	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	192,00			
4.8	88284	SINAPI	MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	240,00			
5			MÃO DE OBRA PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO					
5.1	88261	SINAPI	CARPINTEIRO DE ESQUADRIAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	480,00			

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
CNPJ: 13.714.464/0001-01

5.2	88262	SINAPI	CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	240,00					
5.3	88264	SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	240,00					
5.4	88267	SINAPI	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	240,00					
5.5	88309	SINAPI	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	960,00					
5.6	88310	SINAPI	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	360,00					
5.7	88316	SINAPI	SERVEANTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	960,00					
5.8	88284	SINAPI	MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	240,00					
5.9	100289	SINAPI	VIGIA DIURNO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	480,00					
6			MÃO DE OBRA PARA A SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER.							
6.1	88261	SINAPI	CARPINTEIRO DE ESQUADRIAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	24,00					
6.2	88262	SINAPI	CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	24,00					
6.3	88264	SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	18,00					
6.4	88267	SINAPI	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	18,00					
6.5	88309	SINAPI	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	120,00					
6.6	88310	SINAPI	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	120,00					
6.7	88316	SINAPI	SERVEANTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	240,00					
6.8	88284	SINAPI	MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	240,00					
7			MÃO DE OBRA PARA A SECRETARIA DE SAÚDE							
7.1	88261	SINAPI	CARPINTEIRO DE ESQUADRIAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	120,00					
7.2	88262	SINAPI	CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	72,00					
7.3	88264	SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	120,00					
7.4	88267	SINAPI	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	120,00					
7.5	88309	SINAPI	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	384,00					
7.6	88310	SINAPI	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	120,00					
7.7	88316	SINAPI	SERVEANTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	384,00					
7.8	88284	SINAPI	MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	240,00					
7.9	100289	SINAPI	VIGIA DIURNO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	480,00					
TOTAL:						R\$	-	R\$	-	0,00%



PREFEITURA MUNICIPAL DE

CANARANA

RENOVANDO HISTÓRIAS. CONSTRUINDO O FUTURO

COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DAS TAXAS DE ENCARGOS SOCIAIS (SINAPI-BA)**ESTADO DA BAHIA****BDI 1:****Encargo Social Mensalista:****Data:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

17,05%

71,29%

20/01/2026

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA-BA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FUTURA E EVENTUAL NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA EM PEDREIRO, SERVENTE, ELETRICISTA, ENCANADOR, CARPINTEIRO DE ESQUADRIAS, PINTOR, CALCETEIRO, CARPINTEIRO DE FORMAS, MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE, MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO, VIGIA E OPERADOR DE MÁQUINAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CANARANA-BA

DATA BASE:**Encargo Social Horista:****Revisão:**

SINAPI - 12/2025 - Bahia

115,57%

02

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	NÃO DESONERADO	
		HORISTA (%)	MENSALISTA (%)
GRUPO A			
A1	INSS	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	0,00%	0,00%
A	Total	36,80%	36,80%
GRUPO B			
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,98%	Não incide
B2	Feridos	3,97%	Não incide
B3	Auxílio-Enfermidade	0,86%	0,65%
B4	13º Salário	11,07%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,07%	0,05%
B6	Faltas Justificadas	0,74%	0,56%
B7	Dias de Chuva	2,14%	Não incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,10%	0,07%
B9	Férias Gozadas	11,92%	8,97%
B10	Salário Maternidade	0,03%	0,03%
B	Total	48,88%	18,66%
GRUPO C			
C1	Aviso Prévio Indenizado	5,49%	4,13%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,13%	0,10%
C3	Férias Indenizadas	2,36%	1,77%
C4	Depósito Recisão sem justa causa	2,97%	2,24%
C5	Indenização Adicional	0,46%	0,35%
C	Total	11,41%	8,59%
GRUPO D			
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	17,99%	6,87%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,49%	0,37%
D	Total	18,48%	7,24%
TOTAL (A+B+C+D)		115,57%	71,29%

 FONTE:

1. SINAPI - Encargos Sociais a partir de JANEIRO 2025.

 NOTAS:

1. Deverão ser obedecidas as legislações trabalhistas e tributária vigentes, inclusive acordos de classes, sob pena de desclassificação da Proposta de Preços;
2. É de responsabilidade da proponente a adequação de todas as fórmulas utilizadas na planilha orçamentária.

Joston de Oliveira Dourado
Decreto nº 022/2025
Diretor de Compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE

CANARANA

RENOVANDO HISTÓRIAS. CONSTRUINDO O FUTURO

ESTADO DA BAHIA

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA-BA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FUTURA E EVENTUAL NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA EM PEDREIRO, SERVENTE, ELETRICISTA, ENCANADOR, CARPINTEIRO DE ESQUADRIAS, PINTOR, CALCETEIRO, CARPINTEIRO DE FORMAS, MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE, MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO, VIGIA E OPERADOR DE MÁQUINAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CANARANA-BA

COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DO BDI DIFERENCIADO**BDI**

Descrição	Siglas	Valores de Referência - %			% Adotado
		1° Quartil	Médio	3° Quartil	
1 - Administração Central	AC	1,50%	2,50%	4,00%	1,50%
2 - Seguro e Garantia	SG	0,30%	0,50%	0,80%	0,30%
3 - Risco	R	0,50%	1,00%	1,50%	0,50%
4 - Despesas Financeiras	DF	0,50%	0,80%	1,20%	0,50%
5 - Lucro	L	4,00%	5,00%	7,00%	4,00%
6 - Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%	3,65%	3,65%	3,65%
7 - Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	2,00%	3,00%	5,00%	5,00%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	12,95%	16,45%	23,15%	17,05%

Fonte: O BDI adotado foi estruturado conforme metodologia definida pelo Tribunal de Contas da União para contratos de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, conforme Acórdão nº 2.622/2013 – Plenário, contemplando apenas parcelas incidentes sobre o faturamento da contratada.”

Os valores de BDI acima foram calculados com emprego da fórmula abaixo:

$$BDI_{PAD} = \left[\left(\frac{(1 + AC + S + R + G) \times (1 + DF) \times (1 + L)}{(1 - CP - ISS - CPRB)} \right) - 1 \right]$$

ONDE: AC: Administração Central; SG: Seguros e Garantias; R: Risco; DF: Despesas Financeiras; L: Lucro; e I: Impostos(Itens 6,7 e 8)

CANARANA - BA

Local

Data

Joston de Oliveira Dourado

Decreto nº 022/2025

Diretor de Compras

MATRIZ DE RISCOS

Esta Matriz identifica, qualifica e aloca os riscos entre as partes, estabelecendo mecanismos de prevenção e resposta para garantir o equilíbrio econômico-financeiro e a continuidade dos serviços.

1. Alocação de Riscos à CONTRATADA

Riscos inerentes à atividade empresarial e operacional da empresa prestadora de serviços.

Evento de Risco	Descrição e Impacto	Medida de Mitigação
Absenteísmo e Turnover	Faltas, atrasos ou rotatividade elevada de profissionais.	Manutenção de cadastro reserva e reposição em até 2 horas.
Eficiência Operacional	Produtividade inferior aos níveis mínimos de serviço exigidos.	Treinamento contínuo e fiscalização técnica rigorosa.
Insumos e Equipamentos	Falha no fornecimento ou manutenção de EPIs, uniformes e ferramentas.	Manutenção de estoque estratégico de insumos críticos.
Inadimplemento Trabalhista	Falha no pagamento de salários, encargos ou benefícios.	Depósitos mensais em Conta Vinculada e retenção de pagamentos.
Variação de Custos	Oscilações de custos operacionais dentro dos índices inflacionários.	Planejamento financeiro e gestão eficiente de fornecedores.

2. Alocação de Riscos à CONTRATANTE (Prefeitura)

Riscos decorrentes de decisões administrativas ou mudanças no planejamento municipal.

Evento de Risco	Descrição e Impacto	Medida de Mitigação
Alteração de Escopo	Mudanças unilaterais em especificações, quantitativos ou locais.	Formalização por Termo Aditivo e revisão de preços se necessário.
Atraso de Pagamento	Inobservância dos prazos para quitação das faturas.	Atualização monetária e juros de mora.
Logística Administrativa	Mudanças de horários de funcionamento ou criação de novas unidades.	Planejamento conjunto e comunicação tempestiva com o preposto.

3. Riscos Compartilhados ou Extraordinários

Eventos que demandam análise conjunta para preservação do equilíbrio contratual:

Evento de Risco	Descrição e Impacto	Tratamento
Convenções Coletivas	Alteração dos custos de mão de obra por acordo ou sentença normativa.	Aplicação do instituto da Repactuação .
Alterações Tributárias	Criação ou majoração de tributos que impactem o custo final.	Revisão de preços para manter o equilíbrio inicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

Força Maior / Caso Fortuito	Pandemias, desastres naturais ou greves gerais.	Suspensão temporária ou resolução amigável do contrato.
--	---	---

4. Mecanismos de Resposta à Materialização de Riscos

- **Garantia Contratual:** Utilização da garantia de 5% para cobertura de multas e inadimplementos.
- **Retenção Cautelar:** Retenção de valores faturados para garantir o pagamento de verbas trabalhistas em disputa.
- **Reequilíbrio Econômico-Financeiro:** Processo administrativo para recomposição de preços diante de fatos imprevisíveis.

RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA ELABORAÇÃO E VALIDAÇÃO DA MATRIZ DE RISCOS

Declaro que a presente Matriz de Riscos foi elaborada e revisada sob responsabilidade técnica, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, a Lei Federal nº 14.133/2021 e os princípios que regem a Administração Pública.

Joston de Oliveira Dourado
Responsável pelo Planejamento
Decreto n. 022, 02 de Janeiro de 2025

Fabiana Marques Dourado de Almeida
Secretária Municipal de Administração
Dec. 141/2025